



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2018 (ORDINÁRIA) DE 08 DE DEZEMBRO DE 2016

1 Aos oito dias do mês de dezembro de dois mil e dezesseis, às quatorze horas,
2 reuniu-se o Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
3 de São Paulo – Crea-SP, nas dependências do Auditório do Centro Técnico-
4 Cultural do Crea-SP, sito na Avenida Angélica, 2364 – Consolação – São Paulo –
5 SP, sob a presidência do Engenheiro de Telecomunicações **VINICIUS**
6 **MARCHESE MARINELLI**.-----
7 Com a palavra a Assessora da Presidência **Janaína Macedo Calvo**
8 cumprimentou a todos e convidou para compor a Mesa dos Trabalhos o Senhor
9 Presidente do Crea-SP Eng. Telecom. Vinicius Marchese Marinelli; o Senhor
10 Diretor Administrativo do Crea-SP Eng. Agr. João Luís Scarelli; o Senhor
11 Superintendente de Colegiados do Crea-SP Geol. João Batista Novaes e o
12 Senhor Vice-Presidente do Crea-SP Eng. Eletric. e Eng. Seg. Trab. Edson
13 Navarro.-----
14 **ITEM I – VERIFICAÇÃO DO “QUORUM”**;-----
15 Fazendo uso da palavra o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** cumprimentou
16 a todos e iniciou a reunião constatando o seguinte quórum regimental:-----
17 **Presentes os(as) Conselheiros(as):** Ademar Salgosa Júnior, Adilson Bolla,
18 Adnael Antonio Fiaschi, Adriano Ricardo Galzoni, Aguinaldo Bizzo de Almeida,
19 Alessandra Dutra Coelho, Alex Thaumaturgo Dias, Alexander Ramos, Alim
20 Ferreira de Almeida, Amandio José Cabral D’Almeida Júnior, Amaro dos Santos,
21 Amaury Hernandez, Ana Margarida Malheiro Sansão, André Luís Carlini, André
22 Martinelli Agunzi, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Areias Ferreira, Antonio Carlos
23 Catai, Antonio Carlos Guimarães Silva, Antonio Carlos Tosetto, Antonio Cláudio
24 Coppo, Antonio José da Cruz, Antonio Luiz Gatti de Oliveira, Arnaldo Luiz Borges,
25 Artur Gonçalves, Auro Doyle Sampaio, Avilson Ferreira de Almeida, Balmes Vega
26 Garcia, Benito Saes Júnior, Camilo Mesquita Neto, Carlos Alberto Gasparetto,
27 Carlos Alberto Mendes de Carvalho, Carlos Alexandre da Graça Duro Couto,
28 Carlos Augusto Simonian dos Santos, Carlos Azevedo Marcassa, Carlos
29 Consolmagno, Carlos Costa Neto, Carlos Eduardo de Vilhena Paiva, Carlos Tadeu
30 Barelli, Célio da Silva Lacerda, Celso Atienza, Celso Deliberato, César Augusto
31 Sabino Mariano, Christyan Pereira Kelmer Condé, Cláudia Aparecida Ferreira
32 Sornas Campos, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Cristiane Maria Filgueiras Lujan,
33 Dalton Edson Messa, Daniel Cardoso, Daniel Lucas de Oliveira, Dib Gebara,
34 Douglas Barreto, Edelmo Edivar Terenzi, Edenírcio Turini, Edgar da Silva, Edilson
35 Pissato, Edison Pirani Passos, Edson Facholi, Edson Navarro, Eduardo Makoto
36 Gushiken, Edval Delbone, Egberto Rodrigues Neves, Elio Lopes dos Santos,
37 Eloísa Cláudia Mota, Euzébio Beli, Fábio Olivieri de Nóbile, Felipe Antonio Xavier
38 Andrade, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi,
39 Francisca Ramos de Queiroz, Francisco Alvarenga Campos, Francisco de Sales
40 Vieira de Carvalho, Francisco José de Almeida, Francisco Nogueira Alves Porto
41 Neto, Gerson de Marco, Gilmar Vigiodri Godoy, Gisele Herbst Vazquez, Glauco
42 Eduardo Pereira Cortez, Gley Rosa, Hamilton Arnaldo Rodrigues, Hélio Augusto



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2018 (ORDINÁRIA) DE 08 DE DEZEMBRO DE 2016

1 Ferreira Jorge, Hélio Perecin Júnior, Higino Gomes Júnior, Hirilandes Alves, Itamar
2 Rodrigues, Ivanete Marchiorato, Januário Garcia, João Antonio Galbiatti, João
3 Ariovaldo D’Amaro, João Bosco Nunes Romeiro, João Dini Pivoto, João
4 Domingos Biagi, João Felipe Rodrigues de Albuquerque Andrade Picolini, João
5 Fernando Custódio da Silva, João Francisco D’Antonio, João Luís Scarelli, João
6 Luiz Braguini, João Paulo Dutra, Jorge Moya Diez, José Antonio Gomes Vieira,
7 José Ariovaldo dos Santos, José Eduardo Abramides Testa, José Eduardo de
8 Assis Pereira, José Geraldo Baião, José Geraldo Querido, José Guilherme
9 Pascoal de Souza, José Júlio Joly Júnior, José Luiz Pardal, José Manoel Teixeira,
10 José Nilton Sabino, José Orlando Pinto da Silva, José Otávio Machado Menten,
11 José Paulo Garcia, José Renato Cordaço, José Renato Nazario David, José
12 Renato Zanini, José Roberto Barbosa Satto, José Roberto Corrêa, José Roberto
13 Vieira Lins, José Valmir Flor, José Vinicius Abrão, Juliana Maria Manieri Varandas,
14 Julianita Maria Scaranello Simões, Jussara Teresinha Tagliari Nogueira, Keiko
15 Obara Kurimori, Kennedy Flôres Campos, Laércio Rodrigues Nunes, Laerte
16 Lambertini, Lenita Secco Brandão, Lilian Cristina Moreira Borges, Luís Alberto
17 Pinheiro, Luiz Antonio Dalto, Luiz Carlos de Freitas Júnior, Luiz Fernando
18 Bovolato, Luiz Fernando Napoleone, Luiz Henrique Barbirato, Luiz Sérgio
19 Mendonça Coelho, Mailton Nascimento Barcelos, Marcelo Martinez Gitti, Márcio
20 de Almeida Pernambuco, Márcio Roberto Gonçalves Vieira, Marcos Alberto
21 Bussab, Marcos Aurélio de Araújo Gomes, Marcos Roberto Furlan, Marcos
22 Wanderley Ferreira, Marcus Rogério Paiva Alonso, Maria Amália Brunini, Maria
23 Angela de Castro Panzieri, Maria do Carmo Rosalin de Oliveira, Maria Elizabeth
24 Brotto, Mário Antonio Masteguim, Mário Eduardo Fumes, Maurício Cardoso Silva,
25 Maurício Pazini Brandão, Maurício Uehara, Mauro Donizeti Pinto de Camargo,
26 Mauro José Lourenço, Melissa Gurgel Adeodato Vieira, Michele Carolina Moraes
27 Maia, Miguel Aparecido de Assis, Miguel de Paula Simões, Milton Rontani Júnior,
28 Milton Vieira Júnior, Mônica Maria Gonçalves, Nelson Barbosa Machado Neto,
29 Nelson Martins da Costa, Nestor Thomazo Filho, Newton Guenaga Filho, Ney
30 Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Odécio Braga de Louredo Filho, Orlando
31 Nazari Júnior, Oswaldo José Gosmin, Patricia Barboza da Silva, Patricia Gabarra
32 Mendonça, Paulo César Lima Segantine, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Henrique
33 Bossi Cover, Paulo Roberto Boldrini, Paulo Roberto Peneluppi, Paulo Rui de
34 Oliveira, Paulo Sérgio Saran, Pedro Aparecido de Freitas, Pedro Carvalho Filho,
35 Pedro Henrique Lorenzetti Losasso, Pedro Sérgio Pimenta, Rafael Sancinetti
36 Momesso, Reginaldo Carlos de Andrade, Renato Barreto Pacitti, Renato Becker,
37 Ricardo Alves Perri, Ricardo Hallak, Ricardo Henrique Martins, Ricardo Leão da
38 Silva, Ricardo Massashi Abe, Ricardo Perale, Ricardo Rodrigues de França, Rita
39 de Cássia Espósito Poço dos Santos, Roberto Gradella Ferreira Pinto, Rodolfo de
40 Freitas, Rodolfo Fernandes More, Rogério de Souza Carvalho, Rogério Rocha
41 Matarucco, Ronaldo Malheiros Figueira, Roque Gomes Filho, Sebastião Gomes
42 de Carvalho, Sérgio Ricardo Lourenço, Silvio Antunes, Taís Tostes Graziano,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2018 (ORDINÁRIA) DE 08 DE DEZEMBRO DE 2016

1 Thiago Laisner Prata, Tiago Furlanetto, Tiago Santiago de Moura Filho, Valdemar
 2 Antonio Demétrio, Valério Tadeu Laurindo, Valter Domingos Idargo, Valter
 3 Francisco Hulshof, Vasco Luiz Altafin, Veríssimo Fernandes Barbeiro Filho,
 4 Vicente Hideo Oyama, Vivian Karina Bianchini, Vladimir Chvojka Júnior,
 5 Waldomiro Lourenço Martins, William Alvarenga Portela, Wilson Siguemasa
 6 Iramina, Wilton Mozena Leandro, Wolney José Pinto, Zeinar Hilsin Sondahl,
 7 Zildete Teixeira Ferraz do Prado.....

8 **Presentes os Suplentes de Conselheiro(a):** Agnaldo Vendrame, João
 9 Hashijumie Filho, Juliana Regina Campos Faria, Marco Antonio Tecchio, Marcus
 10 Antonio Gaspar Augusto, Rui Evangelista dos Santos, Walter Iorio Soares, Yukio
 11 Kobayashi.....

12 **Conselheiros(as) que justificaram ausência:** Alfredo Pereira de Queiroz Filho,
 13 Álvaro Luiz Dias de Oliveira, Ana Meire Coelho Figueiredo, André Munhoz de
 14 Argollo Ferrão, Antonio Carlos Dolácio, Antonio Carlos Silva Gonçalves, Cyro
 15 Barbosa Bernardes, Daniella Gonzalez Tinois da Silva, Demétrio Elie Baracat,
 16 Eduardo Gomes Pegoraro, Fátima Aparecida Blockwitz, Gilberto de Magalhães
 17 Bento Gonçalves, Jorge Luiz Silva Rocco, José Antonio Nardin, José Carlos
 18 Zambon, José Eduardo Wanderley de Albuquerque Cavalcanti, Luiz Fernando
 19 Ussier, Luiz Rosada Filho, Margareti Aparecida Stachissini Nakano, Nelo Pisani
 20 Júnior, Nelson Gerbasi Júnior, Paulo Roberto Arbex Silva, Reynaldo Eduardo
 21 Young Ribeiro, Roberto Atienza, Sérgio Scutto, Umberto Ghilarducci Neto, Vito
 22 José Carone, Walter Logatti Filho.....

23 **Conselheiros(a) que faltaram sem apresentar justificativa:** Joni Matos
 24 Incheглу, Marcelo Alexandre Prado, Régia Mara Petitto.....

25 **Conselheiros(as) que se encontram licenciados das funções:** Aline Emy Takiy
 26 de Olivera, Antonio Hélio Spinosa Perez, Fernando Antonio Christini, Flávio de
 27 Castro Alves, Luiz Adolfo Albers do Marco, Marcos Mansour Chebib Awad, Marcos
 28 Muzatio, Mário Gonçalves Monteiro, Mário Pero Tinoco, Pasqual Satalino, Patricia
 29 Stella Pucharelli Fontanini, Rita Yuri Ynoue, Roberto Paulo Valeriani Ignatios,
 30 Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Tony Menezes de Souza.....

31 **ITEM II – EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL;**.....

32 Após a execução do Hino Nacional, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli**
 33 comunicou que antes de iniciarem os trabalhos do dia, seria feita uma
 34 homenagem ao Conselheiro Eng. Eletric. Roberto Atienza, pelos seus 30 anos de
 35 inestimáveis ensinamentos e dedicação ao Crea-SP, atualmente o conselheiro
 36 com maior número de mandatos. Homenagem na qual será entregue ao
 37 conselheiro uma placa assinada pela Câmara Especializada de Engenharia
 38 Elétrica, através do Coordenador José Valmir Flor. Em seguida informou que um
 39 conselheiro da CEEE faria a homenagem.....

40 Fazendo uso da palavra o Conselheiro **Felipe Antonio Xavier de Andrade**
 41 cumprimentou a todos e discorreu que o Conselheiro Eng. Eletric. Roberto Atienza
 42 formou-se em engenharia elétrica pela Universidade de São Paulo – USP, em



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2018 (ORDINÁRIA) DE 08 DE DEZEMBRO DE 2016

1 1962, registrou-se no Crea-SP sob o número 16583D; Possui especialização em
 2 Gestão de Sistema da Qualidade pela Universidade da Alemanha; Atualmente
 3 está no instituto construindo futura organização não governamental; É gestor de
 4 vários projetos na área de Qualidade de Reponsabilidade Social; Realiza
 5 trabalhos de consultoria em Sistema de Gestão de Qualidade para Manutenção e
 6 Certificação da Padronização de Normas Brasileiras, como dutos flexíveis para ar
 7 condicionado, auditando e mantendo o sistema certificado pela IFBQ e elabora
 8 procedimentos acompanhados de ensaios de laboratórios; É conselheiro do Crea-
 9 SP, tendo o primeiro mandato iniciado em 1976, onde em 1980 e 1981 coordenou
 10 a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica; É professor da Faculdade de
 11 Engenharia São Paulo – FESP, assessorando desde 1985 a diretoria nos
 12 aspectos técnicos, educacionais e de registros profissionais no Crea-SP. Em
 13 seguida, falou que o currículo do Conselheiro Roberto Atienza é bem extenso, que
 14 se comparado ao dele, formando de 2008, ele é um menino perto do
 15 homenageado. E é motivo de muito orgulho para a Câmara Especializada de
 16 Engenharia Elétrica ter o Eng. Roberto Atienza como conselheiro e como ex-
 17 coordenador. Uma pessoa na qual todos o estimam não só como conselheiro e
 18 profissional da área de engenharia elétrica, mas como amigo. Sendo isso o que
 19 eles buscam na CEEE, essa união, essa vontade de prestação de forma de
 20 homenagem desprendida de valores. Continuando, disse que o Conselheiro
 21 Roberto Atienza ao longo desses anos prestou não só serviço para a sociedade,
 22 como também para este Conselho que todos prezam muito. Finalizando, explanou
 23 que de forma singela todos da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica
 24 agradecem a atenção da Plenária, que foi de encontro à homenagem a um dos
 25 maiores conselheiros, se não o maior, que é o Roberto Atienza. Por fim, solicitou
 26 uma salva de palmas ao homenageado e agradeceu a todos.-----
 27 Fazendo uso da palavra, o Presidente **Vínicus Marchese Marinelli** convidou, em
 28 nome do Coordenador José Valmir Flor, todos os membros da Câmara
 29 Especializada de Engenharia Elétrica para que se posicionassem em frente ao
 30 palco para que fosse feito o registro fotográfico, e o Conselheiro Celso Atienza
 31 para que pudesse receber a Placa em nome do Conselheiro Roberto Atienza. Em
 32 seguida, comunicou as seguintes datas comemorativas: dia 11/12 “Dia do
 33 Engenheiro e do Agrimensor”; dia 13/12 “Dia do Engenheiro Avaliador e Perito de
 34 Engenharia”; dia 14/12 “Dia do Engenheiro de Pesca”. Na sequência, passou para
 35 o item III da pauta.-----
 36 **ITEM III – DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº**
 37 **2016 (ORDINÁRIA) DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016;**-----
 38 A Ata da Sessão Plenária nº 2016 (Ordinária) de 10 de novembro de 2016 foi
 39 APROVADA com a seguinte votação: Votaram favoravelmente 181 (cento e
 40 oitenta e um) Conselheiros: Ademar Salgosa Júnior, Adilson Bolla, Adnael Antonio
 41 Fiaschi, Adriano Ricardo Galzoni, Agnaldo Vendrame, Alex Thaumaturgo Dias,
 42 Alexander Ramos, Alim Ferreira de Almeida, Amandio José Cabral D’Almeida



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2018 (ORDINÁRIA) DE 08 DE DEZEMBRO DE 2016

1 Júnior, Amaro dos Santos, Amaury Hernandes, André Martinelli Agunzi, Ângelo
2 Caporalli Filho, Antonio Areias Ferreira, Antonio Carlos Catai, Antonio Carlos
3 Tosetto, Antonio Cláudio Coppo, Antonio José da Cruz, Antonio Luiz Gatti de
4 Oliveira, Auro Doyle Sampaio, Avilson Ferreira de Almeida, Benito Saes Júnior,
5 Camilo Mesquita Neto, Carlos Alberto Mendes de Carvalho, Carlos Alexandre da
6 Graça Duro Couto, Carlos Augusto Simonian dos Santos, Carlos Azevedo
7 Marcassa, Carlos Consolmagno, Carlos Costa Neto, Carlos Eduardo de Vilhena
8 Paiva, Carlos Tadeu Barelli, Célio da Silva Lacerda, Celso Atienza, Cláudia
9 Aparecida Ferreira Sornas Campos, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Cristiane Maria
10 Filgueiras Lujan, Dalton Edson Messa, Dib Gebara, Douglas Barreto, Edenício
11 Turini, Edgar da Silva, Edison Pirani Passos, Edson Facholi, Edson Navarro,
12 Eduardo Makoto Gushiken, Edval Delbone, Elio Lopes dos Santos, Euzébio Beli,
13 Felipe Antonio Xavier Andrade, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando
14 Eugenio Lenzi, Francisca Ramos de Queiroz, Francisco de Sales Vieira de
15 Carvalho, Francisco José de Almeida, Francisco Nogueira Alves Porto Neto,
16 Gerson de Marco, Gilmar Vigiodri Godoy, Gisele Herbst Vazquez, Glauco
17 Eduardo Pereira Cortez, Gley Rosa, Hélio Augusto Ferreira Jorge, Hélio Percin
18 Júnior, Higino Gomes Júnior, Hirilandes Alves, Januário Garcia, João Antonio
19 Galbiatti, João Ariovaldo D'Amaro, João Bosco Nunes Romeiro, João Dini Pivoto,
20 João Domingos Biagi, João Fernando Custódio da Silva, João Francisco
21 D'Antonio, João Hashijumie Filho, João Luís Scarelli, José Antonio Gomes Vieira,
22 José Ariovaldo dos Santos, José Eduardo Abramides Testa, José Eduardo de
23 Assis Pereira, José Geraldo Baião, José Guilherme Pascoal de Souza, José Júlio
24 Joly Júnior, José Nilton Sabino, José Orlando Pinto da Silva, José Paulo Garcia,
25 José Renato Cordaço, José Renato Nazario David, José Renato Zanini, José
26 Roberto Barbosa Satto, José Roberto Corrêa, José Roberto Vieira Lins, José
27 Valmir Flor, José Vinicius Abrão, Juliana Maria Manieri Varandas, Juliana Regina
28 Campos Faria, Jussara Teresinha Tagliari Nogueira, Keiko Obara Kurimori,
29 Kennedy Flôres Campos, Laércio Rodrigues Nunes, Lenita Secco Brandão, Lilian
30 Cristina Moreira Borges, Luís Alberto Pinheiro, Luiz Antonio Dalto, Luiz Carlos de
31 Freitas Júnior, Luiz Fernando Bovolato, Luiz Fernando Napoleone, Mailton
32 Nascimento Barcelos, Marcelo Martinez Gitti, Márcio de Almeida Pernambuco,
33 Márcio Roberto Gonçalves Vieira, Marco Antonio Tecchio, Marcos Roberto Furlan,
34 Marcos Wanderley Ferreira, Marcus Rogério Paiva Alonso, Maria Amália Brunini,
35 Maria do Carmo Rosalin de Oliveira, Maria Elizabeth Brotto, Mário Antonio
36 Masteguín, Mário Eduardo Fumes, Maurício Pazini Brandão, Maurício Uehara,
37 Mauro Donizeti Pinto de Camargo, Mauro José Lourenço, Melissa Gurgel
38 Adeodato Vieira, Michele Carolina Morais Maia, Miguel de Paula Simões, Milton
39 Rontani Júnior, Mônica Maria Gonçalves, Nelson Barbosa Machado Neto, Nelson
40 Martins da Costa, Newton Guenaga Filho, Odair Bucci, Orlando Nazari Júnior,
41 Paulo César Lima Segantine, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Henrique Bossi
42 Cover, Paulo Roberto Peneluppi, Pedro Aparecido de Freitas, Pedro Carvalho



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2018 (ORDINÁRIA) DE 08 DE DEZEMBRO DE 2016

1 Filho, Pedro Henrique Lorenzetti Losasso, Pedro Sérgio Pimenta, Rafael
2 Sancinetti Momesso, Renato Barreto Pacitti, Renato Becker, Ricardo Alves Perri,
3 Ricardo Hallak, Ricardo Henrique Martins, Ricardo Leão da Silva, Ricardo
4 Massashi Abe, Ricardo Perale, Ricardo Rodrigues de França, Rita de Cássia
5 Espósito Poço dos Santos, Roberto Gradella Ferreira Pinto, Rodolfo de Freitas,
6 Rodolfo Fernandes More, Rogério de Souza Carvalho, Rogério Rocha Matarucco,
7 Ronaldo Malheiros Figueira, Roque Gomes Filho, Rui Evangelista dos Santos,
8 Sebastião Gomes de Carvalho, Silvio Antunes, Taís Tostes Graziano, Thiago
9 Laisner Prata, Tiago Furlanetto, Tiago Santiago de Moura Filho, Valdemar Antonio
10 Demétrio, Valério Tadeu Laurindo, Valter Francisco Hulshof, Vasco Luiz Altafin,
11 Veríssimo Fernandes Barbeiro Filho, Vicente Hideo Oyama, Vivian Karina
12 Bianchini, Waldomiro Lourenço Martins, Walter Iorio Soares, William Alvarenga
13 Portela, Wilson Siguemasa Iramina, Wilton Mozena Leandro, Yukio Kobayashi,
14 Zeinar Hilsin Sondahl, Zildete Teixeira Ferraz do Prado. Votaram contrariamente
15 04 (quatro) Conselheiros: André Luís Carlini, Itamar Rodrigues, José Geraldo
16 Querido, Laerte Lambertini. Abstiveram-se de votar 09 (nove) Conselheiros:
17 Christyan Pereira Kelmer Condé, Daniel Cardoso, Ivanete Marchiorato, João Luiz
18 Braguini, Luiz Henrique Barbirato, Marcus Antonio Gaspar Augusto, Maria Angela
19 de Castro Panzieri, Milton Vieira Júnior, Oswaldo José Gosmin.-----
20 Em seguida, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** solicitou que fosse feito
21 um minuto de silêncio em homenagem póstuma às vítimas do acidente com o
22 avião da Lamia, que levava o time da Chapecoense. Na sequência, passou ao
23 item IV da Pauta.-----
24 **TEM IV – LEITURA DE EXTRATO DE CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS E**
25 **EXPEDIDAS;**-----
26 Com a palavra o Diretor Administrativo **João Luís Scarelli** cumprimentou a todos
27 e passou os seguintes informes: “**1** – Ofício nº 3676 de 07 de novembro de 2016,
28 onde o Confea nos encaminha cópia da Decisão nº: PL-1227/2016, Processo: CF-
29 1909/2016, Interessado: José Gaspar Filippa, Ementa: Homologa o registro
30 profissional de JOSÉ GASPAR FILIPPA, argentino, com o título de ENGENHEIRO
31 CIVIL (Cód. 111-02-00), no Crea-SP. **2** – Ofício nº 3680 de 07 de novembro de
32 2016, onde o Confea nos encaminha cópia da Decisão nº: PL-1235/2016,
33 Processo: CF-0534/2016, Interessado: José Luís de Carvalho Azpiazu, Ementa:
34 Homologa o registro profissional de JOSÉ LUÍS DE CARVALHO AZPIAZU,
35 brasileiro, com o título de Tecnólogo em Manutenção de Máquinas e
36 Equipamentos (Cód. 132-05-00), no Crea-SP. **3** – Ofício nº 3681 de 07 de
37 novembro de 2016, onde o Confea nos encaminha cópia da Decisão nº: PL-
38 1236/2016, Processo: CF-0535/2016, Interessado: Paulo Milton Bastos Santos,
39 Ementa: Homologa o registro profissional de PAULO MILTON BASTOS SANTOS,
40 brasileiro, com o título de Engenheiro Mecânico (Cód. 131-08-00), no Crea-SP. **4**
41 – Ofício nº 3683 de 07 de novembro de 2016, onde o Confea nos encaminha
42 cópia da Decisão nº: PL-1231/2016, Processo: CF-1108/2016, Interessado: Paulo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2018 (ORDINÁRIA) DE 08 DE DEZEMBRO DE 2016

1 Suarez Loredo, Ementa: Homologa o registro profissional de PAULO SUAREZ
 2 LOREDO, boliviano, com o título de Engenheiro de Produção (Cód. 131-06-00),
 3 no Crea-SP. **5** – Ofício nº 3684 de 07 de novembro de 2016, onde o Confea nos
 4 encaminha cópia da Decisão nº: PL-1226/2016, Processo: CF-1882/2016,
 5 Interessado: Roberto Martinelli, Ementa: Homologa o registro de ROBERTO
 6 MARTINELLI, italiano, concedendo-lhe o título de Técnico em Agrimensura,
 7 Código 163 01 00, no Crea-SP. **6** – Ofício Circular nº 3908 de 24 de novembro de
 8 2016, onde o Confea nos encaminha cópia da Decisão nº: PL-1868/2016,
 9 Processo: CF-0247/2016, Interessado: Comissão do Mérito – CME, Ementa:
 10 Aprova, excepcionalmente para o exercício de 2017, a data de até 10 de março
 11 de 2017, para que as indicações de nomes a serem homenageados pelo Sistema
 12 Confea/Crea e Mútua sejam protocolizadas no Confea”. Em seguida, procedeu a
 13 leitura dos conselheiros que justificaram a sua ausência e dos conselheiros
 14 aniversariantes do mês de dezembro.....
 15 Fazendo uso da palavra, o Conselheiro **Antonio Carlos Catai** solicitou inversão
 16 de pauta, colocando o subitem 1 do item VI Ordem do Dia antes do item V
 17 Comunicados.....
 18 Fazendo uso da palavra, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** colocou a
 19 solicitação de inversão de pauta em votação, a qual foi aprovada com a maioria
 20 dos votos. Na sequência, passou ao subitem 1 do item VI da pauta.....
 21 **ITEM VI – ORDEM DO DIA;**.....
 22 **1 – JULGAMENTO DOS PROCESSOS CONSTANTES NA PAUTA, BEM COMO**
 23 **DA PAUTA COMPLEMENTAR;**.....
 24 **Processos destacados para discussão: 02, 03, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12,**
 25 **13, 14, 15, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 35, 36, 37,**
 26 **38, 39, 40, 42, 44, 52, 106, 109 e 110.**.....
 27 Demais processos foram aprovados em bloco, obtendo-se a seguinte votação:
 28 Votaram favoravelmente 203 (duzentos e três) Conselheiros: Ademar Salgosa
 29 Júnior, Adilson Bolla, Adnael Antonio Fiaschi, Adriano Ricardo Galzoni, Agnaldo
 30 Vendrame, Alex Thaumaturgo Dias, Alexander Ramos, Alim Ferreira de Almeida,
 31 Amandio José Cabral D’Almeida Júnior, Amaro dos Santos, Amaury Hernandez,
 32 André Luís Carlini, André Martinelli Agunzi, Antonio Areias Ferreira, Antonio Carlos
 33 Catai, Antonio Carlos Guimarães Silva, Antonio Carlos Tosetto, Antonio Cláudio
 34 Coppo, Antonio José da Cruz, Antonio Luiz Gatti de Oliveira, Arnaldo Luiz Borges,
 35 Auro Doyle Sampaio, Avilson Ferreira de Almeida, Benito Saes Júnior, Camilo
 36 Mesquita Neto, Carlos Alberto Gasparetto, Carlos Alberto Mendes de Carvalho,
 37 Carlos Alexandre da Graça Duro Couto, Carlos Augusto Simonian dos Santos,
 38 Carlos Azevedo Marcassa, Carlos Consolmagno, Carlos Costa Neto, Carlos
 39 Eduardo de Vilhena Paiva, Carlos Tadeu Barelli, Célio da Silva Lacerda, Celso
 40 Deliberato, Cláudia Aparecida Ferreira Sornas Campos, Cláudio Buiat, Cláudio
 41 Hintze, Cristiane Maria Filgueiras Lujan, Dalton Edson Messa, Dib Gebara,
 42 Douglas Barreto, Edelmo Edivar Terenzi, Edenício Turini, Edgar da Silva, Edison



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2018 (ORDINÁRIA) DE 08 DE DEZEMBRO DE 2016

1 Pirani Passos, Edson Facholi, Edson Navarro, Eduardo Makoto Gushiken, Edval
2 Delbone, Egberto Rodrigues Neves, Elio Lopes dos Santos, Eloísa Cláudia Mota,
3 Euzébio Beli, Fábio Olivieri de Nobile, Felipe Antonio Xavier Andrade, Fernando
4 Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi, Francisca Ramos de
5 Queiroz, Francisco de Sales Vieira de Carvalho, Francisco José de Almeida,
6 Gerson de Marco, Gilmar Vigiodri Godoy, Gisele Herbst Vazquez, Glauco Eduardo
7 Pereira Cortez, Gley Rosa, Hamilton Arnaldo Rodrigues, Hélio Augusto Ferreira
8 Jorge, Hélio Percin Júnior, Higino Gomes Júnior, Hirilandes Alves, Itamar
9 Rodrigues, Ivanete Marchiorato, Januário Garcia, João Antonio Galbiatti, João
10 Ariovaldo D'Amaro, João Bosco Nunes Romeiro, João Dini Pivoto, João
11 Domingos Biagi, João Fernando Custódio da Silva, João Francisco D'Antonio,
12 João Hashijumie Filho, João Luís Scarelli, João Luiz Braguini, João Paulo Dutra,
13 José Antonio Gomes Vieira, José Ariovaldo dos Santos, José Eduardo Abramides
14 Testa, José Eduardo de Assis Pereira, José Geraldo Baião, José Guilherme
15 Pascoal de Souza, José Júlio Joly Júnior, José Nilton Sabino, José Orlando Pinto
16 da Silva, José Paulo Garcia, José Renato Cordaço, José Renato Nazario David,
17 José Renato Zanini, José Roberto Barbosa Satto, José Roberto Corrêa, José
18 Roberto Vieira Lins, José Valmir Flor, José Vinicius Abrão, Juliana Maria Manieri
19 Varandas, Juliana Regina Campos Faria, Julianita Maria Scaranello Simões,
20 Jussara Teresinha Tagliari Nogueira, Keiko Obara Kurimori, Laércio Rodrigues
21 Nunes, Lenita Secco Brandão, Lilian Cristina Moreira Borges, Luís Alberto
22 Pinheiro, Luiz Antonio Dalto, Luiz Carlos de Freitas Júnior, Luiz Fernando
23 Bovolato, Luiz Fernando Napoleone, Luiz Henrique Barbirato, Mailton Nascimento
24 Barcelos, Marcelo Martinez Gitti, Márcio de Almeida Pernambuco, Márcio Roberto
25 Gonçalves Vieira, Marco Antonio Tecchio, Marcos Roberto Furlan, Marcos
26 Wanderley Ferreira, Marcus Antonio Gaspar Augusto, Marcus Rogério Paiva
27 Alonso, Maria Amália Brunini, Maria Angela de Castro Panzieri, Maria do Carmo
28 Rosalin de Oliveira, Maria Elizabeth Brotto, Mário Antonio Masteguín, Mário
29 Eduardo Fumes, Maurício Cardoso Silva, Maurício Pazini Brandão, Maurício
30 Uehara, Mauro Donizeti Pinto de Camargo, Mauro José Lourenço, Melissa Gurgel
31 Adeodato Vieira, Michele Carolina Morais Maia, Miguel Aparecido de Assis, Miguel
32 de Paula Simões, Milton Rontani Júnior, Milton Vieira Júnior, Mônica Maria
33 Gonçalves, Nelson Barbosa Machado Neto, Nelson Martins da Costa, Newton
34 Guenaga Filho, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Orlando Nazari
35 Júnior, Oswaldo José Gosmin, Patricia Barboza da Silva, Paulo César Lima
36 Segantine, Paulo Henrique Bossi Cover, Paulo Roberto Boldrini, Paulo Roberto
37 Peneluppi, Paulo Sérgio Saran, Pedro Aparecido de Freitas, Pedro Carvalho Filho,
38 Pedro Henrique Lorenzetti Losasso, Pedro Sérgio Pimenta, Rafael Sancinetti
39 Momesso, Renato Barreto Pacitti, Renato Becker, Ricardo Hallak, Ricardo
40 Henrique Martins, Ricardo Leão da Silva, Ricardo Massashi Abe, Ricardo Perale,
41 Ricardo Rodrigues de França, Rita de Cássia Espósito Poço dos Santos, Roberto
42 Gradella Ferreira Pinto, Rodolfo de Freitas, Rodolfo Fernandes More, Rogério de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2018 (ORDINÁRIA) DE 08 DE DEZEMBRO DE 2016

1 Souza Carvalho, Rogério Rocha Matarucco, Ronaldo Malheiros Figueira, Roque
2 Gomes Filho, Rui Evangelista dos Santos, Sebastião Gomes de Carvalho, Silvio
3 Antunes, Taís Tostes Graziano, Thiago Laisner Prata, Tiago Furlanetto, Tiago
4 Santiago de Moura Filho, Valdemar Antonio Demétrio, Valério Tadeu Laurindo,
5 Valter Francisco Hulshof, Vasco Luiz Altafin, Veríssimo Fernandes Barbeiro Filho,
6 Vicente Hideo Oyama, Vivian Karina Bianchini, Vladimir Chvojka Júnior,
7 Waldomiro Lourenço Martins, Walter Iorio Soares, William Alvarenga Portela,
8 Wilson Siguemasa Iramina, Wilton Mozena Leandro, Wolney José Pinto, Yukio
9 Kobayashi, Zeinar Hilsin Sondahl, Zildete Teixeira Ferraz do Prado. Votaram
10 contrariamente 02 (dois) Conselheiros: Kennedy Flôres Campos, Laerte
11 Lambertini. Abstiveram-se de votar 09 (nove) Conselheiros: Celso Atienza,
12 Christyan Pereira Kelmer Condé, Daniel Cardoso, Jorge Moya Diez, José Geraldo
13 Querido, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Rui de Oliveira, Sérgio Ricardo Lourenço,
14 Valter Domingos Idargo.....

15 **PROCESSOS DE ORDEM “A”**.....
16 **Nº de Ordem 04** – Processo A-237/2003 V9 – Florêncio Lopes Netto (Requer
17 Certidão de Acervo Técnico – CAT) – Processo encaminhado pela CEEMM, nos
18 termos do artigo 51 da Resolução nº 1.025/2009 do Confea – Relator: Ana
19 Margarida Malheiro Sansão.....

20 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
21 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de dezembro de
22 2016, apreciando o processo em referência que trata de Certidão de Acervo
23 Técnico; considerando a contestação, apresentada pelo Engenheiro Mecânico e
24 Eletricista Florêncio Lopes Netto, à decisão da Câmara Especializada de
25 Engenharia Mecânica e Metalúrgica (CEEMM) que, em outubro de 2015, aprovou
26 o parecer do Conselheiro relator pelo cancelamento das ARTs apresentadas no
27 pedido de CAT e autuação do profissional por exorbitância das suas atribuições;
28 considerando que as ARTs constam das fls. 05, 09, 11 e 16; considerando que o
29 profissional possui atribuições do Artigo 32 do Decreto Federal 23.569/33: “Art. 32
30 - Consideram-se da atribuição do engenheiro mecânico eletricista: a) trabalhos
31 topográficos e geodésicos; b) a direção, fiscalização e construção de edifícios; c)
32 trabalhos de captação e distribuição da água; d) trabalhos de drenagem e
33 irrigação; e) o estudo, projeto, direção e execução das instalações de força motriz;
34 f) o estudo, projeto, direção e execução das instalações mecânicas e
35 eletromecânicas; g) o estudo, projeto, direção e execução das instalações das
36 oficinas, fábricas e indústrias; h) o estudo, projeto, direção e execução de obras
37 relativas às usinas elétricas, às redes de distribuição e às instalações que utilizem
38 a energia elétrica; i) assuntos de engenharia legal concernentes aos indicados
39 nas alíneas “a” a “h” deste Artigo; j) vistorias e arbitramentos relativos à matéria
40 das alíneas anteriores”; considerando que as ARTs emitidas pelo profissional e
41 que instruem o pedido de CAT se referem ao campo de atuação: saneamento e
42 redes de água e esgoto, com atividades de projeto, direção de obra e supervisão,

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2018 (ORDINÁRIA) DE 08 DE DEZEMBRO DE 2016**

1 regularização e legalização e fiscalização; considerando que a CEEMM decidiu
2 pelo cancelamento das ARTs por entender que as atividades relacionadas a redes
3 de esgoto, saneamento e meio ambiente não constam como atribuições do
4 engenheiro mecânico e eletricitista e que, portanto, o profissional infringiu a Alínea
5 “b” do Artigo 6º da Lei Federal 5.194/66: “Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão
6 de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: (...) b) o profissional que se
7 incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro”;
8 considerando que, de acordo com o Artigo 28 do Decreto Federal 23.569/33,
9 destaque para as Alíneas “d”, “e” e “h”, as atividades relacionadas na ART emitida
10 pelo profissional em tela são atribuição do engenheiro civil: “Art. 28 – São da
11 competência do engenheiro civil: (Decreto Federal 23.569/33): a) trabalhos
12 topográficos e geodésicos; b) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção
13 de edifícios, com todas as suas obras complementares; c) o estudo, projeto,
14 direção, fiscalização e construção das estradas de rodagem e de ferro; d) o
15 estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das obras de captação e
16 abastecimento de água; e) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção de
17 obras de drenagem e irrigação; f) o estudo, projeto, direção, fiscalização e
18 construção das obras destinadas ao aproveitamento de energia e dos trabalhos
19 relativos às máquinas e fábricas; g) o estudo, projeto, direção, fiscalização e
20 construção das obras relativas a portos, rios e canais e das concernentes aos
21 aeroportos; h) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das obras
22 peculiares ao saneamento urbano e rural”; considerando que na contestação
23 apresentada o profissional alega, resumidamente: a) que a decisão não tratou do
24 assunto do processo (o pedido de CAT); b) que a análise sobre a exorbitância
25 seria de competência da Câmara Especializada de Engenharia Civil (CEEC); c)
26 que as atividades relacionadas à captação de água e saneamento são atribuições
27 do engenheiro mecânico e eletricitista, em acordo com a Lei Federal 11.445/07 que
28 definem as atividades de saneamento; d) que a CAT nº 2620130007085 fora
29 validada pelo CREA/SP; e) que o cancelamento não deveria ser integral por
30 considerar que há atividades explícitas de suas atribuições; f) que o Auto de
31 Infração – AI deveria preceder o julgamento da falta administrativa e que a
32 ausência do AI cercearia a defesa e contraditório do interessado; e, g) que
33 decorridos mais de cinco anos o direito de anular os atos teria decaído;
34 considerando que, preliminarmente, cabe destacar que está em análise a
35 contestação do interessado e, portanto, que o voto será relativo à concessão ou
36 não do acervo requerido pelo profissional; considerando que a argumentação
37 relativa à decadência do direito de anular o ato, não deve prosperar, pois, o
38 pedido de acervo foi protocolado em 2015 e as ARTs, emitidas em 2012 e 2013;
39 considerando que, no que se refere ao “cancelamento parcial” da Certidão de
40 Acervo Técnico (CAT), não há previsão nos Normativos para isso; considerando
41 que, quanto a referência à Lei Federal 11.445/07, entendo que não devem
42 prosperar pois a referida Lei não versa sobre atribuições profissionais, que são



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2018 (ORDINÁRIA) DE 08 DE DEZEMBRO DE 2016

1 tratadas, sim, pela Lei 5.194/66; considerando que entendo que, de fato, o
2 profissional não tem as atribuições para planejar e/ou executar atividades
3 relacionadas a redes de esgoto e saneamento que, conforme o Artigo 28 (“d” “e” e
4 “h”) do Decreto Federal 23.569/33, são atribuições do engenheiro civil;
5 considerando que, após análise destas considerações, **DECIDIU** aprovar a
6 anulação das ARTs de nºs 92221220120908540, 92221220101258300,
7 92221220130591943 e 92221220130592249 com base no Artigo 25, Inciso II da
8 Resolução 1.025/09, do Confea, e decorrente INVALIDAÇÃO da Certidão de
9 Acervo Técnico (CAT nº 2620130007085) emitida em favor do Engenheiro
10 Mecânico e Eletricista Florêncio Lopes Netto, conforme previsto no Artigo 53, §1º
11 da mesma Resolução. Após trânsito em julgado desta lide, proceda-se a lavratura
12 de Auto de Infração (AI) por infringência ao Artigo 6º, Alínea “b” da Lei 5.194/66.
13 (Decisão PL/SP nº 1190/2016).-.....

14 **PROCESSOS DE ORDEM “C”**.....

15 **Nº de Ordem 17** – Processo C-899/2016 – Associação dos Engenheiros,
16 Arquitetos e Agrônomos da Região de Olímpia (Termo de fomento para parceria e
17 apoio financeiro em eventos relacionados ao exercício e regulamentação
18 profissional, fiscalização, ética, valorização e aperfeiçoamento técnico e cultural e
19 divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 31/2016) – Processo
20 encaminhado pela Comissão de Convênios e Parcerias, nos termos do inciso II do
21 artigo 6º do Ato Administrativo nº 31 do Crea-SP.-.....

22 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
23 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de dezembro de
24 2016, apreciando o processo em referência, que trata de Termo de fomento para
25 parceria e apoio financeiro em eventos relacionados ao exercício e
26 regulamentação profissional, fiscalização, ética, valorização e aperfeiçoamento
27 técnico e cultural e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº
28 31/2016; considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de
29 Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, após análise do
30 processo, do mérito da proposta apresentada; considerando o disposto no Ato
31 Administrativo nº 31/2016, e considerando os requisitos constantes do Edital de
32 Chamamento Público nº 04/2016; considerando que o processo foi analisado pela
33 Comissão Especial de Convênios e Parcerias e reprovado conforme Deliberações
34 CCP/SP nº 170 e 200/2016, onde a Associação descumpriu as exigências do Ato
35 Administrativo nº 31/2016 e Edital de Chamamento Público nº 04/2016;
36 considerando que dessa forma, “in casu”, não poderá haver celebração do
37 convênio; considerando que o presente processo foi retirado da pauta na Sessão
38 Plenária nº 2016, do Crea-SP, realizada em 10 de novembro de 2016, e
39 encaminhado à Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de
40 Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP para reanálise, **DECIDIU** reafirmar
41 a reprovação do projeto apresentado para celebração do Termo de Fomento, para
42 realização do evento “CURSO DE PERÍCIA JUDICIAL”, que seria realizado de 19



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2018 (ORDINÁRIA) DE 08 DE DEZEMBRO DE 2016

1 a 20 de outubro de 2016, por descumprir as exigências do Ato Administrativo nº
2 31/2016 e Edital de Chamamento Público nº 04/2016, consoante as Deliberações
3 CCP/SP nº 170 e 200/2016. (Decisão PL/SP nº 1088/2016).-----
4 **Nº de Ordem 33** – Processo C-663/2016 – Crea-SP (Lei nº 12.527, de 18 de
5 novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso
6 XXXIII do caput do artigo 5º, no inciso II do § 2º do artigo 216 da Constituição
7 Federal) – Processo encaminhado pela Presidência, nos termos do inciso IV do
8 artigo 9º do Regimento.-----
9 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
10 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de dezembro de
11 2016, apreciando o processo em referência, que trata da minuta da Portaria que
12 regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o
13 acesso a informações previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II do
14 §2º do art. 216 da Constituição Federal, encaminhada pela presidência, nos
15 termos do artigo 9º, inciso IV do Regimento do Crea-SP; considerando a
16 importância do assunto e a necessidade de implantação ainda neste exercício,
17 **DECIDIU** aprovar a Portaria que regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro
18 de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do
19 caput do art. 5º, no inciso II do §2º do art. 216 da Constituição Federal, conforme
20 anexo. (Decisão PL/SP nº 1073/2016).-----
21 **ANEXO DA DECISÃO PL/SP Nº 1073/2016 – Portaria** – Regulamenta a Lei nº
22 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações
23 previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II do §2º do art. 216 da
24 Constituição Federal. O Presidente do Conselho Regional de Engenharia e
25 Agronomia do Estado de São Paulo – **CREA-SP**, Eng. Telecom. Vinicius
26 Marchese Marinelli, no uso de suas atribuições regimentais, em especial o
27 disposto nos incisos III, XXXI do art. 90, **RESOLVE: Art. 1º** Regular na área
28 administrativa do Crea-SP os procedimentos a serem observados com o fim de
29 garantir o acesso às informações e disciplinar a sua classificação para restrição
30 de acesso, observados grau e prazo de sigilo, conforme dispõe a Lei nº 12.527,
31 de 18 de novembro de 2011. **Capítulo I – DISPOSIÇÕES GERAIS – Art. 2º** O
32 Crea-SP assegura às pessoas naturais e jurídicas o direito fundamental de
33 acesso à informação, que deve ser exercido em conformidade com os princípios
34 básicos da administração pública, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de
35 forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão. **Art. 3º** Para os
36 efeitos desta Portaria, consideram-se os seguintes termos: I informação: dados,
37 processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de
38 conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato; II documento:
39 unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato; III
40 informação sigilosa: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso
41 público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do
42 Estado; IV informação pessoal: aquela relacionada à pessoa natural identificada



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2018 (ORDINÁRIA) DE 08 DE DEZEMBRO DE 2016

1 ou identificável; V tratamento da informação: conjunto de ações referentes à
2 produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte,
3 transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação,
4 destinação ou controle da informação; VI disponibilidade: qualidade da informação
5 que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas
6 autorizados; VII autenticidade: qualidade da informação que tenha sido produzida,
7 expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou
8 sistema; VIII integridade: qualidade da informação não modificada, inclusive
9 quanto à origem, trânsito e destino; e IX primariedade: qualidade da informação
10 coletada na fonte, com o máximo detalhamento possível, sem modificações. **Art.**
11 **4º** O serviço de busca e fornecimento da informação é gratuito, salvo nas
12 hipóteses de reprodução de documentos pelo órgão ou entidade pública
13 consultada, situação em que poderá ser cobrado exclusivamente o valor
14 necessário ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados.
15 **Parágrafo único.** Está isento de ressarcir os custos previstos no caput todo
16 aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento
17 próprio ou da família, declarada nos termos da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de
18 1983. **Capítulo II – DA ABRANGÊNCIA – Art. 5º** O acesso à informação
19 disciplinado nesta Portaria não se aplica: I – às hipóteses de sigilo previstas na
20 legislação, tais como fiscal, bancário, de operações e serviços no mercado de
21 capitais, comercial, profissional, industrial e segredo de justiça; II – às
22 informações referentes a projetos de pesquisa e desenvolvimento científicos ou
23 tecnológicos cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do
24 Estado, nos termos do § 1º do art. 7º da Lei nº 12.527. **Capítulo III – DA**
25 **TRANSPARÊNCIA ATIVA – Art. 6º** – O Crea-SP promoverá, independentemente
26 de pedido, a divulgação em seu sítio eletrônico na rede mundial de computadores
27 (internet) das informações. **§ 1º** Deverão ser divulgadas informações sobre: I o
28 registro das competências e estrutura organizacional, bem como endereços e
29 telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público pela
30 Superintendência Administrativo-Financeira; II os dados gerais para o
31 acompanhamento de programas, ações, projetos e obras, bem como metas e
32 indicadores pela Superintendência Administrativo-Financeira; III prazo máximo
33 para a prestação dos serviços oferecidos ao público pela Superintendência de
34 Fiscalização; IV estrutura básica, legislação, composição, data, horário, local das
35 reuniões, contatos, deliberações, resoluções, atas dos órgãos colegiados pela
36 Superintendência dos Colegiados; V ressarcimentos e ajudas de custos e
37 quaisquer outras vantagens pecuniárias aos senhores conselheiros, inspetores e
38 convidados pela Superintendência Administrativo-Financeira; VI o resultado de
39 inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos controles
40 internos e externos e Prestação de Contas pela Superintendência Administrativo-
41 Financeira; VII os repasses ou transferências de recursos financeiros às
42 entidades de classe, identificando o nome do beneficiário, número da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2018 (ORDINÁRIA) DE 08 DE DEZEMBRO DE 2016

1 transferência, motivo/objeto da transferência, valor da transferência, valor da
2 contrapartida de valor total e período de vigência pela Superintendência
3 Administrativo-Financeira; VIII a remuneração dos empregados efetivos ou não do
4 Crea-SP, por meio de relação nominal, integral e detalhada pela Superintendência
5 Administrativo-Financeira; IX os pagamentos a empregados, efetivos ou não, de
6 auxílios e ajudas de custos e quaisquer outras vantagens pecuniárias pela
7 Superintendência Administrativo Financeira; X os registros das despesas,
8 inclusive do exercício anterior, com a indicação dos valores de empenho,
9 liquidação, pagamento, beneficiário e objeto da despesa, data; bem como valores
10 de diárias e passagens, data de ida e volta, beneficiário da viagem, destino e
11 motivo da viagem pela Superintendência Administrativo-Financeira; XI o resultado
12 Financeiro, Orçamentário e Patrimonial, inclusive do exercício anterior, com
13 indicadores de desempenho pela Superintendência Administrativo-Financeira; XII
14 os procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados bem
15 como de todos os contratos celebrados, pela Superintendência Administrativo-
16 Financeira; XIII a relação nominal de empregados e cargos pela Superintendência
17 Administrativo-Financeira; XIV as respostas a perguntas mais frequentes da
18 sociedade pela Ouvidoria; XV o relatório anual do rol das informações que tenham
19 sido desclassificadas nos últimos 12 (doze) meses e do rol de documentos
20 classificados em cada grau de sigilo com identificação para referência futura e o
21 relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos,
22 atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes
23 pela Superintendência Administrativo-Financeira; XVI o contato da autoridade de
24 monitoramento, designada nos termos do art. 40 da Lei 12.527/11 e telefone e
25 correio eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC; **§ 2º.** As
26 informações serão disponibilizadas por meio de ferramenta de redirecionamento
27 de página na internet, quando estiverem disponíveis em outros sítios
28 governamentais. **§ 3º** Compete à Gerência de Informática e Gerência de
29 Comunicação propiciar o ambiente e as ferramentas necessárias para divulgação
30 das informações previstas no § 1º deste artigo. **Art. 7º** O sitio eletrônico do Crea-
31 SP deverá atender aos seguintes requisitos, entre outros: I conter formulário para
32 pedido de acesso à informação; II conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que
33 permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em
34 linguagem de fácil compreensão; III possibilitar a gravação de relatórios em
35 diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais com
36 planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações; IV possibilitar
37 acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e
38 legíveis por máquinas; V divulgar em detalhes os formatos utilizados para
39 estruturação da informação; VI garantir autenticidade e integridade das
40 informações disponíveis para acesso; VII indicar instruções que permitam ao
41 requerente comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica com o Crea-SP; e VIII
42 tomar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2018 (ORDINÁRIA) DE 08 DE DEZEMBRO DE 2016

1 pessoas com deficiência. **Capítulo IV – DA TRANSFERÊNCIA PASSIVA – Seção**
2 **I – Do Serviço de Informação ao Cidadão – Art. 8º** Fica instituído o Serviço de
3 Informação ao Cidadão – SIC, com o objetivo de: I atender e orientar o público
4 quanto ao acesso à informação; II informar sobre a tramitação de documentos nas
5 unidades organizacionais; e III receber e registrar pedidos de acesso à
6 informação. **Parágrafo Único:** Compete ao SIC: I o recebimento do pedido de
7 acesso e, sempre que possível, o fornecimento imediato da informação; II o
8 registro do pedido de acesso em sistema eletrônico específico e a entrega do
9 número do protocolo, que conterá a data de apresentação do pedido; e III o
10 encaminhamento do pedido recebido e registrado à unidade organizacional
11 responsável pelo fornecimento da informação, quando couber. **Art. 9º** O SIC será
12 instalado na Unidade de Gestão de Inspeção Oeste. **Seção II – Do Pedido de**
13 **Acesso à informação – Art. 10.** Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá
14 formular pedido de acesso à informação. **Parágrafo único.** O pedido será
15 apresentado em formulário padrão, disponibilizado em meio eletrônico e físico, no
16 sítio eletrônico da rede mundial de computadores e no SIC. **Art. 11.** O prazo de
17 resposta será contado a partir da data de apresentação do pedido do SIC. **Art. 12.**
18 O pedido de acesso à informação deve conter: I nome do requerente; II número
19 do documento de identificação válido; III especificação, de forma clara e precisa,
20 da informação requerida; e IV endereço físico e eletrônico do requerente para
21 recebimento de comunicações ou da informação requerida. **Art. 13.** Não serão
22 atendidos pedidos de acesso à informação: I genéricos; II desproporcionais ou
23 desarrazoados; III que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou
24 consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de
25 dados que não seja de competência do Crea-SP; IV ininteligíveis ou que veicule
26 dados falsos sobre a identificação do requerente. **Parágrafo único.** Na hipótese
27 do inciso III do caput, o Crea-SP deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local
28 onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar
29 a interpretação, consolidação ou tratamento de dados. **Art. 14.** São vedadas
30 exigências relativas aos motivos do pedido de acesso à informação. **Seção III –**
31 **Do Procedimento de Acesso à Informação – Art. 15.** Recebido o pedido e
32 estando a informação disponível, o acesso será imediato. § 1º Caso não seja
33 possível o acesso imediato, o Crea-SP deverá, no prazo de até 20 (vinte) dias: I
34 enviar a informação ao endereço físico ou eletrônico informado; II comunicar data,
35 local e modo para realizar consulta à informação, efetuar reprodução ou obter
36 certidão relativa à informação; III comunicar que não possui a informação ou que
37 não tem conhecimento de sua existência; IV indicar, caso tenha conhecimento, o
38 órgão ou entidade responsável pela informação ou que a detenha; V indicar as
39 razões da negativa, total ou parcial do acesso. § 2º Nas hipóteses em que o
40 pedido de acesso demandar manuseio de grande volume de documentos, ou a
41 movimentação do documento puder comprometer sua regular tramitação, será
42 adotada a medida prevista no inciso II do §1º deste artigo. § 3º Quando a

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2018 (ORDINÁRIA) DE 08 DE DEZEMBRO DE 2016**

1 manipulação puder prejudicar a integridade da informação ou do documento, o
2 órgão ou entidade deverá indicar data, local e modo para consulta, ou
3 disponibilizar cópia com certificação de que confere com o original. § 4º Na
4 impossibilidade de obtenção de cópia de que trata o § 3º, o requerente poderá
5 solicitar que, às suas expensas e sob supervisão de empregado público, a
6 reprodução seja feita por outro meio que não ponha em risco a integridade do
7 documento original. **Art. 16.** O prazo para resposta do pedido poderá ser
8 prorrogado por 10 (dez) dias, mediante justificativa e encaminhada ao requerente
9 antes do término do prazo inicial de 20 (vinte) dias. **Art. 17.** Caso a informação
10 esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em outro meio de
11 acesso universal, o Crea-SP deverá orientar o requerente quanto ao local e modo
12 para consultar, obter ou reproduzir a informação. **Parágrafo único.** Na hipótese
13 do caput o Crea-SP desobriga-se do fornecimento direto da informação, salvo se
14 o requerente declarar não dispor de meios para consultar, obter ou reproduzir a
15 informação. **Art. 18.** Quando o fornecimento da informação implicar na
16 reprodução de documentos, o Crea-SP, observado o prazo de resposta ao pedido
17 previsto no art. 15, disponibilizará ao requerente boleto para pagamento dos
18 custos dos serviços e dos materiais utilizados. **Parágrafo único.** A reprodução de
19 documentos ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias, contado da comprovação do
20 pagamento pelo requerente ou da entrega de declaração de pobreza por ele
21 firmada, nos termos da Lei nº 7.115/1983, ressalvadas hipóteses justificadas em
22 que, devido ao volume ou ao estado dos documentos, a reprodução demande
23 prazo superior. **Art. 19.** Negado o pedido de acesso à informação, será enviada
24 ao requerente, no prazo de resposta, comunicação com: I as razões da negativa
25 de acesso e seus fundamentos legais; II possibilidade e prazo de recurso, com
26 indicação da autoridade que o apreciará; e III possibilidade de apresentação de
27 pedido de desclassificação da informação, quando for o caso, com indicação da
28 autoridade classificadora que o apreciará. § 1º As razões de negativa de acesso à
29 informação classificada indicarão o fundamento legal da classificação, a
30 autoridade que a classificou e o código de indexação do documento classificado.
31 § 2º O Crea-SP disponibilizará formulário padrão para apresentação de recurso e
32 de pedido de desclassificação. § 3º Compete a Procuradoria Jurídica – PROJUR;
33 apreciar o recurso de que trata o inciso II deste artigo. **Art. 20.** O acesso a
34 documento preparatório ou informação nele contida, utilizado como fundamento
35 de tomada de decisão ou de ato administrativo, será assegurado a partir da
36 edição do ato ou decisão. **Seção IV – Dos Recursos – Art. 21.** No caso de
37 negativa de acesso à informação ou às razões da negativa do acesso, poderá o
38 requerente apresentar recurso ordinário no prazo de 10 (dez) dias, contado da
39 ciência, à PROJUR que deverá apreciá-lo no prazo de 5 (cinco) dias, contado da
40 sua apresentação. **Parágrafo único.** Desprovido o recurso de que trata o caput,
41 poderá o requerente apresentar recurso extraordinário no prazo de 10 (dez) dias,
42 contado da ciência da decisão, ao Presidente do Crea-SP, que deverá se



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2018 (ORDINÁRIA) DE 08 DE DEZEMBRO DE 2016

1 manifestar em 5 (cinco) dias contados do recebimento do recurso. **Art. 22.** No
2 caso de omissão de resposta ao pedido de acesso à informação, o requerente
3 poderá apresentar reclamação no prazo de 10 (dez) dias à autoridade de
4 monitoramento de que trata o art. 40 da Lei 12.527/11, que deverá ser manifestar
5 no prazo de 5 (cinco) dias, contado do recebimento da reclamação. § 1º O prazo
6 para apresentar reclamação começará 30 (trinta) dias após a apresentação do
7 pedido. § 2º O Procurador Jurídico é a autoridade de monitoramento que detém
8 competência para julgar a reclamação a que se refere o caput deste artigo.
9 **Capítulo V – DAS INFORMAÇÕES CLASSIFICADAS EM GRAU DE SIGILO –**
10 **Seção I – Da Classificação de Informações quanto ao Grau e Prazo de Sigilo**
11 **– Art. 23.** São passíveis de classificação as informações consideradas
12 imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado, cuja divulgação ou
13 acesso irrestrito possam: I pôr em risco a defesa e a soberania nacionais ou a
14 integridade do território nacional; II prejudicar ou pôr em risco a condução de
15 negociações ou as relações internacionais do país; III prejudicar ou pôr em risco
16 informações fornecidas em caráter sigiloso por outros Estados e organismos
17 internacionais; IV pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população; V
18 oferecer elevado risco à estabilidade financeira, econômica ou monetária do país;
19 VI prejudicar ou causar risco a planos ou operações estratégicos das Forças
20 Armadas; VII prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e
21 desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como a sistemas, bens,
22 instalações ou áreas de interesse estratégico nacional, observado o disposto no
23 inciso II do caput do art. 5º desta Portaria; VIII pôr em risco a segurança de
24 instituições ou de altas autoridades nacionais ou estrangeiras e seus familiares;
25 e IX comprometer atividades de inteligência, de investigação ou de fiscalização
26 em andamento, relacionadas com prevenção ou repressão de infrações. **Art. 24.**
27 A informação em poder do Crea-SP, observado o seu teor e em razão de sua
28 imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado, poderá ser
29 classificada no grau secreto ou reservado. **Art. 25.** Para a classificação da
30 informação em grau de sigilo, deverá ser observado o interesse público da
31 informação e utilizado o critério menos restritivo possível considerados: I a
32 gravidade do risco ou dano à segurança da sociedade e do Estado; e II o prazo
33 máximo de classificação em grau de sigilo ou o evento que defina seu termo
34 final. **Art. 26.** Os prazos máximos de classificação são os seguintes: I – grau
35 secreto: 15 (quinze) anos; e II – grau reservado: 5 (cinco) anos. **Parágrafo**
36 **único.** Poderá ser estabelecida como termo final de restrição de acesso a
37 ocorrência de determinado evento, observados os prazos máximos de
38 classificação. **Art. 27.** As informações que possam colocar em risco a segurança
39 do Presidente, Vice-Presidente e seus cônjuges e filhos serão classificadas no
40 grau reservado e ficarão sob sigilo até o término do mandato em exercício ou do
41 último mandato, em caso de reeleição. **Art. 28.** A classificação de informação é
42 de competência: I – no grau secreto, das seguintes autoridades: a) Presidente; e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2018 (ORDINÁRIA) DE 08 DE DEZEMBRO DE 2016

1 b) Vice-Presidente. II – no grau reservado, das autoridades referidas no inciso I
2 do caput, do Secretário Geral, Chefe de Gabinete e Superintendentes.
3 **Parágrafo único.** É vedada a delegação da competência de classificação no
4 grau de sigilo secreto. **Seção II – Dos Procedimentos para Classificação da**
5 **Informação – Art. 29.** A decisão que classificar a informação em qualquer grau
6 de sigilo deve ser formalizada no **Termo de Classificação de Informação – TCI**,
7 conforme modelo contido no Anexo, e conterà o seguinte: I código de indexação
8 de documentos; II grau de sigilo; III categoria na qual se enquadra a informação;
9 IV tipo de documento; V data da produção do documento; VI indicação de
10 dispositivo legal que fundamenta a classificação; VII razões da classificação,
11 observados os critérios estabelecidos no art. 25 desta Portaria; VIII indicação do
12 prazo de sigilo, contado em anos, meses ou dias, ou do evento que defina o seu
13 termo final, observados os limites previstos no art. 26 desta Portaria; IX data da
14 classificação; e X identificação da autoridade que classificou a informação. § 1º
15 O TCI seguirá anexo à informação. § 2º As informações previstas no inciso VII do
16 caput deverão ser mantidas no mesmo grau de sigilo que a informação
17 classificada. **Art. 30.** A autoridade ou outro agente público que classificar
18 informação no grau secreto deverá encaminhar cópia do TCI à Comissão
19 Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos – CPADS no prazo de 30
20 (trinta) dias, contado da decisão de classificação. **Art. 31.** Na hipótese de
21 documento que contenha informações classificadas em diferentes graus de
22 sigilo, será atribuído ao documento tratamento do grau de sigilo mais elevado,
23 ficando assegurado o acesso às partes não classificadas por meio de certidão,
24 extrato ou cópia, com ocultação da parte sob sigilo. **Art. 32.** Fica instituída a
25 Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos – CPADS, com as
26 seguintes atribuições: I opinar sobre a informação produzida no âmbito de sua
27 atuação para fins de classificação em qualquer grau de sigilo; II assessorar a
28 autoridade classificadora ou a autoridade hierarquicamente superior quanto à
29 desclassificação, reclassificação ou reavaliação de informação classificada em
30 qualquer grau de sigilo; III propor o destino final das informações
31 desclassificadas, indicando os documentos para guarda permanente, observado
32 o disposto na Lei 8.159/1991; e IV subsidiar a elaboração do rol anual de
33 informações desclassificadas e documentos classificados em cada grau de sigilo,
34 a ser disponibilizado na rede mundial de computadores. **Seção III – Da**
35 **Desclassificação e Reavaliação da Informação Classificada em Grau de**
36 **Sigilo – Art. 33.** A classificação das informações será reavaliada pela autoridade
37 classificadora ou por autoridade hierarquicamente superior, mediante provocação
38 ou de ofício, para desclassificação ou redução do prazo de sigilo. **Parágrafo**
39 **único.** Para o cumprimento do disposto no caput, além do disposto no art. 25,
40 deverá ser observado: I o prazo máximo de restrição de acesso à informação,
41 previsto no art. 26; II o prazo máximo de 4 (quatro) anos para revisão de ofício
42 das informações classificadas no grau secreto, previsto no inciso I do caput do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2018 (ORDINÁRIA) DE 08 DE DEZEMBRO DE 2016

1 art. 44; III a permanência das razões da classificação; IV a possibilidade de
2 danos ou riscos decorrentes da divulgação ou acesso irrestrito da informação; e
3 V a peculiaridade das informações produzidas no exterior por autoridades ou
4 agentes públicos. **Art. 34.** O pedido de desclassificação ou de reavaliação da
5 classificação poderá ser apresentado ao Crea-SP independentemente de existir
6 prévio pedido de acesso à informação. **Parágrafo único:** O pedido de que trata o
7 caput será endereçado à autoridade classificadora, que decidirá no prazo de 30
8 (trinta) dias. **Art. 35.** Negado o pedido de desclassificação ou de reavaliação pela
9 autoridade classificadora, o requerente poderá apresentar recurso ordinário no
10 prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência da negativa à CPADS, que decidirá
11 no prazo de 30 (trinta) dias. **Art. 36.** A decisão da desclassificação,
12 reclassificação ou redução do prazo de sigilo de informações classificadas
13 deverá constar das capas dos processos, se houver, e de campo apropriado no
14 TCI. **Seção IV – Disposições Gerais – Art. 37.** As informações classificadas no
15 grau secreto serão definitivamente preservadas, nos termos da Lei 8.159/1991,
16 observados os procedimentos de restrição de acesso enquanto vigorar o prazo
17 da classificação. **Art. 38.** As informações classificadas como documentos de
18 guarda permanente que forem objeto de desclassificação serão encaminhadas
19 ao arquivo permanente do Crea-SP, para fins de organização, preservação e
20 acesso. **Art. 39.** As informações sobre condutas que impliquem violação dos
21 direitos humanos praticada por agentes públicos ou a mando de autoridades
22 públicas não serão objeto de classificação em qualquer grau de sigilo nem ter
23 seu acesso negado. **Art. 40.** Não poderá ser negado acesso às informações
24 necessárias à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.
25 **Parágrafo único.** O requerente deverá apresentar razões que demonstrem a
26 existência denexo entre as informações requeridas e o direito que se pretende
27 proteger. **Art. 41.** O acesso, a divulgação e o tratamento de informação
28 classificada em qualquer grau de sigilo ficarão restritos a pessoas que tenham
29 necessidade de conhecê-la e que sejam credenciadas pela Presidência do Crea-
30 SP. **Parágrafo único.** A pessoa física ou jurídica que, em razão de qualquer
31 vínculo com o Crea-SP, executar atividades de tratamento de informações
32 classificadas, adotará as providências necessárias para que seus empregados,
33 prepostos ou representantes observem as medidas e procedimentos de
34 segurança das informações. **Art. 42 –** O Superintendente Administrativo-
35 Financeiro do Crea-SP publicará anualmente, até o dia 1º de junho, em sítio na
36 rede mundial de computadores: I o rol das informações desclassificadas nos
37 últimos 12 (doze) meses; e II o rol das informações classificadas em cada grau
38 de sigilo, que deverá conter: a) Código de indexação de documento; b) Categoria
39 na qual se enquadra a informação; c) Indicação de dispositivo legal que
40 fundamenta a classificação; e d) Data da produção, data da classificação e prazo
41 da classificação. III relatório estatístico com a quantidade de pedidos de acesso
42 à informação recebidos, atendidos e indeferidos; e IV informações estatísticas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2018 (ORDINÁRIA) DE 08 DE DEZEMBRO DE 2016

1 agregadas dos requerentes. **Parágrafo único.** O Crea-SP deverá manter em
2 meio físico as informações previstas no caput, para consulta pública em suas
3 sedes. **Capítulo VI – DA COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE**
4 **DOCUMENTOS SIGILOSOS – CPADS – Art. 43.** A Comissão Permanente de
5 Avaliação de Documentos Sigilosos – CPADS, será integrada por: I secretário
6 geral; II chefe de gabinete; III superintendente administrativo-financeiro; IV
7 procurador Jurídico; e V superintendente de fiscalização; **Parágrafo único.** O
8 Presidente do Crea-SP por meio de ato, nomeará o presidente bem como os
9 suplentes de cada membro titular da comissão. **Art. 44.** Compete à CPADS: I
10 rever, de ofício ou mediante provocação, a classificação de informação no grau
11 secreto ou sua reavaliação, no máximo a cada 4 (quatro) anos; II requisitar da
12 autoridade que classificar informação no grau secreto esclarecimento ou
13 conteúdo, parcial ou integral, da informação, quando as informações constantes
14 do TCI não forem suficientes para a revisão da classificação. III decidir recursos
15 apresentados contra decisão proferida pela autoridade classificadora, em grau
16 recursal, a pedido de desclassificação ou reavaliação de informação classificada;
17 e IV estabelecer orientações normativas de caráter geral a fim de suprir
18 eventuais lacunas na aplicação da Lei 12.527/2011. **Parágrafo único.** A não
19 deliberação sobre a revisão de ofício no prazo previsto no inciso I do caput
20 implicará a desclassificação automática da informação. **Art. 45.** A CPADS se
21 reunirá, sempre que convocada por seu Presidente; **Parágrafo único:** As
22 reuniões serão realizadas com a presença de no mínimo 3 (três) integrantes. **Art.**
23 **46.** A CPADS deverá apreciar os recursos previstos no inciso III do caput do art.
24 44, impreterivelmente, até a terceira reunião ordinária subsequente à data de sua
25 autuação. **Art. 47.** A revisão de ofício da informação classificada no grau secreto
26 será apreciada em até 3 (três) sessões anteriores à data de sua desclassificação
27 automática. **Art. 48.** As deliberações da CPADS serão tomadas: I por maioria
28 absoluta, quando envolverem as competências previstas nos incisos I e IV do
29 caput do art. 44; e II por maioria simples dos votos, nos demais casos.
30 **Parágrafo único.** O Presidente poderá exercer, além do voto ordinário, o voto de
31 qualidade para desempate. **Art. 49.** A CPADS elaborará regulamento interno que
32 disporá sobre sua organização e funcionamento. **Parágrafo único:** O
33 regulamento interno deverá ser veiculado em Portaria no prazo de 90 (noventa)
34 dias após a instalação da Comissão. **Capítulo VII – DAS INFORMAÇÕES**
35 **PESSOAIS – Art. 50.** As informações pessoais relativas à intimidade, vida
36 privada, honra e imagem detidas pelo Crea-SP: I terão acesso restrito a agentes
37 públicos legalmente autorizados e à pessoa a que se referirem,
38 independentemente de classificação de sigilo, pelo prazo máximo de 100 (cem)
39 anos a contar da data de sua produção; e II poderão ter sua divulgação ou
40 acesso por terceiros autorizados por previsão legal ou consentimento expresso
41 da pessoa a que se referirem. **Parágrafo único.** Caso o titular das informações
42 pessoais esteja morto ou ausente, os direitos de que trata este artigo assistem



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2018 (ORDINÁRIA) DE 08 DE DEZEMBRO DE 2016

1 ao cônjuge ou companheiro, aos descendentes ou ascendentes conforme o
2 disposto no parágrafo único do art. 20 da Lei nº 10.406/2002 e na Lei
3 9.278/1996. **Art. 51.** O tratamento das informações pessoais deve ser feito de
4 forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem
5 das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais. **Art. 52.** O
6 consentimento referido no inciso II do caput do art. 50 não será exigido quando o
7 acesso à informação pessoal for necessário: I à prevenção e diagnóstico médico,
8 quando a pessoa estiver física ou legalmente incapaz, para utilização
9 exclusivamente para o tratamento médico; II à realização de estatísticas e
10 pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral, previstos em lei,
11 vedada a identificação da pessoa a que a informação se referir; III ao
12 cumprimento de decisão judicial; IV à defesa de direitos humanos de terceiros; e
13 V à proteção do interesse público geral e preponderante. **Art. 53.** A restrição de
14 acesso a informações pessoais de que trata o art. 50 não poderá ser invocada: I
15 com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades, conduzido
16 pelo Crea-SP, em que o titular das informações for parte ou interessado; e II
17 quando as informações pessoais não classificadas estiverem contidas em
18 conjuntos de documentos necessários à recuperação de fatos históricos de
19 maior relevância. **Art. 54.** O Presidente do Crea-SP poderá, de ofício ou
20 mediante provocação, reconhecer a incidência da hipótese do inciso II do caput
21 do art. 53, de forma fundamentada, sobre documentos que tenha produzido ou
22 acumulado, e que estejam sob sua guarda. § 1º Para subsidiar a decisão de
23 reconhecimento de que trata o caput, o Crea-SP poderá solicitar a universidades,
24 instituições de pesquisa ou outras entidades com notória experiência em
25 pesquisa historiográfica a emissão de parecer sobre a questão. § 2º A decisão de
26 reconhecimento de que trata o caput será precedida de publicação de extrato de
27 informação, com descrição resumida do assunto, origem e período do conjunto
28 de documentos a serem considerados de acesso irrestrito, com antecedência de,
29 no mínimo, 30 (trinta) dias. § 3º Após a decisão de reconhecimento de que trata
30 o § 2º, os documentos serão considerados de acesso irrestrito ao público. § 4º
31 Na hipótese de documentos de elevado valor histórico destinados à guarda
32 permanente, caberá à Procuradoria Jurídica decidir, após seu recolhimento,
33 sobre o reconhecimento, observado o procedimento previsto neste artigo. **Art.**
34 **55.** O pedido de acesso a informações pessoais observará os procedimentos
35 previstos no Capítulo IV e estará condicionado à comprovação da identidade do
36 requerente. **Parágrafo único:** O pedido de acesso a informações pessoais por
37 terceiros deverá ainda estar acompanhada de: I comprovação do consentimento
38 expresso de que trata o inciso II do caput do art. 50 desta Portaria, por meio de
39 procuração; II comprovação das hipóteses previstas no art. 53 desta Portaria; III
40 demonstração do interesse pela recuperação de fatos históricos de maior
41 relevância, observados os procedimentos previstos no art. 54 desta Portaria; e IV
42 demonstração da necessidade do acesso à informação requerida para a defesa



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2018 (ORDINÁRIA) DE 08 DE DEZEMBRO DE 2016

1 dos direitos humanos ou para a proteção do interesse público e geral
2 preponderante. **Art. 56.** O acesso à informação pessoal por terceiros será
3 condicionado à assinatura de um termo de responsabilidade, que disporá sobre
4 a finalidade e a destinação que fundamentaram sua autorização, sobre as
5 obrigações a que se submeterá o requerente. § 1º A utilização da informação
6 pessoal por terceiros vincula-se à finalidade e à destinação que fundamentaram
7 a autorização do acesso, vedada sua utilização de maneira diversa. § 2º Aquele
8 que obtiver acesso às informações pessoais de terceiros será responsabilizado
9 por seu uso indevido, na forma da lei. **Art. 57.** Aplica-se, no que couber, a Lei
10 9.507/1997, em relação à informação de pessoa física ou jurídica, constante de
11 registro ou banco de dados do Crea-SP. **Capítulo VIII – DAS ENTIDADES**
12 **PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS – Art. 58.** As entidades privadas sem fins
13 lucrativos que receberem recursos públicos para realização de ações de
14 interesse público deverão dar publicidade às seguintes informações: I cópia do
15 estatuto social atualizado da entidade; II relação nominal atualizada dos
16 dirigentes da entidade; e III cópia integral dos convênios, contratos, termos de
17 parcerias, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres realizados com o Crea-
18 SP, respectivos aditivos, e relatórios finais de prestação de contas, na forma da
19 legislação aplicável. § 1º As informações de que trata o caput serão divulgadas
20 em sítio eletrônico na rede mundial de computadores da entidade privada e em
21 quadro de aviso de amplo acesso público em sua sede. § 2º As informações de
22 que trata o caput deverão ser publicadas a partir da celebração do convênio,
23 contrato, termo de parceria, acordo, ajuste ou instrumento congêneres.
24 Atualizadas periodicamente e ficarem disponíveis até 180 (cento e oitenta) dias
25 após a entrega da prestação de contas final. **Art. 59.** Os pedidos de informação
26 referentes aos convênios, contratos, termos de parcerias, acordos, ajustes ou
27 instrumentos congêneres previstos no art. 58 desta Portaria deverão ser
28 apresentados diretamente ao Crea-SP. **Capítulo IX – DAS**
29 **RESPONSABILIDADES – Art. 60.** Constituem condutas ilícitas que ensejam
30 responsabilidade do agente público: I recusar-se a fornecer informação requerida
31 nos termos desta Portaria, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou
32 fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa; II
33 utilizar indevidamente, subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar,
34 total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda, a que tenha
35 acesso ou sobre que tenha conhecimento em razão do exercício das atribuições
36 de cargo, emprego ou função pública; III agir com dolo ou má fé na análise dos
37 pedidos de acesso à informação; IV divulgar, permitir a divulgação, acessar ou
38 permitir acesso indevido à informação classificada em grau de sigilo ou à
39 informação pessoal; V impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou
40 de terceiros, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por
41 outrem; VI ocultar da revisão de autoridade superior competente informação
42 classificada em grau de sigilo para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2018 (ORDINÁRIA) DE 08 DE DEZEMBRO DE 2016

1 terceiros; e VII destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes
2 a possíveis violações de direitos humanos por parte de agentes do Estado. § 1º
3 Atendido o princípio do contraditório, da ampla defesa e do devido processo
4 legal, as condutas descritas no caput poderão ser consideradas, para fins do
5 disposto nos regulamentos de pessoal, infrações administrativas. § 2º Pelas
6 condutas descritas no caput, poderá o agente público responder, também, por
7 improbidade administrativa, conforme o disposto nas Leis nº 1079, de 10 de abril
8 de 1950, e nº 8.429, de 2 de junho de 1992. **Art. 61.** A pessoa física ou entidade
9 privada que detiver informações em virtude de vínculo de qualquer natureza com
10 o Crea-SP e praticar conduta prevista no art. 60 desta Portaria, estará sujeito às
11 seguintes sanções: I advertência; II multa; III rescisão de vínculo com o Crea-SP;
12 IV suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar
13 com a administração pública por prazo não superior a 2 (dois) anos; e V
14 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública,
15 até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a
16 penalidade. § 1º A sanção de multa poderá ser aplicada juntamente com as
17 sanções previstas nos incisos, I, II e IV do caput. § 2º A multa prevista no inciso II
18 do caput será aplicada sem prejuízo da reparação pelos danos e não poderá ser:
19 I inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais) nem superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil
20 reais), no caso de pessoa física; e II inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) nem
21 superior a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), no caso de entidade privada. §
22 3º A reabilitação referida no inciso V do caput será autorizada somente quando a
23 pessoa física ou entidade privada efetivar o ressarcimento ao Crea-SP ou
24 entidade dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção
25 aplicada com base no inciso IV do caput. § 4º A aplicação da sanção prevista no
26 inciso V do caput é competência exclusiva do Presidente do Crea-SP. § 5º O
27 prazo para apresentação de defesa nas hipóteses previstas neste artigo é de 10
28 (dez) dias, contado da ciência do ato. **Capítulo X – DO MONITORAMENTO DA**
29 **APLICAÇÃO DA LEI – Seção I – Da Autoridade de Monitoramento – Art. 62.**
30 Compete ao Superintendente Administrativo-Financeiro exercer as seguintes
31 atribuições: I assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à
32 informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos da Lei 12.527/2011; II
33 avaliar e monitorar a implementação do disposto nesta portaria, especialmente o
34 cumprimento dos prazos e procedimentos, e apresentar ao Presidente relatório
35 anual sobre o seu cumprimento; III recomendar medidas para aperfeiçoar as
36 normas e procedimentos necessários à implementação desta Portaria; IV orientar
37 as unidades organizacionais no que se refere ao cumprimento desta Portaria; V
38 manifestar-se sobre reclamação apresentada contra omissão de autoridade
39 competente, observado o disposto no art. 22 desta Portaria; VI promover
40 campanha dentro do Crea-SP para fomentar a cultura da transparência na
41 administração pública e conscientização sobre o direito fundamental de acesso à
42 informação; e VII promover o treinamento dos agentes públicos e, no que couber,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2018 (ORDINÁRIA) DE 08 DE DEZEMBRO DE 2016

1 a capacitação das entidades privadas sem fins lucrativos, no que se refere ao
2 desenvolvimento de práticas relacionadas à transparência na administração
3 pública. **Seção II – Das Competências Relativas ao Monitoramento – Art. 63.**
4 Compete à Superintendência Administrativo-Financeira, observadas as
5 competências das demais unidades organizacionais e as previsões específicas
6 nesta Portaria: I definir e resolver dúvidas sobre o formulário padrão,
7 disponibilizado em meio físico e eletrônico, que estará à disposição no sitio
8 eletrônico na rede mundial de computadores e no SIC do Crea-SP, de acordo
9 com o § 1º do art. 10 desta Portaria; II receber e consolidar as informações
10 estatísticas relacionadas no art. 42 desta Portaria; III supervisionar a elaboração
11 do relatório anual com informações referentes à implementação da Lei nº
12 12.527/2011, a ser publicado; e IV definir, em conjunto com o Secretário Geral,
13 diretrizes e procedimentos complementares necessários à implementação da Lei
14 nº 12.527/2011. **Art. 64.** Compete à Gerencia de Informática em conjunto com o
15 Departamento de Comunicações, observadas as competências das demais
16 unidades organizacionais e as previsões específicas nesta Portaria: I estabelecer
17 procedimentos, regras e padrões de coleta e divulgação de informações ao
18 público por meio do sitio eletrônico na rede mundial de computadores, fixando
19 prazo máximo para atualização; II detalhar os procedimentos necessários à
20 busca, estruturação e prestação de informações no âmbito do sitio eletrônico na
21 rede mundial de computadores. **Capítulo XI – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**
22 **E FINAIS – Art. 65.** A publicação anual de que trata o art. 42 terá início a partir
23 de 2017. **Art. 66.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura,
24 revogadas as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
25 São Paulo, 30 de novembro de 2016. Eng. Telecom. Vinicius Marchese Marinelli
26 – Presidente.....

27 ANEXO I

28 GRAU DE SIGILO:

29 (Idêntico ao grau de sigilo do documento)

TERMO DE CLASSIFICAÇÃO DE INFORMAÇÃO
ÓRGÃO/ENTIDADE:
CÓDIGO DE INDEXAÇÃO:
GRAU DE SIGILO:
CATEGORIA:
TIPO DE DOCUMENTO:
DATA DE PRODUÇÃO:
FUNDAMENTO LEGAL PARA CLASSIFICAÇÃO:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2018 (ORDINÁRIA) DE 08 DE DEZEMBRO DE 2016

RAZÕES PARA A CLASSIFICAÇÃO:(idêntico ao grau de sigilo do documento)	
PRAZO DA RESTRIÇÃO DE ACESSO:	
DATA DE CLASSIFICAÇÃO:	
AUTORIDADE CLASSIFICADORA	Nome:
	Cargo:
DESCCLASSIFICAÇÃO em ____/____/_____(quando aplicável)	Nome:
	Cargo:
RECLASSIFICAÇÃO em ____/____/_____(quando aplicável)	Nome:
	Cargo:
REDUÇÃO DE PRAZO em ____/____/_____(quando aplicável)	Nome:
	Cargo:
PRORROGAÇÃO DE PRAZO em ____/____/_____(quando aplicável)	Nome:
	Cargo:
ASSINATURA DA AUTORIDADE CLASSIFICADORA	
ASSINATURA DA AUTORIDADE responsável por DESCCLASSIFICAÇÃO (quando aplicável)	
ASSINATURA DA AUTORIDADE responsável por RECLASSIFICAÇÃO (quando aplicável) ASSINATURA DA AUTORIDADE responsável por REDUÇÃO DE PRAZO (quando aplicável) ASSINATURA DA AUTORIDADE responsável por PRORROGAÇÃO DE PRAZO (quando aplicável)	

1

ANEXO II

Formulário de solicitação de informação (Pessoa Física)

DADOS DO REQUERENTE - Obrigatórios			
Nome	:		
CPF	:		
Endereço físico (Rua, nº, complemento, Bairro)	:		
Cidade	:	Estado	:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2018 (ORDINÁRIA) DE 08 DE DEZEMBRO DE 2016

CEP	:		Pais	:	
Endereço eletrônico (e-mail) :					
Os campos a seguir são opcionais e se preenchidos contribuirão para a melhoria de nossos serviços					
DADOS DO REQUERENTE – Não Obrigatórios					
Sexo	:	<input type="checkbox"/> Masculino	<input type="checkbox"/> Feminino	Data de nascimento	:
Escolaridade					
<input type="checkbox"/> Sem instrução formal	<input type="checkbox"/> Ensino Médio	<input type="checkbox"/> Pós graduação			
<input type="checkbox"/> Ensino Fundamental	<input type="checkbox"/> Ensino Superior	<input type="checkbox"/> Mestrado/Doutorado			
Ocupação principal / Profissão					
<input type="checkbox"/> Empregado-setor privado	<input type="checkbox"/> Profis. Liberal/autônomo	<input type="checkbox"/> Empresário/empreendedor			
<input type="checkbox"/> Jornalista	<input type="checkbox"/> Pesquisador	<input type="checkbox"/> Servidor público federal			
<input type="checkbox"/> Membro de partido político	<input type="checkbox"/> Professor	<input type="checkbox"/> Servidor público Distrital			
<input type="checkbox"/> Representante de sindicato	<input type="checkbox"/> Estudante	<input type="checkbox"/> Outras Qual?			
Telefone (DDD+ número)	()				
Especificação do pedido de acesso à informação					
Forma preferencial de recebimento da resposta					
<input type="checkbox"/> Buscar/Consultar pessoalmente					
<input type="checkbox"/> Correspondência eletrônica (e-mail)					
<input type="checkbox"/> Por carta/Ofício (com custas)					
Especificação do pedido:					



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2018 (ORDINÁRIA) DE 08 DE DEZEMBRO DE 2016

1

ANEXO III

Formulário de solicitação de informação (Pessoa Jurídica)

DADOS DO REQUERENTE - Obrigatórios			
Razão Social	:		
CNPJ	:		
Endereço físico (Rua, nº, complemento, Bairro)	:		
Cidade	:	Estado	:
CEP	:	Pais	:
Endereço eletrônico (e-mail)	:		
DADOS DO REQUERENTE – Não Obrigatórios			
Inscrição Estadual	:		
Nome do Representante	:		
Cargo do Representante	:		
TIPO DE INSTITUIÇÃO			

2

<input type="checkbox"/> Empresa - PME	<input type="checkbox"/> Órgão Público Federal	<input type="checkbox"/> Partido Político
<input type="checkbox"/> Empresa - Grande Porte	<input type="checkbox"/> Órgão Público Estadual/DF	<input type="checkbox"/> Veículo de comunicação
<input type="checkbox"/> Empresa Pública Estatal	<input type="checkbox"/> Órgão Público Municipal	<input type="checkbox"/> Sindicato/Cons. Profissional



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2018 (ORDINÁRIA) DE 08 DE DEZEMBRO DE 2016

<input type="checkbox"/> Escritório de Advocacia	<input type="checkbox"/> Órgão não governamental	<input type="checkbox"/> Outros
<input type="checkbox"/> Instituição de ensino e/ou pesquisa		

1

ÁREA DE ATUAÇÃO

2

<input type="checkbox"/> Comércio e serviços	<input type="checkbox"/> Governo	<input type="checkbox"/> Imprensa
<input type="checkbox"/> Extrativismo	<input type="checkbox"/> Representação de terceiros	<input type="checkbox"/> Terceiro Setor
<input type="checkbox"/> Indústria	<input type="checkbox"/> Jurídica/Política	<input type="checkbox"/> Pesquisa acadêmica
<input type="checkbox"/> Rep. sociedade civil	<input type="checkbox"/> Agronegócios	<input type="checkbox"/> Outros, Qual?
Telefone : ()		

3

ESPECIFICAÇÃO DO PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Forma preferencial de recebimento da resposta

4

<input type="checkbox"/> Buscar/Consultar pessoalmente	<input type="checkbox"/> Correspondência eletrônica (e-mail)
<input type="checkbox"/> Por Carta/Ofício (com custo)	

5

Especificação do pedido:

- 6 **Nº de Ordem 34** – Processo C-818/2013 – Associação de Engenharia, Arquitetura
7 e Agronomia de Mogi Mirim (Consulta – Consulta Técnica sobre atribuições entre
8 profissionais da modalidade da Engenharia Civil e Engenharia Elétrica) –
9 Processo encaminhado pelas CEEE e CEEC, nos termos do inciso XVII do artigo
10 9º do Regimento – Relator: Ricardo Alves Perri.....
11 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
12 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de dezembro de
13 2016, apreciando o processo em referência, que trata de consulta técnica



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2018 (ORDINÁRIA) DE 08 DE DEZEMBRO DE 2016

1 encaminhada pela Associação de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Mogi
2 Mirim em 03/06/2013 sobre atribuições de profissionais das modalidades de
3 Engenharia Civil e Engenharia Elétrica, quanto à emissão de ARTs para obras
4 complementares de instalações elétricas em projetos de habitação coletiva, de
5 edifícios de uso misto, comercial e residencial e de uso comercial, em razão da
6 obrigação de Caderneta de Obras formalizada pela Lei Municipal de Mogi Mirim nº
7 3.898/2013, no artigo 4º, §4º, e também, das exigências da Lei Municipal de Mogi
8 Mirim nº 1.641/87, com obrigatoriedade de entrega de projetos complementares –
9 projeto estrutural, projeto de instalações elétricas, projeto de instalações
10 hidráulicas e projeto de sistema de prevenção e combate a incêndio;
11 considerando o questionamento apresentado: “1. Os profissionais de Engenharia
12 Civil podem fazer e ser responsáveis por postos de elétricas (utilizados em
13 residências acima de 120 m²); Os profissionais de Engenharia Civil podem fazer e
14 ser responsáveis por projetos de elétrica? Existe uma metragem dentro do projeto
15 que o Engenheiro Civil possa realizar e ser responsável? Somente os
16 profissionais de Engenharia Elétrica podem realizar e ser responsáveis por
17 projetos de elétrica?”; considerando que, em 01/08/2013, o Assistente Técnico
18 DAP/SUPCOL, Ricardo de Mello, relacionou os dispositivos legais pertinentes a
19 esta consulta, incluindo: o Decreto Federal nº 23.569/33, que regula o exercício
20 das profissões de engenheiro, arquiteto e de agrimensor; a Resolução CONFEA
21 nº 218/73, que discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da
22 Engenharia, Arquitetura e Agronomia; a Decisão Plenária Confea nº CR-237/86,
23 que tem como ementa consulta ao Engenheiro Civil, que é assegurado direito de
24 projetar instalações elétricas de baixa tensão em obras de edificação cujo projeto
25 não seja de sua autoria, a título de projeto complementar, que foi respondida a
26 consulta nos termos da Deliberação nº 005/86 CAPr da Comissão de Atribuições
27 Profissionais em 27/02/86; a Decisão Plenária Confea nº PL-1884/2008, que
28 constitui grupo de trabalho no âmbito do Plenário, que tem como objetivo
29 estabelecer limites de atribuições para projetos de instalações elétricas,
30 especificamente para os profissionais Engenheiros Eletricistas, Mecânicos, Civis e
31 Arquitetos Urbanistas; considerando a Decisão Plenária PL-242/2011, do Confea,
32 que acata o pedido para exclusão do item “4.2” da Decisão Plenária PL-
33 1884/2008, do Confea; considerando a Decisão Plenária PL-939/2011, do Confea,
34 que conhece o Relatório Final do Grupo de Trabalho Limites de Atribuições para
35 Projetos de Instalações Elétricas e dá outras providências; considerando que na
36 sequência, o presente processo foi encaminhado à Câmara Especializada de
37 Engenharia Elétrica – CEEE, que no dia 12/12/2013 decidiu aprovar o parecer do
38 Conselheiro Relator Eng. Roberto Atienza, Crea-SP nº 0600165839, que emitiu,
39 em 08/11/2013, o seguinte parecer e voto: “Considerando a informação nº
40 080/2013 – DAC/SUPCOL e os outros normativos a respeito de atribuições
41 constantes na informação, informamos que o Engenheiro Civil não pode executar
42 serviços pertinentes ao Engenheiro Eletricista quando não existir em seu currículo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2018 (ORDINÁRIA) DE 08 DE DEZEMBRO DE 2016

1 formação específica para projetos de instalações residenciais, devendo os
2 responsáveis recolherem ART em suas respectivas atividades fins”; considerando
3 que, após isso, o presente processo foi encaminhado à Câmara Especializada de
4 Engenharia Civil, que no dia 10/03/2016, decidiu aprovar o parecer do
5 Conselheiro Relator Eng. Ambiental Euzébio Beli, que emitiu em 03/12/2015 o
6 seguinte parecer e voto: “1. Que os profissionais da Engenharia Civil podem se
7 responsabilizar por pontos de elétrica; 2. Que os profissionais de Engenharia Civil
8 podem se responsabilizar por projetos de elétrica no âmbito de sua formação; 3.
9 Que não existe uma metragem no projeto elétrico delimitando para o profissional
10 Engenheiro Civil”; considerando que diante dessa divergência no entendimento da
11 consulta, o presente processo foi encaminhado para análise deste relator, em
12 14/06/2016; considerado que esse assunto sempre é alvo de inúmeras decisões
13 divergentes no Sistema Confea/Creas, apoio-me nos aspectos legais: 1) Decreto
14 Federal nº 23.569/33, que os profissionais das modalidades de Engenharia Civil,
15 Engenharia Industrial, Engenharia Elétrica e Arquitetura têm atribuições para
16 projetar e executar instalações elétricas sem restrições dentro de suas áreas de
17 atuação profissional, claramente definidas; 2) da Resolução nº 218/73, do Confea,
18 que define as atribuições para projetar e executar instalações elétricas nos termos
19 das atividades 01 a 18 do Artigo 1º combinado com o Artigo 25 da mesma, e no
20 Artigo 7º que confere as competências profissionais; 3) da Resolução nº 1.010/05,
21 do Confea, de acordo com a codificação conferida particularmente ao egresso de
22 curso regular cujos conteúdos programáticos cursados contemplam tal
23 conhecimento – para aqueles que se enquadram nessa resolução em processo
24 no período que esteve efetiva; 4) na Decisão Plenária nº 939/11, do Confea, que
25 aprovou por unanimidade as decisões do Grupo de Trabalho Limites de
26 Atribuições para Projetos de Instalações Elétricas, que levou em conta as
27 diretrizes dos referenciais da Resolução nº 1.010/05, do Confea, vinculando a
28 atribuição do profissional à sua formação; e os profissionais das áreas de
29 Engenharia Civil e Arquitetura teriam atribuições para projeto, execução e
30 correlatos, em projetos de baixa tensão, limitados às exigências das
31 concessionárias públicas e da ANEEL em razão da potência instalada, limitada no
32 máximo a 75 kVA, além de outras limitações impostas por questões técnicas
33 específicas; 5) na Resolução nº 1.073/2016, do Confea, que à partir de sua
34 publicação estabelece normas para a atribuição de títulos, atividades,
35 competências e campos de atuação profissionais no âmbito das profissões que,
36 por força de legislação federal regulamentadora específica, forem fiscalizadas
37 pelo Sistema Confea/Crea, com comprovação destes títulos a nível de pós-
38 graduação *Latu Sensu* e/ou *Stricto Sensu*, **DECIDIU** aprovar o entendimento que
39 o Engenheiro Civil não pode executar serviços pertinentes ao Engenheiro
40 Eletricista quando não existir em seu currículo formação específica para projetos
41 de instalações residenciais, devendo os responsáveis recolher ART em suas
42 respectivas atividades afins; e, cada caso deve ser consultado em razão das



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2018 (ORDINÁRIA) DE 08 DE DEZEMBRO DE 2016

1 diferentes formações e atribuições profissionais que cada engenheiro possui.
 2 (Decisão PL/SP nº 1120/2016).-----
 3 **Nº de Ordem 41** – Processo C-776/2014 V2 – Associação Paulista de
 4 Engenheiros de Segurança do Trabalho – APAEST (Convênio – prestação de
 5 contas) – Processo encaminhado pela COTC, nos termos do artigo 7º da
 6 Resolução nº 1.053/2014 do Confea.-----
 7 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 8 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de dezembro de
 9 2016, apreciando o processo em referência, que trata do convênio para
 10 divulgação da importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART
 11 firmado com a interessada, encaminhado pela Comissão de Orçamento e Tomada
 12 de Contas conforme disposto na Resolução nº 1.053/2014, do Confea;
 13 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
 14 Deliberação COTC/SP nº 158/2016, considerou cumpridas as formalidades da lei,
 15 conforme prestação de contas apresentada pela Associação Paulista de
 16 Engenheiros de Segurança do Trabalho – APAEST, no valor de R\$ 23.508,98
 17 (vinte e três mil, quinhentos e oito reais e noventa e oito centavos), referente ao
 18 exercício de 2015, **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº 158/2016,
 19 consoante a prestação de contas no valor R\$ 23.508,98 (vinte e três mil,
 20 quinhentos e oito reais e noventa e oito centavos) apresentada pela Associação
 21 Paulista de Engenheiros de Segurança do Trabalho – APAEST referente ao
 22 Convênio de Repasse de Valores firmado entre o Crea-SP e a interessada no
 23 exercício de 2015 com a finalidade de Divulgação da Importância da Anotação da
 24 Responsabilidade Técnica – ART, nos termos da Resolução nº 1.053/2014, do
 25 Confea. (Decisão PL/SP nº 1110/2016).-----
 26 **Nº de Ordem 43** – Processo C-826/2014 V5 – Instituto de Engenharia – IE
 27 (Convênio – prestação de contas) – Processo encaminhado pela COTC, nos
 28 termos do artigo 7º da Resolução nº 1.053/2014 do Confea.-----
 29 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 30 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de dezembro de
 31 2016, apreciando o processo em referência, que trata do convênio para
 32 divulgação da importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART
 33 firmado com o interessado, encaminhado pela Comissão de Orçamento e Tomada
 34 de Contas conforme disposto na Resolução nº 1.053/2014, do Confea;
 35 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
 36 Deliberação COTC/SP nº 161/2016, considerou cumpridas as formalidades da lei,
 37 conforme prestação de contas apresentada pelo Instituto de Engenharia, no valor
 38 de R\$ 364.795,72 (trezentos e sessenta e quatro mil, setecentos e noventa e
 39 cinco reais e setenta e dois centavos), referente ao exercício de 2015, **DECIDIU**
 40 aprovar a Deliberação COTC/SP nº 161/2016, consoante a prestação de contas
 41 no valor R\$ 364.795,72 (trezentos e sessenta e quatro mil, setecentos e noventa e
 42 cinco reais e setenta e dois centavos) apresentada pelo Instituto de Engenharia



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2018 (ORDINÁRIA) DE 08 DE DEZEMBRO DE 2016

1 referente ao Convênio de Repasse de Valores firmado entre o Crea-SP e o
2 interessado no exercício de 2015 com a finalidade de Divulgação da Importância
3 da Anotação da Responsabilidade Técnica – ART, nos termos da Resolução nº
4 1.053/2014, do Confea. (Decisão PL/SP nº 1112/2016).-----
5 **Nº de Ordem 45** – Processo C-1147/2016 – Crea-SP (Anuidade, ART, taxas e
6 emolumentos devidos ao Crea-SP por pessoas físicas e jurídicas a vigorar a partir
7 do exercício de 2017) – Processo encaminhado pela Presidência, nos termos das
8 Resoluções nºs 1.066/2015 e 1.067/2015 ambas do Confea e da alínea “p” do
9 artigo 27 da Lei Federal nº 5.194/1966.-----
10 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
11 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de dezembro de
12 2016, apreciando o processo em referência, que trata da minuta do Ato
13 Administrativo nº 32, que dispõe sobre os valores de Anuidades de Pessoas
14 Físicas e Jurídicas, de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, de Serviços
15 e de Multas a serem aplicadas pelo Crea-SP no exercício de 2017, encaminhada
16 pela presidência, **DECIDIU** aprovar os valores das anuidades de pessoas físicas e
17 jurídicas, de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, de serviços e de
18 multas no exercício de 2017 constantes do Ato Administrativo nº 32, conforme
19 segue em anexo. (Decisão PL/SP nº 1072/2016).-----
20 **ANEXO DA DECISÃO PL/SP Nº 1072/2016 – ATO ADMINISTRATIVO Nº 32, DE**
21 **xxº DE DEZEMBRO DE 2016.** – Dispõe sobre os valores de Anuidades de
22 Pessoas Físicas e Jurídicas, de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, de
23 Serviços e de Multas no exercício de 2017. O **CONSELHO REGIONAL DE**
24 **ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**, no
25 uso das atribuições que lhe confere a alínea “k” do art. 34 da Lei Federal nº 5.194,
26 de 24 de dezembro de 1966; **Considerando** que a anuidade é devida a partir de
27 1º de janeiro de cada ano, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei Federal nº 5.194, de
28 24 de dezembro de 1966, alterado pela Lei Federal nº 6.619, de 16 de dezembro
29 de 1978; **Considerando** o disposto no art. 63, § 2º, da Lei 5.194, de 24 de
30 dezembro de 1966, alterado pela Lei Federal 6.619, de 16 de dezembro de 1978,
31 que estabelece o pagamento da anuidade após 31 de março com acréscimo a
32 título de mora; **Considerando** o disposto nos arts. 55, 57 e 58 da Lei Federal nº
33 5.194, de 24 de dezembro de 1966, fixam a obrigatoriedade do registro e do visto
34 de pessoas físicas e jurídicas no Crea da circunscrição em que desenvolvem suas
35 atividades; **Considerando** o disposto no art. 73, alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” da
36 Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e no art. 3º da Lei Federal nº
37 6.496, de 7 de dezembro de 1977, que estipulam as multas a serem cobradas;
38 **Considerando** o art. 161, § 1º, do Código Tributário Nacional – CTN – Lei Federal
39 nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, que determina juros de mora à razão de 1%
40 (um por cento) ao mês; **Considerando** o disposto na Lei Federal nº 6.496, de
41 1977, que institui a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e na Lei
42 Federal nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que dá nova redação ao art. 4º da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2018 (ORDINÁRIA) DE 08 DE DEZEMBRO DE 2016

1 Lei Federal nº 6.932, de 7 de julho de 1981, que dispõe sobre as atividades do
2 médico-residente e trata das contribuições devidas aos Conselhos Profissionais
3 em geral; **Considerando** o disposto no art. 6º, § 1º, da Lei Federal 12.514, de 28
4 de outubro de 2011, estabelece que os valores das anuidades sejam reajustados
5 de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor –
6 INPC, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística –
7 IBGE, ou pelo índice oficial que venha substituí-lo; **Considerando** o disposto no
8 art. 6º, § 2º, da Lei Federal 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata de limite
9 mínimo de parcela; **Considerando** as Resoluções nº 1.066 e 1067, de 25 de
10 setembro de 2015 do Confea, publicada no D.O.U., de 29 de setembro de 2015,
11 que revoga as Resoluções nº 524, 528, 529, de 2011, e 1.058 e 1061, de 2014, e
12 Decisões Plenárias n.º 1056 e 1096, de 22 de setembro de 2016, que atualizam
13 as tabelas de valores referentes ao registro de Anotação de Responsabilidade
14 Técnica – ART, serviços, multas e anuidades de pessoas físicas e jurídicas;
15 **Considerando** o disposto no § 3º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 123, de 14
16 de dezembro de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da
17 Empresa de Pequeno Porte, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de
18 agosto de 2014, **RESOLVE: CAPÍTULO I – DA ANUIDADE – Art. 1º** As pessoas
19 físicas e jurídicas registradas são obrigadas a recolher o respectivo valor da
20 anuidade a partir de 1º de janeiro. **Parágrafo único.** O boleto bancário para
21 pagamento da anuidade do exercício corrente incluirá os débitos relativos aos
22 exercícios anteriores. **Art. 2º** A anuidade de pessoa física e pessoa jurídica,
23 referente ao exercício em que for requerido o registro ou a sua reativação
24 corresponderá a tantos duodécimos quantos forem os meses ou fração, calculado
25 da data do seu deferimento até o final do exercício. **Art. 3º** No caso de pagamento
26 de cota única ou de parcela em atraso incidirão sobre os valores multa de 20%
27 (vinte por cento), (§ 3º, art. 63, Lei nº 5.194/66) e juros de mora de 1% (um por
28 cento), (§ 1º, art. 161, CTN) ao mês ou fração, calculado sobre o valor devido.
29 **Art. 4º** É facultado à pessoa física ou jurídica, que pagar a anuidade até 31 de
30 março, requerer ao Crea-SP, a qualquer tempo do exercício e sem ônus, uma
31 certidão de registro e quitação. **Seção I – Do Parcelamento – Art. 5º** Os débitos
32 referentes às anuidades de pessoas físicas e jurídicas, anteriores ao exercício
33 vigente, poderão ser divididos em parcelas mensais, iguais e sucessivas, não
34 podendo cada parcela ser inferior a 1/5 (um quinto) do valor da anuidade vigente
35 na data em que ocorrer o vencimento da 1ª parcela. **Seção II – Das Pessoas**
36 **Físicas – Art. 6º** As anuidades dos profissionais de nível superior e nível médio,
37 consoante ao Anexo da Decisão PL-1056, de 2016, correspondem aos seguintes
38 valores:.....

PROFISSIONAL	VALOR (R\$)
Profissional de nível superior	529,95
Profissional de nível médio	264,97



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2018 (ORDINÁRIA) DE 08 DE DEZEMBRO DE 2016

1 § 1º O pagamento inferior ao estabelecido implica em inadimplência até que seja
2 recolhido o valor integral pelo profissional. § 2º A permanência em débito importa
3 em exercício ilegítimo da profissão (art. 67, Lei nº 5.194/66) e conseqüente
4 bloqueio de emissão de ART e certidões. § 3º O valor a menor, pago
5 indevidamente, poderá ser devolvido se requerido formalmente pelo interessado.
6 § 4º As anuidades poderão ser recolhidas da seguinte forma: **I – nível superior** –
7 em cota única, com 15% (quinze por cento) de desconto, no valor de R\$ 450,46
8 com vencimento em 31 de janeiro; **II – nível médio** – em cota única, com 15%
9 (quinze por cento) de desconto, no valor de R\$ 225,23 com vencimento em 31 de
10 janeiro; **III – nível superior** – em cota única, com 10% (dez por cento) de
11 desconto, no valor de R\$ 476,96 com vencimento em 28 de fevereiro; **IV – nível**
12 **médio** – em cota única, com 10% (dez por cento) de desconto, no valor de R\$
13 238,47 com vencimento em 28 de fevereiro; **V – nível superior** – em cota única
14 no valor integral, com vencimento em 31 de março; **VI – nível médio** – em cota
15 única no valor integral, com vencimento em 31 de março; **VII – nível superior** –
16 em 5 (cinco) parcelas com valores iguais, mensais e consecutivas, com
17 vencimentos em 31 de janeiro, 28 de fevereiro, 31 de março, 30 de abril e 31 de
18 maio; ou **VIII – nível médio** – em 5 (cinco) parcelas com valores iguais, mensais e
19 consecutivas, com vencimentos em 31 de janeiro, 28 de fevereiro, 31 de março,
20 30 de abril e 31 de maio. **Seção III – Dos Descontos – Art. 7º** Conceder os
21 seguintes descontos sobre o valor base/integral da anuidade na data da
22 concessão: **I – 90% (noventa por cento)**, na primeira anuidade do recém-
23 formado em curso das áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, desde que
24 solicitado até cento e oitenta dias após a data de conclusão do curso, concedido
25 automaticamente pelo sistema; **II – 50% (cinquenta por cento)**, ao empresário
26 individual, desde que a respectiva empresa esteja quite com a anuidade 2017,
27 solicitado dentro do exercício vigente; **III – 90% (noventa por cento)**, ao
28 profissional do sexo masculino a partir de 65 (sessenta e cinco) anos de idade ou
29 35 (trinta e cinco) anos de registro no Sistema Confea/Crea e a profissional do
30 sexo feminino a partir de 60 (sessenta) anos de idade ou 30 (trinta) anos de
31 registro no Sistema Confea/Crea. O desconto será concedido automaticamente
32 pelo sistema no exercício seguinte à integralização do período/idade
33 mencionados; **IV – 90% (noventa por cento)**, ao profissional que comprovar ser
34 portador de doença grave, que resulte em incapacitação para o exercício
35 profissional, devendo apresentar laudo médico atualizado e solicitar o desconto
36 dentro do exercício vigente, o qual será analisado pelo Crea-SP. § 1º Não haverá
37 acúmulo de descontos. § 2º O Microempreendedor Individual não será
38 contemplado com o desconto previsto no inciso II, deste artigo, em virtude da
39 isenção concedida à pessoa jurídica, pela Lei Complementar 123, de 2006,
40 alterada pela Lei Complementar 147, de 2014. **Seção IV – Da Interrupção do**
41 **Registro – Art. 8º** Quando houver solicitação de interrupção de registro, a
42 anuidade de pessoa física, referente ao exercício, corresponderá a tantos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2018 (ORDINÁRIA) DE 08 DE DEZEMBRO DE 2016

1 duodécimos quantos forem os meses ou fração, contados a partir de janeiro até o
2 mês de formulação da efetiva baixa, conforme critérios estabelecidos na Instrução
3 vigente, do Crea-SP. **Seção V – Da Alteração do Curso Principal – Art. 9º** No
4 caso de alteração do curso principal o valor da anuidade somente será
5 reenquadrado no exercício seguinte à apresentação do referido diploma. **Seção**
6 **VI – Das Pessoas Jurídicas – Art. 10.** As anuidades de pessoas jurídicas,
7 consoante ao Anexo da Decisão PL-1056, de 2016, correspondem aos seguintes
8 valores:-----

FAIXA	CAPITAL SOCIAL (R\$)	ANUIDADE (R\$)
1	até 50.000,00	501,23
2	de 50.000,01 até 200.000,00	1.002,47
3	de 200.000,01 até 500.000,00	1.503,71
4	de 500.000,01 até 1.000.000,00	2.004,93
5	de 1.000.000,01 até 2.000.000,00	2.506,18
6	de 2.000.000,01 até 10.000.000,00	3.007,40
7	acima de 10.000.000,00	4.009,86

9 **§ 1º** O pagamento inferior ao estabelecido implica em inadimplência até que seja
10 recolhido o valor integral pela empresa. **§ 2º** A permanência em débito importa em
11 exercício ilegítimo da profissão (art. 67, Lei nº 5.194, de 1966) e conseqüente
12 bloqueio de emissão de ART e certidões. **§ 3º** O valor a menor, pago
13 indevidamente, poderá ser devolvido se requerido formalmente pela interessada.
14 **§ 4º** As anuidades poderão ser recolhidas da seguinte forma: **I** – em cota única,
15 com desconto de 15% (quinze por cento) sobre o valor integral definido para o
16 exercício, com vencimento em 31 de janeiro; **II** – em cota única, com desconto de
17 10% (dez por cento) sobre o valor integral definido para o exercício, com
18 vencimento em 28 de fevereiro; **III** – em cota única no valor integral, com
19 vencimento em 31 de março; ou **IV** – em 5 (cinco) parcelas com valores iguais,
20 mensais e consecutivas, com vencimentos em 31 de janeiro, 28 de fevereiro, 31
21 de março, 30 de abril e 31 de maio. **Art. 11.** A anuidade da pessoa jurídica que
22 possuir filial, agência, sucursal, escritório de representação, em circunscrição
23 diferente daquela onde se localiza sua matriz, corresponderá à metade do valor
24 previsto para a matriz, desde que não possua capital social destacado. **Parágrafo**
25 **único.** No caso de a pessoa jurídica possuir capital social destacado, a anuidade
26 corresponderá ao valor integral relativo a esse capital. **Art. 12.** No caso de
27 alteração do capital social, devidamente **registrado em órgão competente**, o
28 valor da anuidade somente será reenquadrado no exercício seguinte à



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2018 (ORDINÁRIA) DE 08 DE DEZEMBRO DE 2016

1 apresentação da referida alteração contratual no Crea-SP. **Art. 13.** Não poderá
 2 ser cobrada anuidade de consórcio ou sociedade sem personalidade jurídica. **Art.**
 3 **14.** A empresa do Microempreendedor Individual está isenta do pagamento da
 4 anuidade conforme determinação da Lei Complementar 147, de 2014. CAPÍTULO
 5 II – DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ART – **Art. 15.** O
 6 recolhimento do valor da ART é devido no início do trabalho/serviço, consoante a
 7 Resolução nº 1025, de 30 de outubro de 2009. **Parágrafo único.** O não
 8 recolhimento no prazo implicará em sanções legais. **Art. 16.** O cadastro eletrônico
 9 da ART estará vinculado ao profissional registrado e quite com o pagamento da
 10 respectiva anuidade, conforme arts. 55, 63 e 67 da Lei Federal nº 5.194, de 1966.
 11 **Art. 17.** Os valores do registro de ART de obra ou serviço, consoante ao Anexo da
 12 Decisão PL-1096, de 2016, constam nas tabelas A e B. **I – Tabela A** – Valor de
 13 contrato aplicado à ART de obra ou serviço.-----

TABELA A – OBRA OU SERVIÇO		
FAIXA	CONTRATO (R\$)	R\$
1	até 8.000,00	81,53
2	de 8.000,01 até 15.000,00	142,68
3	acima de 15.000,00	214,82

14 **II – Tabela B** – Valor de contrato aplicado à ART de obra ou serviço de rotina.-----

TABELA B – OBRA OU SERVIÇO DE ROTINA		
FAIXA	CONTRATO (R\$)	R\$
1	até 200,00	1,58
2	de 200,01 até 300,00	3,21
3	de 300,01 até 500,00	4,79
4	de 500,01 até 1.000,00	8,02
5	de 1.000,01 até 2.000,00	12,90



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2018 (ORDINÁRIA) DE 08 DE DEZEMBRO DE 2016

6	de 2.000,01 até 3.000,00	19,34
7	de 3.000,01 até 4.000,00	25,94
8	acima 4.000,00	Tabela A

1 **§ 1º** O pagamento inferior ao estabelecido não registrará a ART até que seja
2 recolhido o valor integral. **§ 2º** O valor a menor, pago indevidamente, poderá ser
3 devolvido se requerido formalmente pela interessada. **Art. 18.** O valor para
4 registro de ART a ser aplicado às seguintes atividades profissionais,
5 independentemente do valor do contrato, corresponderá ao da faixa 1 da **Tabela**
6 **A** = R\$ 81,53 (oitenta e um reais e cinquenta e três centavos): **I** – Desempenho de
7 cargo e função técnica; **II** – Execução de obra ou prestação de serviço realizado
8 no exterior; **III** – Execução de obra ou prestação de serviço para entidade
9 beneficente que comprovar sua condição mediante apresentação de documento
10 hábil, desde que enquadrada no cadastro de ação institucional do Crea-SP; **IV** –
11 Execução de obra ou prestação de serviço para programas de Engenharia e
12 Agronomia Pública, que comprovar sua condição mediante apresentação de
13 documento hábil, desde que enquadrada no cadastro de ação institucional do
14 Crea; **V** – Vinculação à ART de obra ou serviço por coautoria, corresponsabilidade
15 ou equipe, total ou parcial; **VI** – Vinculação à ART de cargo ou função de atividade
16 realizada em razão de vínculo com pessoa jurídica de direito público ou
17 enquadrada na classe C; **VII** – Substituição ou complementação de ART, desde
18 que não haja alteração de faixa de enquadramento da ART inicialmente
19 registrada. **§ 1º** Será isento do valor referido na tabela deste artigo o registro de
20 ART nos seguintes casos: **I** – Complementação que informar aditivo de prazo de
21 execução ou de vigência do contrato que não caracterize renovação contratual; **II**
22 – Substituição que corrigir erro de preenchimento de ART anteriormente
23 registrada, desde que a análise preliminar pelo Crea não verifique a modificação
24 do objeto ou da atividade técnica contratada; **III** – A empresa do
25 Microempreendedor Individual, conforme determinação da Lei Complementar 147,
26 de 2014. **§ 2º** Verificando a informação que altere a taxa de ART deverá ser
27 cobrado o valor correspondente à diferença entre as faixas desde que esta não
28 seja inferior à taxa mínima. **Art. 19.** Mediante convênio, o CREA-SP, fixará em R\$
29 25,94 (vinte e cinco reais e noventa e quatro centavos), o valor para registro de
30 ART de obra e serviços nas seguintes situações: **I** – Estado de calamidade
31 pública oficialmente decretada; **II** – Programa de interesse social na área urbana
32 ou rural. **Art. 20.** O valor da ART múltipla corresponderá ao somatório dos valores
33 individuais da ART relativa a cada contrato de obra ou serviço de rotina, conforme
34 valores fixados nas Tabelas A e B. **§ 1º** O valor individual da ART relativo a cada
35 contrato da receita agrônômica, independentemente do valor do contrato é de R\$
36 1,58 (um real e cinquenta e oito centavos). **§ 2º** Mediante convênio, o Crea-SP,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2018 (ORDINÁRIA) DE 08 DE DEZEMBRO DE 2016

1 fixa em R\$ 25,94 (vinte e cinco reais e noventa e quatro centavos), independente
 2 do valor de contrato, o valor individual referente a cada obra ou serviço de rotina
 3 realizado por profissional de quadro técnico de pessoa jurídica de direito público
 4 que possua ART de cargo ou função. **§ 3º** Para o registro da ART múltipla citado
 5 no caput e parágrafos deste artigo, deve ser observado, no mínimo o valor de R\$
 6 81,53 (oitenta e um reais e cinquenta e três centavos). **Art. 21.** A ART relativa à
 7 prestação de serviço por prazo indeterminado, cujo valor de contrato global não
 8 esteja fixado, será registrada anualmente e seu valor corresponderá ao do serviço
 9 do primeiro mês do período da validade da ART multiplicado por doze. **Art. 22.** O
 10 boleto bancário terá data de vencimento fixada em dez dias contados do cadastro
 11 eletrônico da ART no sistema, limitada ao último dia do ano fiscal; **§ 1º** A ART é
 12 válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante de
 13 pagamento ou conferência no sistema do Crea-SP. **§ 2º** O início da atividade
 14 profissional sem o pagamento do valor da ART ensejará as sanções legais
 15 cabíveis. **§ 3º** No caso de a contratada ser pessoa jurídica de direito público, o
 16 boleto bancário terá data de vencimento fixada em trinta (30) dias contados do
 17 cadastro eletrônico da ART no sistema, limitada ao último dia útil do exercício
 18 fiscal. **CAPÍTULO III – DOS SERVIÇOS – Art. 23.** Os valores de serviços,
 19 consoante ao Anexo da Decisão PL-1056, de 2016, conforme tabela a seguir:-.-.-

TABELA DE SERVIÇOS		
ITEM	SERVIÇO	R\$
I	Pessoa Jurídica	
A	Registro principal (matriz) ou registro secundário (filial, sucursal, etc.).	244,18
B	Visto de registro	121,73
C	Emissão de certidão de registro e quitação de pessoa jurídica	50,13
D	Emissão de certidão de quaisquer outros documentos e anotações	50,13
E	Requerimento de registro de obra intelectual	305,04

20

21



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2018 (ORDINÁRIA) DE 08 DE DEZEMBRO DE 2016

II	Pessoa Física	
A	Registro Profissional	79,48
B	Visto de registro	50,13
C	Expedição de carteira de identidade profissional	50,13
D	Expedição de 2ª via ou substituição de carteira de identidade profissional	50,13
E	Emissão de certidão de registro ou quitação de pessoa física	50,13
F	Emissão de certidão até 20 ARTs	50,13
G	Emissão de certidão acima de 20 ARTs	101,68
H	Emissão de CAT sem registro de atestado até 20 ARTs	50,13
I	Emissão de CAT sem registro de atestado acima de 20 ARTs	101,68
J	Emissão de CAT com registro de atestado	82,34
K	Emissão de certidão de quaisquer outros documentos e anotações	50,13
L	Análise de requerimento de regularização de obra ou serviço ou incorporação de atividade concluída no país ou no exterior ao acervo técnico por contrato	305,04
M	Requerimento de registro de obra intelectual	305,04

1 **§ 1º** Serão isentos dos valores fixados na tabela deste artigo: **I** – Os serviços de
2 certidões que estejam disponibilizados pela Internet; **II** – O visto do registro de
3 profissionais inscritos no sistema de informação do Sistema Confea/Crea; **III** –
4 Todos os custos relativos ao Microempreendedor Individual. **§ 2º** No caso de
5 substituição do cartão de registro provisório, por ocasião da apresentação do
6 diploma de conclusão do curso, será cobrado do profissional inscrito no Sistema
7 de Informações do Sistema Confea/Crea apenas o valor referente à expedição da
8 carteira de identidade profissional; **§ 3º** A relação de obras e serviços registrados
9 será emitida pelo Crea por meio de certidão de ART. **Art. 24.** O valor fixado para
10 requerimento de registro de obra intelectual deve ser pago ao Confea, mediante
11 depósito no Banco do Brasil S/A, Agência 0452-9, conta corrente 193.227-6. **Art.**
12 **25.** Não haverá restituição de valor de serviço prestado pelo Crea-SP. CAPÍTULO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2018 (ORDINÁRIA) DE 08 DE DEZEMBRO DE 2016

- 1 IV – DAS MULTAS – **Art. 26.** Os valores das multas, consoante ao Anexo da
2 decisão PL-1056, de 2016, conforme tabela a seguir:-.....

MULTA POR EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO art. 73 da Lei Federal nº 5194, de 1966.		
Alínea	VALORES EM R\$	
	Incidência	Reincidência
A	646,39	1.292,76
B	1.292,76	2.585,52
C	2.154,60	4.309,20
D	2.154,60	4.309,20
E	6.463,79	12.927,58

- 3 **Art. 27.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Ato
4 Administrativo nº 30, de 17 de novembro de 2015, do Crea-SP. **Art. 28.** O presente
5 Ato entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017. São Paulo, de dezembro
6 de 2016. Eng. Vinicius Marchese Marinelli – Presidente do Crea-SP.-.....

- 7 **PROCESSOS DE ORDEM “F”**.....
8 Processos que vêm ao plenário para apreciação de requerimento de registro e/ou
9 anotação / revalidação de responsável técnico anotado por outra(s) pessoa(s)
10 jurídica(s), em face do disposto no parágrafo único do artigo 18 da Resolução nº
11 336/1989 do Confea.....
12 Pelo deferimento da anotação / revalidação.....
13 Sem prazo de revisão – CEA.....
14 **Nº de Ordem 46** – Processo F-3068/2016 – Rogério Minozzi Correa ME – Eng.
15 Agr. Guilherme Minozzi Zaina (contratado) (Decisão PL/SP nº 1114/2016); **Nº de**
16 **Ordem 61** – Processo F-2007/2016 – Cultvale Agroflorestal Ltda. ME – Eng. Ftal.
17 José Fernando Campos Ricardo (sócio) (Decisão PL/SP nº 1129/2016).....
18 Sem prazo de revisão – CEEC.....
19 **Nº de Ordem 47** – Processo F-2062/2016 – Extintores Rio Claro Equipamentos
20 Contra Incêndio Ltda. – Eng. Civ. Antonio Betin Neto (contratado) (Decisão PL/SP
21 nº 1115/2016); **Nº de Ordem 48** – Processo F-1913/2016 – BTS Locações
22 Corporativas Ltda. – Eng. Civ. Fábio Kenji Matsushita (contratado) (Decisão PL/SP
23 nº 1116/2016); **Nº de Ordem 49** – Processo F-1737/2016 – City Contractors
24 Serviços de Engenharia Civil Ltda. – Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Alexander



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2018 (ORDINÁRIA) DE 08 DE DEZEMBRO DE 2016

1 Antonio Takeda Cyrne Villas Boas (sócio) (Decisão PL/SP nº 1117/2016); **Nº de**
 2 **Ordem 53** – Processo F-3380/2006 V2 – Etagli Ambiental Engenharia de
 3 Soluções Ltda. – Eng. Civ. Evandro Roberto Tagliaferro (sócio) (Decisão PL/SP nº
 4 1121/2016); **Nº de Ordem 54** – Processo F-3078/2016 – Capela Indústria e
 5 Comércio de Material de Construção Ltda. – Eng. Civ. Paulo Pereira de Araújo
 6 (sócio) (Decisão PL/SP nº 1122/2016); **Nº de Ordem 55** – Processo F-2696/2016
 7 – Brasil Mix Concreto Ltda. – Eng. Civ. Luiz Henrique Sales Sartori (sócio)
 8 (Decisão PL/SP nº 1123/2016); **Nº de Ordem 58** – Processo F-1555/2000 V3 –
 9 San Diego Serviços e Manutenção Ltda. – Eng. Civ. Homero Clóvis Pinto
 10 (contratado) (Decisão PL/SP nº 1126/2016); **Nº de Ordem 59** – Processo F-
 11 1897/2009 V2 – Concretix Concreto e Argamassa Ltda. – Eng. Civ. Carlos Roberto
 12 Santine Júnior (contratado) (Decisão PL/SP nº 1127/2016); **Nº de Ordem 64** –
 13 Processo F-1471/1990 V2 – Constru-F Construção Ltda. – Eng. Civ. Eduardo
 14 Miragaia Feroldi (contratado) (Decisão PL/SP nº 1132/2016); **Nº de Ordem 65** –
 15 Processo F-29007/1998 V2 – Santa Angela Urbanização e Construções Ltda. –
 16 Eng. Civ. Ricardo Benassi (empregado) (Decisão PL/SP nº 1133/2016); **Nº de**
 17 **Ordem 68** – Processo F-2195/2016 – LW Controle e Sondagens Ltda. ME – Eng.
 18 Civ. Paulo Roberto Tristão (contratado) (Decisão PL/SP nº 1136/2016).-----
 19 Com prazo de revisão de 01 (um) ano – CEEE.-----
 20 **Nº de Ordem 50** – Processo F-1980/2006 – JCGM – Comércio e Assistência de
 21 Informática Ltda. ME – Tec. Eletron. Silvio Rogério de Moraes (contratado)
 22 (Decisão PL/SP nº 1118/2016); **Nº de Ordem 60** – Processo F-2754/2010 V2 –
 23 Bertoldi & Soares Telecomunicações Ltda. ME – Tec. Eletron. Marta Regiane
 24 Chiles (contratada) (Decisão PL/SP nº 1128/2016); **Nº de Ordem 62** – Processo
 25 F-4503/2012 V2 – ANX Construtora e Incorporadora Ltda. – Eng. Eletric. José
 26 Olympio Rizzi (contratado) (Decisão PL/SP nº 1130/2016).-----
 27 Com prazo de revisão de 01 (um) ano – CEEC.-----
 28 **Nº de Ordem 51** – Processo F-4111/2012 V2 – Prime Ambiental Resíduos Eireli
 29 ME – Eng. Civ. Marli Jaçomini (contratada) (Decisão PL/SP nº 1119/2016); **Nº de**
 30 **Ordem 56** – Processo F-2631/2016 – Jardim das Palmeiras Itagua
 31 Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda. – Eng. Civ. Ibyapara Nunes Romero
 32 (contratado) (Decisão PL/SP nº 1124/2016); **Nº de Ordem 57** – Processo F-
 33 176/2014 – Rossi Performance Construções Ltda. – Eng. Civ. Marcos Cantergiani
 34 (contratado) (Decisão PL/SP nº 1125/2016).-----
 35 Com prazo de revisão de 01 (um) ano – CEA.-----
 36 **Nº de Ordem 63** – Processo F-3115/2016 – Empório Agrorico Eireli EPP – Eng.
 37 Agr. Luiz Carlos Alves (contratado) (Decisão PL/SP nº 1131/2016).-----
 38 Com prazo de revisão de 01 (um) ano – CEEMM.-----
 39 **Nº de Ordem 66** – Processo F-1835/2016 – Claudinei de Souza Gumercindo ME
 40 – Eng. Mec. Raul Boschioni de Lima (contratado) (Decisão PL/SP nº 1134/2016);
 41 **Nº de Ordem 67** – Processo F-2276/2011 V2 – Sertec Sertãozinho Montagens
 42 Industriais Ltda. ME – Eng. Mec. e Eng. Seg. Trab. José Wagner da Costa



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2018 (ORDINÁRIA) DE 08 DE DEZEMBRO DE 2016

1 Miranda (contratado) (Decisão PL/SP nº 1135/2016); **Nº de Ordem 69** – Processo
2 F-1208/2016 – V Cordeschi Montagens Industriais EPP – Eng. Mec. e Eng. Seg.
3 Trab. Marçal Chiusoli Tonon (contratado) (Decisão PL/SP nº 1137/2016).-.-.-.-.-.
4 Processos que vêm ao plenário para referendar a anotação / revalidação de
5 responsável técnico anotado por outra(s) pessoa(s) jurídica(s), de acordo com a
6 Instrução nº 2.141, aprovados pelas Câmaras, em face do disposto no parágrafo
7 único do artigo 18 da Resolução nº 336/1989 do Confea.-.-.-.-.-.
8 Pelo deferimento da anotação / revalidação.-.-.-.-.-.
9 Sem prazo de revisão – CEEC, CEEE e CEEST.-.-.-.-.-.
10 **Nº de Ordem 70** – Processo F-4741/2015 – Biofire – Engenharia, Consult.
11 Assessor. e Projetos Ltda. EPP – Eng. Eletric. e Eng. Seg. Trab. Murilo Rodrigues
12 Granado (dupla) e Eng. Civ. Gustavo Izidro (tripla) (contratados) (Decisão PL/SP
13 nº 1138/2016).-.-.-.-.-.
14 Sem prazo de revisão – CEEC.-.-.-.-.-.
15 **Nº de Ordem 71** – Processo F-2909/2016 – Light ABB Brasil Medições Eireli ME –
16 Eng. Civ. Liz Ferreira de Castro Júnior (contratado) (Decisão PL/SP nº
17 1139/2016).-.-.-.-.-.
18 Sem prazo de revisão – CEEMM.-.-.-.-.-.
19 **Nº de Ordem 73** – Processo F-3190/2014 – Casa do Extintor Ltda. – Eng. Mec.
20 Odair Valentini (contratado) (Decisão PL/SP nº 1141/2016).-.-.-.-.-.
21 Com prazo de revisão de 01 (um) ano – CEEMM.-.-.-.-.-.
22 **Nº de Ordem 72** – Processo F-4553/2015 – Split Ar Refrigeração Ltda. ME – Eng.
23 Mec. Raul Boschioni de Lima (contratado) (Decisão PL/SP nº 1140/2016); **Nº de**
24 **Ordem 74** – Processo F-21103/2004 C1 – Moncalbrás Indústria e Comércio Ltda.
25 EPP – Eng. Mec. Charles Belquis de Medeiros (contratado) (Decisão PL/SP nº
26 1142/2016); **Nº de Ordem 75** – Processo F-4422/2015 – D. Aparecido Alves &
27 Cia. Ltda. ME – Eng. Mec. e Eng. Seg. Trab. Marçal Chiusoli Tonon (contratado)
28 (Decisão PL/SP nº 1143/2016).-.-.-.-.-.
29 Processos que vêm ao plenário para referendar a anotação / revalidação de
30 responsável técnico anotado por outra(s) pessoa(s) jurídica(s), de acordo com a
31 Instrução nº 2.203, aprovados pela Câmara Especializada de Geologia e
32 Engenharia de Minas, em face do disposto no parágrafo único do artigo 18 da
33 Resolução nº 336/1989 do Confea.-.-.-.-.-.
34 Pelo deferimento da anotação / revalidação.-.-.-.-.-.
35 Sem prazo de revisão.-.-.-.-.-.
36 **Nº de Ordem 76** – Processo F-2496/2016 – Dynamine Consultoria em
37 Engenharia Ltda. – Eng. Minas Dennis Travagini Cremonese (sócio) (Decisão
38 PL/SP nº 1144/2016); **Nº de Ordem 89** – Processo F-2789/2016 – ASA
39 Consultoria em Meio Ambiente Ltda. – Geol. Lídia Andrea Senf Fernandez e Geol.
40 Sérgio Hiroshi Ogihara (sócios) (Decisão PL/SP nº 1157/2016).-.-.-.-.-.
41 Com prazo de revisão de 02 (dois) anos.-.-.-.-.-.
42 **Nº de Ordem 77** – Processo F-3573/2006 – Água Brasil – Comércio e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2018 (ORDINÁRIA) DE 08 DE DEZEMBRO DE 2016

1 Manutenção de Poços Artesianos Ltda. – Geol. Alcídio Pinheiro Ribeiro
2 (contratado) (Decisão PL/SP nº 1145/2016); **Nº de Ordem 78** – Processo F-
3 291/2016 – Gindro & Cia. Ltda. ME – Geol. Luciano Willen Cândido (contratado)
4 (Decisão PL/SP nº 1146/2016); **Nº de Ordem 79** – Processo F-1210/2007 –
5 Empresa de Mineração Cremasco Ltda. – Geol. Adler Silveira Batista (contratado)
6 (Decisão PL/SP nº 1147/2016); **Nº de Ordem 80** – Processo F-3375/2015 – Viel &
7 Cia. Ltda. EPP – Tec. Miner. Michele Moraes Zanette (contratada) (Decisão
8 PL/SP nº 1148/2016); **Nº de Ordem 81** – Processo F-3145/2016 – J. M. L.
9 Extração e Comércio de Areia Itaberá Ltda. ME – Tec. Miner. Valtair Aparecido
10 Matos Prestes (contratado) (Decisão PL/SP nº 1149/2016); **Nº de Ordem 82** –
11 Processo F-14802/2004 V2 – Prosondas Poços Artesianos Ltda. – Geol. André
12 Mauro Volpe (contratado) (Decisão PL/SP nº 1150/2016); **Nº de Ordem 83** –
13 Processo F-1306/2016 – Porto de Areia Longhini Ltda. ME – Geol. Paula Teixeira
14 Boghossian (contratada) (Decisão PL/SP nº 1151/2016); **Nº de Ordem 85** –
15 Processo F-4405/2011 V2 – Instituto Nacional de Análises e Pesquisas Ltda. –
16 Geol. Edmilson Fernandes Rebouças (contratado) (Decisão PL/SP nº 1153/2016);
17 **Nº de Ordem 86** – Processo F-3110/2012 V2 – Pedreira Fazenda Velha Ltda. –
18 Eng. Minas Celso Garber (contratado) (Decisão PL/SP nº 1154/2016); **Nº de**
19 **Ordem 87** – Processo F-30025/1996 V2 – Empresa de Mineração Caravelas
20 Ltda. – Eng. Minas e Eng. Seg. Trab. Robson Rodrigues Leinfelder (contratado)
21 (Decisão PL/SP nº 1155/2016); **Nº de Ordem 88** – Processo F-2987/2016 –
22 Nicolau Franco Pinto EPP – Eng. Minas Bruno Forner Bonetti (contratado)
23 (Decisão PL/SP nº 1156/2016); **Nº de Ordem 90** – Processo F-1460/2012 P1 –
24 Sandmix Mineração Ltda. – Eng. Minas Joel Antonio de Toledo (contratado)
25 (Decisão PL/SP nº 1158//2016); **Nº de Ordem 91** – Processo F-1160/2013 –
26 Rodrigues & Torete Ltda. ME – Eng. Minas Elzido Farinassi (contratado) (Decisão
27 PL/SP nº 1159/2016); **Nº de Ordem 92** – Processo F-515/2015 – Engenharia
28 Serra Geral Ltda. EPP – Eng. Minas Elzido Farinassi (sócio) (Decisão PL/SP nº
29 1160/2016).-----
30 Diversos.-----
31 **Nº de Ordem 84** – Processo F-3253/2014 – Estratos Projetos Minerais e
32 Ambientais Ltda. – Geol. Paula Teixeira Boghossian (tripla – contratada – com
33 prazo de revisão de 02 (dois) anos) e Eng. Agr. Valdenir Veronese Júnior (dupla –
34 sócio – sem prazo de revisão) (Decisão PL/SP nº 1152/2016).-----
35 **PROCESSOS DE ORDEM “PR”**.-----
36 **Nº de Ordem 93** – Processo PR-471/2014 R – Edson Antonio Belini (Certidão de
37 Inteiro Teor para Georreferenciamento) – Processo encaminhado pela CEEA, nos
38 termos da alínea “c” do artigo 34 da Lei Federal nº 5.194/1966 – Relator: Celso
39 Deliberato.-----
40 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
41 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de dezembro de
42 2016, apreciando o processo em referência, que trata de recurso interposto pelo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2018 (ORDINÁRIA) DE 08 DE DEZEMBRO DE 2016

1 Francisco Maeda FAFRAM ITUVERAVA, sendo que essa faculdade oferece essa
2 modalidade de especialização conforme página da internet, “Publico Alvo” todos
3 os profissionais listados no item VI da decisão PL 2087/04 do Confea, Engenheiro
4 Agrimensor, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Cartógrafo, Engenheiro de
5 Geodesia e Cartografia, Engenheiro Geógrafo, Engenheiro Civil... etc., (vide
6 anexo aos autos); considerando que o Processo tramita junto a Câmara
7 Especializada de Agrimensura-CEEA que emite Decisão da não emissão da
8 certidão de inteiro teor para assumir responsabilidade técnica das atividades de
9 Georreferenciamento de Imóveis Rurais a requerente; considerando que
10 prosseguindo, o processo também tramita na Câmara Especializada de
11 Agronomia que emite decisão favorável pela anotação em carteira do curso de
12 georreferenciamento de imóveis rurais e concessão da certidão requerida pela
13 interessada, com a devida anotação de atribuições para atuar no
14 georreferenciamento de imóveis rurais e acréscimo de atribuições; considerando
15 que o processo chega para relato em instância de Plenário, tendo em vista a
16 divergências apontadas pelas Câmaras Especializadas (Agrimensura e
17 Agronomia); considerando o constante da PL 1347/08 conforme abaixo: 1)
18 Recomendar aos Creas que: a) as atribuições para a execução de atividades de
19 Georreferenciamento de Imóveis Rurais somente poderão ser concedidas ao
20 profissional que comprovar que cursou, seja em curso regular de graduação ou
21 técnico de nível médio, ou pós-graduação ou qualificação/aperfeiçoamento
22 profissional, todos os conteúdos discriminados no inciso I do item 2 da Decisão nº
23 PL-2087/2004, e que cumpriu a totalidade da carga horária exigida para o
24 conjunto das disciplinas, qual seja 360 (trezentas e sessenta) horas, conforme
25 está estipulado no inciso VII do item 2 dessa mesma decisão do Confea; b)
26 embora haja a necessidade de o profissional comprovar que cursou, nas
27 condições explicitadas no item anterior, todas as disciplinas listadas no inciso I do
28 item 2 da Decisão nº PL-2087/2004, não há a necessidade de comprovação de
29 carga horária por disciplina; c) para os casos em que os profissionais requerentes
30 forem Engenheiros Agrimensores, Engenheiros Cartógrafos, Engenheiros
31 Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e Topografia ou Tecnólogos/Técnicos da
32 modalidade Agrimensura, os seus respectivos pleitos serão apreciados somente
33 pela Câmara Especializada de Agrimensura; serão, entretanto, remetidos ao
34 Plenário do Regional quando forem objetos de recurso; e d) para os casos em
35 que os profissionais requerentes não forem Engenheiros Agrimensores,
36 Engenheiros Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e
37 Topografia nem Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os seus
38 respectivos pleitos serão apreciados pela Câmara Especializada de Agrimensura,
39 pela câmara especializada pertinente à modalidade do requerente e, por fim, pelo
40 Plenário do Regional.; considerando ainda que a Engenheira Agrônoma Ana
41 Paula Barbosa comprovou ter realizado o curso de Georreferenciamento Rural
42 atendendo os requisitos necessários, **DECIDIU** aprovar a anotação em carteira do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2018 (ORDINÁRIA) DE 08 DE DEZEMBRO DE 2016

1 necessidade de comprovação de carga horária por disciplina; c) para os casos em
2 que os profissionais requerentes forem Engenheiros Agrimensores, Engenheiros
3 Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e Topografia ou
4 Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os seus respectivos pleitos
5 serão apreciados somente pela Câmara Especializada de Agrimensura; serão,
6 entretanto, remetidos ao Plenário do Regional quando forem objetos de recurso; e
7 d) para os casos em que os profissionais requerentes não forem Engenheiros
8 Agrimensores, Engenheiros Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de
9 Geodésia e Topografia nem Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os
10 seus respectivos pleitos serão apreciados pela Câmara Especializada de
11 Agrimensura, pela câmara especializada pertinente à modalidade do requerente
12 e, por fim, pelo Plenário do Regional; considerando que ambas as Câmaras
13 Especializadas (Agrimensura e Agronomia) apreciando o processo concederam
14 anotação requerida pelo interessado; considerando que Engenheiro Agrônomo
15 Omar Antônio Scrivanti comprovou ter realizado o curso de Georreferenciamento
16 Rural atendendo os requisitos necessários, **DECIDIU** aprovar a anotação em
17 carteira do curso de georreferenciamento de imóveis rurais e concessão da
18 certidão requerida pelo interessado, com a devida anotação de atribuições para
19 atuar no georreferenciamento de imóveis rurais e acréscimo de atribuições ao
20 Engenheiro Agrônomo Omar Antônio Scrivanti. (Decisão PL/SP nº 1163/2016).-.-.-
21 **PROCESSOS DE ORDEM “R”**.....
22 **Nº de Ordem 96** – Processo R-48/2015 – Omar Almoussa (Requer registro de
23 profissional diplomado no exterior) – Processo encaminhado pela CEEC, nos
24 termos da Decisão Normativa nº 12/1983, do artigo 4º da Resolução nº
25 1.007/2003 do Confea e da alínea “h” do artigo 34 da Lei Federal nº 5.194/1966 –
26 Relator: Amaro dos Santos.....
27 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
28 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de dezembro de
29 2016, apreciando o processo em referência, que trata de registro de profissional
30 diplomado no exterior; considerando que o profissional Omar Almoussa, de
31 nacionalidade síria, diplomado Bacharel em Engenharia Civil pela Universidade
32 de Damasco, localizada na cidade de Damasco, Síria, solicita registro neste
33 Conselho; considerando que o processo de revalidação de seu diploma no Brasil
34 foi realizado pela Universidade Federal de Goiás, que considerou o diploma
35 equivalente ao de Engenheiro Civil; considerando a análise de equivalência
36 curricular realizada de acordo com a Decisão Normativa nº 12/83, totalizando
37 carga horária de 4.806 horas; considerando que, após análise dos autos, a
38 Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC manifestou-se favorável ao
39 registro do profissional com o título de Engenheiro Civil (código 111-02-00 da
40 Tabela de Títulos Profissionais, anexa à Resolução nº 473/02, do Confea), com as
41 atribuições do Artigo 7º da Resolução 218/1973, do Confea, **DECIDIU** aprovar a
42 Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC, pelo deferimento



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2018 (ORDINÁRIA) DE 08 DE DEZEMBRO DE 2016

1 do registro do profissional Omar Almoussa, com o título de Engenheiro Civil
2 (código 111-02-00 da Tabela de Títulos Profissionais, anexa à Resolução nº
3 473/02, do Confea), com as atribuições do Artigo 7º da Resolução 218/1973, do
4 Confea. (Decisão PL/SP nº 1164/2016).-----
5 **Nº de Ordem 97** – Processo R-14/2016, V2 e V3 – Diego Arturo Chavez Lazarte
6 (Requer registro de profissional diplomado no exterior) – Processo encaminhado
7 pela CEEMM, nos termos da Decisão Normativa nº 12/1983, do artigo 4º da
8 Resolução nº 1.007/2003 do Confea e da alínea “h” do artigo 34 da Lei Federal nº
9 5.194/1966 – Relator: Maurício Pazini Brandão.-----
10 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
11 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de dezembro de
12 2016, apreciando o processo em referência, que trata de registro de profissional
13 diplomado no exterior; considerando que o profissional Diego Arturo Chavez
14 Lazarte, de nacionalidade boliviana, diplomado Licenciado em Engenharia
15 Eletromecânica pela Universidad Privada del Valle, localizada na cidade de
16 Cochabamba, Bolívia, solicita registro neste Conselho; considerando que o
17 processo de revalidação de seu diploma no Brasil foi realizado pela Universidade
18 Federal de Minas Gerais, que considerou o diploma equivalente ao de Engenheiro
19 Mecânico; considerando a análise de equivalência curricular realizada de acordo
20 com a Decisão Normativa nº 12/83, totalizando carga horária de 5.352 horas;
21 considerando que, após análise dos autos, a Câmara Especializada de
22 Engenharia Mecânica e Metalúrgica – CEEMM manifestou-se favorável ao
23 registro do profissional com o título de Engenheiro Mecânico (código 131-08-00
24 da Tabela de Títulos Profissionais, anexa à Resolução nº 473/02, do Confea), com
25 as atribuições do Artigo 12 da Resolução 218/1973, do Confea, **DECIDIU** aprovar
26 a Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica –
27 CEEMM, pelo deferimento do registro do profissional Diego Arturo Chavez
28 Lazarte, com o título de Engenheiro Mecânico (código 131-08-00 da Tabela de
29 Títulos Profissionais, anexa à Resolução nº 473/02, do Confea), com as
30 atribuições do Artigo 12 da Resolução 218/1973, do Confea. (Decisão PL/SP nº
31 1165/2016).-----
32 **Nº de Ordem 98** – Processo R-15/2016 e V2 – Carlos Daniel Lomelin Mora
33 (Requer registro de profissional diplomado no exterior) – Processo encaminhado
34 pela CEEMM, nos termos da Decisão Normativa nº 12/1983, do artigo 4º da
35 Resolução nº 1.007/2003 do Confea e da alínea “h” do artigo 34 da Lei Federal nº
36 5.194/1966 – Relator: Maurício Pazini Brandão.-----
37 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
38 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de dezembro de
39 2016, apreciando o processo em referência, que trata de registro de profissional
40 diplomado no exterior; considerando que o profissional Carlos Daniel Lomelin
41 Mora, de nacionalidade mexicana, diplomado Engenheiro Industrial pelo Instituto
42 Tecnológico de Querétaro, localizado na Cidade do México, México, solicita



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2018 (ORDINÁRIA) DE 08 DE DEZEMBRO DE 2016

1 registro neste Conselho; considerando que o processo de revalidação de seu
2 diploma no Brasil foi realizado pela Universidade Federal de Itajubá, que
3 considerou o diploma equivalente ao de Engenheiro de Produção; considerando a
4 análise de equivalência curricular realizada de acordo com a Decisão Normativa
5 nº 12/83, totalizando carga horária de 3.870 horas; considerando que, após
6 análise dos autos, a Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e
7 Metalúrgica – CEEMM manifestou-se favorável ao registro do profissional com o
8 título de Engenheiro de Produção (código 131-06-00 da Tabela de Títulos
9 Profissionais, anexa à Resolução nº 473/02, do Confea), com as atribuições do
10 Artigo 1º da Resolução 235/1975, do Confea, **DECIDIU** aprovar a Decisão da
11 Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica – CEEMM, pelo
12 deferimento do registro do profissional Carlos Daniel Lomelin Mora, com o título
13 de Engenheiro de Produção (código 131-06-00 da Tabela de Títulos Profissionais,
14 anexa à Resolução nº 473/02, do Confea), com as atribuições do Artigo 1º da
15 Resolução 235/1975, do Confea. (Decisão PL/SP nº 1166/2016).-----

16 **PROCESSOS DE ORDEM “SF”**-----

17 Apreciação dos recursos apresentados em processos instaurados por infração à
18 alínea “b” do artigo 6º da Lei Federal nº 5.194/1966, onde o conselheiro relator
19 opina por acolher o recurso interposto, cancelando-se o ANI.-----

20 **Nº de Ordem 99** – Processo SF-394/2013 – João Gualberto de Figueiredo Silva
21 (Decisão PL/SP nº 1167/2016).-----

22 Apreciação dos recursos apresentados em processos instaurados por infração ao
23 artigo 58 da Lei Federal nº 5.194/1966, onde o conselheiro relator opina por negar
24 provimento ao recurso interposto, mantendo-se o ANI.-----

25 **Nº de Ordem 101** – Processo SF-1336/2014 – Útil Refrigeração Ltda. (Decisão
26 PL/SP nº 1169/2016).-----

27 Apreciação dos recursos apresentados em processos instaurados por infração ao
28 artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/1966, onde o conselheiro relator opina por negar
29 provimento ao recurso interposto, mantendo-se o ANI.-----

30 **Nº de Ordem 102** – Processo SF-62/2013 – J. F. Impermeabilização Ltda. EPP
31 (Decisão PL/SP nº 1170/2016); **Nº de Ordem 103** – Processo SF-592/2015 – W.

32 A. D. Caldeiras e Equipamentos Ltda. EPP (Decisão PL/SP nº 1171/2016); **Nº de**
33 **Ordem 104** – Processo SF-2562/2008 – Dosafield Comércio de Material Elétrico e
34 Hidráulico e Serviços Ltda. EPP (Decisão PL/SP nº 1172/2016).-----

35 **OUTROS PROCESSOS DE ORDEM “SF”**-----

36 **Nº de Ordem 100** – Processo SF-1145/2011 – Crea-SP (Apuração de
37 Irregularidades) – Processo encaminhado pela CEEMM, nos termos da alínea “d”
38 do artigo 34 da Lei Federal nº 5.194/1966 – Relator: Newton Guenaga Filho.-----

39 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
40 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de dezembro de
41 2016, apreciando o processo em referência, que trata de recurso protocolado ao
42 Plenário do CREA-SP em face da apuração de irregularidades a respeito das



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2018 (ORDINÁRIA) DE 08 DE DEZEMBRO DE 2016

1 atribuições consignadas na Certidão nº 14.240/99 emitida em nome do
2 Engenheiro Industrial – Mecânica Eduardo Augusto de Almeida Braga instaurado
3 a partir da Decisão CEEMM/SP nº 311/2011 (SF-707/2010); considerando que
4 encontram-se apensos a este os processos PR-945/99 que trata da “Certidão de
5 Registro” em nome do profissional e o SF-707/2010 de infração a alínea “b” do
6 artigo 6º da lei federal nº 5.194/66, iniciado também como “Apuração de
7 irregularidades quanto as atribuições consignadas na mesma certidão –
8 incidência – Auto de Infração nº 520.524; considerando que fazendo a devida
9 análise de cada um deles temos: PROCESSO PR-945/99: teve seu início através
10 de pedido do interessado Eng. Eduardo Augusto de Almeida Braga para revisão
11 da Certidão nº 7.159/99, em razão de problemas profissionais que a mesma vinha
12 lhe causando. Alega o interessado que esta Certidão difere da Certidão nº
13 42.161/99, distorcendo informações de seu registro original. Na ocasião o
14 interessado requereu a emissão de nova certidão (completa) de modo que
15 demonstrasse as atribuições quando da emissão de seu registro provisório e
16 posteriormente, do definitivo. Obs: “A certidão nº 7.159/99 foi emitida pelo CREA-
17 SP, consignando que o profissional Eng. Ind. Mec. Eduardo Augusto de Almeida
18 Braga encontra-se registrado neste conselho com atribuições do art. 12 da
19 Resolução nº 218/73 do CONFEA e que o mesmo “não está habilitado a emitir
20 laudos, pareceres e avaliações sobre bens imóveis, uma vez que as atividades
21 não estão previstas em suas atribuições profissionais”. Consta que o interessado
22 é diplomado em Engenharia Industrial – modalidade Mecânica na Faculdade de
23 Engenharia Industrial da PUC de São Paulo em 19/03/1971, tendo obtido o seu
24 registro provisório no CREA-SP em 01/04/1971 e revalidado até 31/12/1972, com
25 atribuições do art. 31 e alínea “f” do art. 32 do Decreto Federal nº 23.569/33. Em
26 11/10/1973 obteve registro definitivo, com atribuições do art. 12 da resolução nº
27 218 do CONFEA. Considerando que, da legislação vigente na época de seu
28 registro temos a destacar: Decreto Federal nº 23.569/33 que regula o exercício
29 das profissões de engenheiro, arquiteto e de agrimensor, decreto este que foi
30 utilizado para fixação de sua atribuição de Engenheiro Industrial Mecânica;
31 Instrução nº 56 de 21/11/1972, do CREA-SP que fixa as atribuições para os
32 formados em Engenharia Industrial – modalidade Mecânica devem ser as do art.
33 31 e alínea “f” do art. 32 do Decreto Federal nº 23.569/33; Decisão Normativa nº
34 30 de 26/08/1988 do CONFEA que dispõe das atribuições profissionais
35 decorrentes de curriculum cumprido antes da Resolução 218/73 que garante a
36 permissão de anotação das atribuições conjuntas da legislação anterior, sem
37 prejuízo das atribuições decorrentes dos critérios fixados nessa Resolução, com a
38 restrição oriunda do curriculum cumprido; Resolução 218/73 do CONFEA “Art 26
39 – Ao já diplomado aplicar-se-á um dos seguintes critérios: I – àquele que estiver
40 registrado, é reconhecida a competência concedida em seu registro, salvo se as
41 resultantes desta Resolução forem mais amplas, obedecido neste caso, o
42 disposto no artigo 25 desta Resolução. II – Aquele que ainda não tiver registrado,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2018 (ORDINÁRIA) DE 08 DE DEZEMBRO DE 2016

1 é reconhecida a competência resultante dos critérios em vigor antes da vigência
2 desta Resolução, com a ressalva do inciso I deste artigo”; considerando que o
3 processo foi encaminhado à CEEMM que determinou as seguintes providencias:
4 Proceder as anotações cadastrais referente a ampliação de atribuições
5 profissionais do interessado de forma retroativa à data de seu registro definitivo,
6 para fazer constar o seguinte: “do artigo 31 e alínea ”f” do artigo 32 do decreto
7 Federal nº 23.569/33 e do artigo 12 da Resolução nº 218/73”; Expedir certidão ao
8 interessado consignando sua situação atual de registro, atestando também que a
9 Certidão nº 7.159/99 teve o seu conteúdo alterado pois o interessado, dentro do
10 âmbito de suas atribuições, tem habilitação para avaliação sobre bens imóveis;
11 Cientificar o interessado a apresentar sua carteira profissional para atualização;
12 Certificar o requerente da certidão nº 7.159/99, sobre a decisão da CEEMM, que
13 torna nulo o referido documento informando-o da possibilidade de expedição de
14 nova certidão consignando a situação de registro e atribuições do profissional
15 envolvido, sem qualquer ônus, condicionada a apresentação da Certidão original
16 nº 7.159/99; considerando que em 08/10/1999, foi expedida a Certidão nº
17 14.240/99 com o seguinte conteúdo: ”certifico para os devidos fins...que o
18 Engenheiro Industrial – Modalidade Mecânica Eduardo Augusto de Almeida Braga
19 encontra-se registrado neste CREA sob número 0600328161, com registro
20 definitivo desde 11 de outubro de 1973, estando habilitado desde essa data a
21 desempenhar as atribuições do artigo 31 e da alínea “f” do artigo 32, ambos do
22 Decreto Federal nº 23.569/33, bem como as do artigo 12 da resolução nº 218 de
23 29/06/1973 do CONFEA, conforme revisão aprovada pela Câmara Especializada
24 de Engenharia Mecânica e Metalúrgica deste Regional em sessão de 07 de
25 outubro de 1999. (...) CERTIFICO, finalmente, que as atribuições supra referidas
26 forma concedidas pela Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e
27 Metalúrgica deste CREA-SP em 07 de outubro de 1999 e tem efeito retroativo à
28 data de concessão do registro definitivo em 11 de outubro de 1973, motivo pelo
29 qual a presente Certidão altera, para efeitos de sua finalidade, os dados de
30 atribuições profissionais constantes da Certidão expedida por este Regional sob
31 nº 7.159/99 de 30 de abril de 1999, para certificar que o engenheiro interessado,
32 no âmbito de suas atribuições, habilitação para emitir laudos, pareceres e
33 avaliações, pareceres e avaliações sobre bens imóveis”; considerando que, do
34 PROCESSO SF-707/2011, temos relatar: trata de denúncia apresentada pelo
35 Ministério Público do Estado de São Paulo contra o eng. Ind. Mec. Eduardo
36 Augusto de Almeida Braga, nomeado perito avaliador nos autos de Ação ordinária
37 de Desapropriação Indireta. De acordo com aquele órgão, o profissional estaria
38 sendo processado perante a justiça criminal por indícios de “falsa pericia” tendo
39 em vista que o conteúdo do laudo de avaliação, elaborado por profissionais
40 apresenta descompasso com os valores aplicados no mercado, métodos
41 equivocados de avaliação e dados falsos atribuídos à gleba de terra abrangida
42 pelo Parque Estadual da Serra do Mar. O processo foi encaminhado à CEEMM

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2018 (ORDINÁRIA) DE 08 DE DEZEMBRO DE 2016**

1 considerando não ter concedido as atribuições descritas na certidão do
2 profissional: “atribuições para emissão de laudos, pareceres e avaliações sobre
3 bens imóveis”; considerando que, apesar da não aprovação da CEEMM quanto a
4 estas atribuições, o profissional detinha a referida Certidão emitida pelo CREA-
5 SP; considerando que a atividade executada pelo Eng. Ind. Mec. Eduardo
6 Augusto de Almeida Braga (avaliação de obra/gleba de mata atlântica na região
7 do Parque Estadual da Serra do Mar) não está compreendida entre suas
8 atribuições profissionais por se tratar de matéria afeta a outras modalidades da
9 Engenharia e Agronomia, decidiu: Pela abertura de processos “SF” para apuração
10 das atribuições consignadas na certidão nº 14240/99 do processo PR-945/99;
11 Encaminhamento do processo SF-956/06 à Comissão de Ética em face dos
12 indícios de falta ética por infração a alínea “d” do Inciso II do artigo 9º do Código
13 de ética Profissional, dotado na res 1.002/02 do CONFEA (“desempenhar sua
14 profissão ou função nos limites de suas atribuições e de sua capacidade de
15 realização”) (Decisão CEEMM/SP nº 316/2009). Em decorrência desta decisão,
16 foram adotadas as seguintes providências: O processo SF 956/06 foi
17 encaminhado a Comissão Permanente de Ética Profissional, dando origem ao
18 processo E-82/2010 e foi arquivado; considerando que do processo SF-707/2010,
19 a CEEMM decidiu autuar o interessado por infração ao artigo 6º alínea “b” da Lei
20 federal nº 5.194/66 por desenvolver atividades estranhas as suas atribuições
21 profissionais uma vez que, registrado neste Conselho com atribuições constates
22 do Decreto Federal 23.569/33, art. 31 e art. 32, alínea “f” e art. 12 da Resolução
23 218/73, do CONFEA, responsabilizou-se pela avaliação de uma gleba de mata
24 atlântica na região do Parque Estadual da Serra do Mar; considerando que o
25 interessado apresentou defesa do Auto de Infração alegando não ter
26 desempenhado atividades estranhas as suas atribuições profissionais visto que a
27 Certidão nº 14.240/99 informa que o interessado está habilitado a desempenhar
28 tais atividades, solicitou o cancelamento do AI, arquivamento do processo e não
29 abertura de outros pois o laudo pericial apresentado nos autos do processo de
30 desapropriação, que deu origem a essa demanda já havia sido objeto de análise
31 outro SF (nº 85062/04) já arquivado; considerando que o processo SF 85062/04
32 fixou o entendimento de que as atividades exercidas no Laudo em questão
33 encontram-se dentro das atribuições profissionais do interessado registradas
34 neste Conselho, tendo como ressalva a ausência da AR; considerando o exposto,
35 a CEEMM decidiu rever a decisão de autuação e por arquivar o processo SF
36 707/2010; considerando que foi instaurado o presente processo SF 1145/2011
37 para apuração das atribuições consignadas na certidão nº 14.240/99 emitida em
38 nome do interessado; considerando que, do PROCESSO SF-1145/2011, temos a
39 informar: foi instaurado a partir da decisão CEEMM/SP nº 311/2011 (SF-707/2010)
40 e instruído com cópia dos principais documentos do processo SF-707/2010 e
41 encaminhado para análise da CEEMM para analisar as atribuições concedidas ao
42 interessado na Certidão nº 14.240/99; também foi instruído com cópia do

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2018 (ORDINÁRIA) DE 08 DE DEZEMBRO DE 2016**

1 processo PR-945/99 com destaque para a referida Certidão que aprovou a
2 revisão das atribuições do interessado; considerando que, em seu relato, o então
3 Coordenador Eng. Prod. Mec. Milton Vieira Junior sugeriu o cancelamento da
4 Certidão nº 14.240/99 emitida em 08/10/99 e a alteração das atribuições do
5 profissional com a exclusão do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do CONFEA,
6 sendo aceito o parecer pelo pleno da CEEMM (decisão CEEMM/SP nº 649/2014);
7 considerando que, em 13/06/2016, o interessado apresenta recurso ao Plenário
8 argumentando que dentre as atividades previstas no artigo 31 do Decreto Federal
9 23.569/33, destacam-se “Trabalhos topográficos e geodésicos (alínea “a”) e
10 “assuntos de Engenharia Legal (alínea “e”) e, portanto, a Certidão nº 14.420/99
11 apenas transcreve o que a legislação aplicável dispõe. Segundo o interessado, a
12 Certidão foi emitida há mais de 17 anos por esse órgão e cancela-la significará
13 ferir o princípio constitucional de direito adquirido e principalmente da segurança
14 jurídica, haja vista a realização de diversos trabalhos ao longo dos anos,
15 executados em razão desta autorização concedida pelo próprio CREA-SP,
16 trabalhos estes, que motivaram decisões judiciais emanadas pelo Tribunal de
17 Justiça do Estado de São Paulo. Desta forma, requer que seja mantida a Certidão
18 nº 14.240/99 tal qual foi emitida, ou, caso assim não se entenda, que seja
19 considerada apenas ineficaz a partir do julgamento final deste processo em
20 respeito aos princípios já mencionados; considerando os artigos 45 e 46 da Lei
21 Federal 5.194/66; considerando os artigos 31 e alínea “f” do artigo 32 do Decreto
22 Federal nº 23.569/33; considerando os artigos 1º, 12 e 25 da Resolução 218/73
23 do Confea; considerando o artigo 11 da Resolução 1.007/03, do Confea;
24 considerando que o mote deste processo, que foi encaminhado ao Plenário, é
25 análise da alteração das atribuições do Profissional Eng. Ind. Mec. Eduardo
26 Augusto de Almeida Braga que deram origem a Certidão nº 14.240/99;
27 considerando todo o histórico acima, os processos apensos a este (PR -945/99 e
28 SF-707/2010) e a informação elaborada pela Assistente Técnica Enga. Civil
29 Karine Correa Bragato; considerando que o assunto principal deste processo foi a
30 emissão da Certidão nº 14.240/99, anexada aos autos do PR-945/99, emitida pelo
31 CREA-SP, consignado que o Eng. Ind. Mec. Eduardo Augusto de Almeida Braga,
32 com atribuições do artigo 31 e da alínea “f” do artigo 32 ambos do Decreto
33 Federal nº 23.569/33, bem como do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do
34 CONFEA, possui, no âmbito de suas atribuições, habilitação para emitir laudos,
35 pareceres e avaliações sobre bens imóveis; considerando que de posse desta
36 Certidão, o profissional desenvolveu laudos de vistoria de imóveis e glebas de
37 terra como perito nomeado pela justiça; considerando que a CEEMM determinou,
38 dentre outras providencias, o cancelamento da Certidão nº 14.240/99;
39 considerando que atualmente o profissional encontra-se registrado neste
40 Conselho com atribuições “do artigo 31 e alínea “f” do artigo 32 do Decreto
41 Federal nº 23.569/33; considerando a apresentação de recurso por parte do
42 interessado alegando que a Certidão foi emitida pelo próprio CREA-SP há 17



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2018 (ORDINÁRIA) DE 08 DE DEZEMBRO DE 2016

1 anos e que o seu cancelamento fere os princípios de direito adquirido e da
 2 segurança jurídica tendo em vista as diversas decisões judiciais que foram
 3 embasadas por laudos elaborados pelo profissional devidamente habilitado por
 4 essa Conselho; considerando que cumpre-nos destacar que o interessado
 5 diplomou-se em 1970, portanto anteriormente ao advento da Resolução nº 218/73
 6 do CONFEA e também obteve registro da mesma, em caráter provisório,
 7 recebendo atribuições do artigo 31 a alínea “f” do artigo 32 do Decreto Federal nº
 8 23.569/33, nada havendo quanto a alterações no seu histórico escolar de
 9 graduação que justificasse a modificação das concedidas no registro definitivo à
 10 luz da Resolução nº 218/73 do CONFEA; considerando que cumpre-nos destacar
 11 também que as atribuições para habilitação para emitir laudos, pareceres e
 12 avaliações sobre bens imóveis, são concedidas pelo Decreto Federal nº
 13 23.569/33 e não pela Resolução nº 218/73, na qual não invalida diversas
 14 decisões judiciais que foram embasadas por laudos elaborados pelo profissional
 15 interessado; considerando que, conforme é cediço em direito, a Administração
 16 Pública tem o poder-dever de rever seus próprios atos, anulando-os quando
 17 ilegais, em observância ao princípio da legalidade, ou, ainda, revogando-os
 18 quando se revelam inconvenientes ou inoportunos, visando sempre o interesse
 19 público, tudo isso conforme o célebre princípio da autotutela previsto na assaz de
 20 vezes suscitada Súmula nº 473, do e. Supremo Tribunal Federal. Reza a
 21 indigitada Súm. nº 473, do e. STF: “Súmula 473: A Administração pode anular
 22 seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles
 23 não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou
 24 oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os
 25 casos, a apreciação judicial”; considerando que, isto posto, entendo que o
 26 Conselho tem o poder-dever de rever/corrigir a citada Certidão nº 14.240/99,
 27 **DECIDIU** aprovar o cancelamento da Certidão nº 14.240/99, não reconhecendo o
 28 recurso feito pelo interessado e a emissão de nova Certidão em substituição a
 29 cancelada definindo como atribuições do artigo 31 a alínea “f” do artigo 32 do
 30 Decreto Federal nº 23.569/33, mantendo-se a decisão CEEMM/SP nº 649/2014.
 31 (Decisão PL/SP nº 1168/2016).-----
 32 **Nº de Ordem 105** – Processo SF-638/2013 – Votorantim Cimento S/A (Infração
 33 ao artigo 1º da Lei Federal nº 6.496/1977) – Processo encaminhado pela CEEC,
 34 nos termos do artigo 1º da Lei Federal nº 6.496/1977 – Relator: José Eduardo
 35 Abramides Testa.-----
 36 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 37 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de dezembro de
 38 2016, apreciando o processo em referência, que trata de infração ao artigo 1º da
 39 Lei 6.496/77 em nome da empresa Votorantim Cimento S/A, levantada através do
 40 Relatório de Obras de Edificações de Médio e Grande Portes, lavrado pela UGI-
 41 Sorocaba, em 14/12/2012; considerando que a empresa forneceu concreto
 42 usinado para obra localizada na Rua Anastácio Soares, nº 3.380, Sorocaba – SP,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2018 (ORDINÁRIA) DE 08 DE DEZEMBRO DE 2016

1 sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), caracterizando a
2 infração citada; considerando que, apesar de notificada a interessada não se
3 manifestou; considerando que foi lavrado o Auto de Infração nº 570/13, com Aviso
4 de Recebimento datado de 20/05/2013, porém, novamente não houve
5 manifestação; considerando que os autos foram encaminhados para análise da
6 Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC, que manteve o Auto;
7 considerando que a interessada foi oficiada da Decisão e, após isso, foi recolhida
8 a ART nº 92221220150842117, de fornecimento de concreto usinado, porém, em
9 obra com endereço diferente daquele informado na inicial, bem como, com data
10 de início de 06/06/2014, sendo que a inicial foi lavrada em dezembro de 2012;
11 considerando que a interessada apresentou recurso ao Plenário, porém, verifica-
12 se que a ART foi recolhida com endereço diferente do local da obra relatada na
13 inicial, bem como com data diversa da que consta no Relatório de Fiscalização;
14 considerando que o Artigo 1º da Lei 6.496/77, dispõe: “Todo contrato, escrito ou
15 verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços
16 profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à
17 “Anotação de Responsabilidade Técnica” (ART); considerando todo o exposto,
18 **DECIDIU** aprovar a manutenção do AI nº 570/13 e prosseguimento do processo.
19 (Decisão PL/SP nº 1173/2016).-----
20 **DISCUSSÃO DOS PROCESSOS DESTACADOS.**-----
21 **PROCESSOS QUE RETORNARAM AO PLENÁRIO EM VIRTUDE DE “VISTA”**
22 **CONCEDIDA, NOS TERMOS DO INCISO V DO ARTIGO 27 E ARTIGO 28 DO**
23 **REGIMENTO.**-----
24 **Nº de Ordem 02** – Processo PR-379/2015 – André Aparecido Constantini
25 (Anotação em Carteira) – Processo encaminhado pela CEEEST, nos termos da
26 alínea “c” do artigo 34 da Lei Federal nº 5.194/1966 – Relator: Vicente Hideo
27 Oyama – Vista: Dalton Edson Messa.-----
28 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte
29 decisão:-----
30 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
31 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de dezembro de
32 2016, apreciando o processo em referência, que trata do recurso interposto pelo
33 Engenheiro Civil André Aparecido Constantini em face de Decisão proferida pela
34 Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho que, ao analisar
35 o pedido de anotação do curso de pós-graduação, negou-lhe provimento (Decisão
36 CEEEST/SP nº 106/2016); considerando que, para subsidiar a análise de seu
37 pedido, o interessado apresentou cópia dos seguintes documentos: 1)
38 Requerimento de Profissional devidamente preenchido; 2) Atestado de conclusão
39 do Curso de Extensão Universitária na Modalidade de Especialização: Engenharia
40 de Segurança do Trabalho emitido pela instituição de ensino – Escola Politécnica
41 da Universidade de São Paulo, onde consta período do curso 28/02/2011 a
42 17/04/2013; 3) Histórico Escolar; e, 4) Carteira de Identidade Profissional, onde



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2018 (ORDINÁRIA) DE 08 DE DEZEMBRO DE 2016

1 consta o título de Engenheiro Civil; considerando que o Crea-SP confirmou com a
2 instituição de ensino a veracidade da diplomação do interessado no curso de pós-
3 graduação em questão; considerando que o relatório resumo do profissional,
4 extraído do sistema Creanet, informa que o interessado teve colação de grau no
5 curso de graduação em Engenharia Civil em 14/03/2011; considerando que
6 consta protocolo nº 69764 do Crea-SP informando ao interessado que sua
7 solicitação de anotação do curso de Especialização em Engenharia de Segurança
8 do Trabalho havia sido indeferida, fundamentando-se no fato de que o profissional
9 foi diplomado irregularmente por afrontar a legislação educacional que rege o
10 assunto, Lei nº 9.394, de 1996, e Resolução CNE/CES nº 1, de 2007, visto que o
11 pré-requisito para pós-graduação é a conclusão de curso superior; considerando
12 que o profissional apresentou pedido de reconsideração da análise,
13 argumentando que o curso de engenharia civil foi realizado no período de
14 12/01/2006 a 17/12/2010, tendo sido regularmente formado e sem pendências de
15 disciplina; que a colação de grau foi realizada em 14/03/2011; iniciou a pós-
16 graduação em 01/03/2011, ou seja, treze dias antes da colação de grau da
17 graduação; considerando que faz considerações ainda sobre a PL-1185/2015, do
18 Confea; considerando que o processo é informado e dirigido à UIR e lá, é
19 instruído com a Decisão CEEST/SP nº 148/09 que disciplina o indeferimento para
20 os casos em que no momento da matrícula do curso de pós não tenham sido
21 atendidos os pré-requisitos de graduação, concluindo que o presente caso estaria
22 contemplado na PL-1185/15 do Confea, no momento em que esta especificaria
23 como exigência para matrícula na pós-graduação a conclusão do curso de
24 graduação, e não necessariamente a colação de grau ou diplomação, e o
25 processo é dirigido à Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do
26 Trabalho – CEEST para análise e deliberação; considerando que, devidamente
27 instruído, o presente processo foi encaminhado para análise da Câmara
28 Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho; considerando que em
29 seu parecer, o Coordenador da CEEST considera que: a CEEST já havia se
30 manifestado, em caráter genérico, em sua Decisão CEEST/SP nº 148/09 por
31 indeferir o pleito de qualquer aluno que não atendesse os pré-requisitos de
32 graduação no momento da matrícula no curso de pós; que as alegações do
33 interessado não procedem no que tange à situação 2 – alínea b) do item 2 da PL-
34 1185/15 do Confea, posto que em momento algum ele chegou a ter o título de
35 Engenheiro de Segurança do Trabalho anotado no sistema Confea/Creas; que
36 muito embora a Decisão PL-1185/15 do Confea tenha se utilizado do termo
37 “conclusão do curso superior” como requisito para matrícula na pós, a Res.
38 CNE/CES nº 01/07 se utiliza do termo “diplomado”, como requisito para este
39 ingresso; que a Escola Politécnica da Universidade de São Paulo, publica nas
40 suas “Instruções para Colação de Grau” (obtida na internet [http://www.poli.usp.br /
41 pt / ensino / graduação / aluno / atendimento-ao-aluno/expedicao-de-diplomas /
42 colacao-de-grau / colacao-de-grau.html](http://www.poli.usp.br/pt/ensino/graduação/aluno/atendimento-ao-aluno/expedicao-de-diplomas/colacao-de-grau/colacao-de-grau.html)) que a colação de grau é uma cerimônia



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2018 (ORDINÁRIA) DE 08 DE DEZEMBRO DE 2016

1 oficial e obrigatória para todos os formandos, e que a “Diagonal de Formatura”
2 (relação de disciplinas que o aluno deve cumprir dentro da grade ideal) só será
3 conferida após a solicitação de colação de grau e da entrega dos documentos;
4 considerando que, em 19/05/2016, a CEEST decidiu pelo indeferimento da
5 solicitação do profissional por não estarem atendidos os preceitos educacionais,
6 bem como as definições dadas pelo Conselho Federal por meio dos normativos
7 citados (Decisão CEEST/SP nº 106/2016; considerando que, oficiado da Decisão,
8 o interessado protocolou recurso ao Plenário deste Regional requerendo revisão
9 da decisão proferida pela Câmara Especializada, esclarecendo que 98,2% da
10 carga horária do curso foi realizado após a colação de grau; considerando que a
11 carga horária evidenciada no projeto consta somatória de 612 horas e mais 60
12 horas de trabalho de conclusão de curso perfazendo um total de 672 horas que
13 consta no Certificado emitido pela instituição – Universidade de São Paulo, onde
14 somente 12 horas foram cursadas antes da colação de grau; considerando que,
15 por ocasião da matrícula da USP só foi exigida declaração de conclusão do curso
16 de graduação, e que não sabia da existência da colação de grau especial, pois se
17 soubesse, assim teria feito para atender aos preceitos educacionais;
18 considerando que, por fim, solicita que, caso seu pleito seja indeferido, seja
19 orientado de como proceder para regularizar a situação; considerando que a Lei
20 Federal 5.194/66, dispõe: “Art. 2º – O exercício, no País, da profissão de
21 engenheiro, arquiteto ou engenheiro agrônomo, observadas as condições de
22 capacidade e demais exigências legais, é assegurado: a) aos que possuam,
23 devidamente registrado, diploma de faculdade ou escola superior de Engenharia,
24 Arquitetura ou Agronomia, oficiais ou reconhecidas, existentes no País. (...) Art. 45
25 – As Câmaras Especializadas são os órgãos dos Conselhos Regionais
26 encarregados de julgar e decidir sobre os assuntos de fiscalização pertinentes às
27 respectivas especializações profissionais e infrações do Código de Ética. Art. 46 –
28 São atribuições das Câmaras Especializadas: (...) d) apreciar e julgar os pedidos
29 de registro de profissionais, das firmas, das entidades de direito público, das
30 entidades de classe e das escolas ou faculdades na Região”; considerando que a
31 Lei Federal 9.394/96, dispõe: “Art. 44. A educação superior abrangerá os
32 seguintes cursos e programas: (...) III – de pós-graduação, compreendendo
33 programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento
34 e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que
35 atendam às exigências das instituições de ensino. (...) Art. 48. Os diplomas de
36 cursos superiores reconhecidos, quando registrados, terão validade nacional
37 como prova da formação recebida por seu titular. § 1º. Os diplomas expedidos
38 pelas universidades serão por elas próprias registrados, e aqueles conferidos por
39 instituições não-universitárias serão registrados em universidades indicadas pelo
40 Conselho Nacional de Educação. (...) Art. 53. No exercício de sua autonomia, são
41 asseguradas às universidades, sem prejuízo de outras, as seguintes atribuições:
42 (...) VI – conferir graus, diplomas e outros títulos”; considerando que a Decisão



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2018 (ORDINÁRIA) DE 08 DE DEZEMBRO DE 2016

1 Plenária do Confea – PL-1185/15, DECIDIU: “1) Revogar a Decisão nº PL-
2 0458/2014. 2) Aprovar os seguintes posicionamentos acerca de cursos de pós-
3 graduação lato sensu para informação a todos os Creas: a) Situação 1:
4 Profissionais que solicitaram a anotação do curso mas iniciaram a pós-graduação
5 em Engenharia de Segurança do Trabalho antes da conclusão da graduação, ou
6 seja, a iniciaram durante curso de suas graduações. Posicionamento: Constatada
7 esta situação, o Crea deve indeferir o registro como Engenheiro de Segurança do
8 Trabalho, fundamentando-se no fato de que o profissional foi diplomado
9 irregularmente por afrontar a legislação educacional que rege o assunto – Lei nº
10 9.394, de 1996, e Resolução CNE/CES nº 1, de 2007 – visto que o requisito para
11 pós-graduação é a conclusão de curso superior. Nesse caso, entretanto, poderão
12 ser aproveitadas somente as disciplinas cursadas após a data de conclusão do
13 curso de graduação devidamente informada pela Instituição de Ensino. b)
14 Situação 2: Profissional cuja anotação do curso de Engenharia de Segurança do
15 Trabalho já foi registrado no Crea sem que fosse observado o fato de ele ter
16 iniciado a pós-graduação irregularmente, ou seja, antes da data de conclusão do
17 curso devidamente informada pela Instituição de Ensino. Posicionamento:
18 Constatada esta situação, o registro do profissional como Engenheiro de
19 Segurança do Trabalho deve permanecer inalterado em função do princípio da
20 segurança jurídica”; considerando a Res. CNE/CES 1/07: “Art. 1º Os cursos de
21 pós-graduação lato sensu oferecidos por instituições de educação superior
22 devidamente credenciadas independem de autorização, reconhecimento e
23 renovação de reconhecimento, e devem atender ao disposto nesta Resolução.
24 (...) § 3º Os cursos de pós-graduação lato sensu são abertos a candidatos
25 diplomados em cursos de graduação ou demais cursos superiores e que atendam
26 às exigências das instituições de ensino. (...) Art. 7º A instituição responsável pelo
27 curso de pós-graduação lato sensu expedirá certificado a que farão jus os alunos
28 que tiverem obtido aproveitamento, segundo os critérios de avaliação previamente
29 estabelecidos, sendo obrigatório, nos cursos presenciais, pelo menos, 75%
30 (setenta e cinco por cento) de frequência. (...) § 2º Os certificados de conclusão
31 de cursos de pós-graduação lato sensu, em nível de especialização, na
32 modalidade presencial ou a distância, devem ser obrigatoriamente registrados
33 pela instituição devidamente credenciada e que efetivamente ministrou o curso”;
34 considerando que o processo foi encaminhado ao plenário para análise do
35 recurso interposto pelo interessado em face da Decisão proferida pela Câmara
36 Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho que, ao analisar o pedido
37 de anotação de curso de pós-graduação, negou-lhe provimento (Decisão
38 CEEST/SP nº 106/2016); considerando que o interessado apresenta
39 argumentação de que somente 12 das 612 horas foram cursadas anteriormente à
40 colação de grau da graduação, sendo que esta foi realizada 13 dias após o início
41 das aulas de pós-graduação; considerando que o interessado solicita ainda
42 orientação do que fazer para não perder o investimento realizado; considerando



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2018 (ORDINÁRIA) DE 08 DE DEZEMBRO DE 2016

1 que, sobre essa questão, a alínea “a” do item 2 da PL-1185/2015 dispõe que
2 “Nesse caso, entretanto, poderão ser aproveitadas somente as disciplinas
3 cursadas após a data de conclusão do curso de graduação devidamente
4 informada pela Instituição de Ensino”; considerando que, durante a sua
5 tramitação, o processo foi alvo do pedido de vista do Conselheiro Dalton Edson
6 Messa que, após análise da documentação contida nos autos, manifestou-se de
7 forma concordante ao parecer do relator, acrescentando a sugestão de que a
8 instituição de ensino seja oficiada para que exija o comprovante / declaração de
9 conclusão do curso de graduação do aluno no ato da matrícula; considerando que
10 no caso em tela, o profissional concluiu o curso de graduação em 17 de dezembro
11 de 2010, conforme consta na declaração fornecida pela Faculdade Anhanguera
12 de Jundiaí, e iniciou o curso de pós-graduação em Engenharia de Segurança do
13 Trabalho em 28 de fevereiro de 2011 – ano posterior à conclusão do curso de
14 graduação; considerando que a Universidade de São Paulo além de aceitar a
15 inclusão do profissional para frequentar o curso mediante a declaração de
16 conclusão de curso de Engenharia Civil, também emitiu o Certificado de
17 Conclusão do Curso de extensão Universitária na modalidade de especialização
18 em Engenharia de Segurança do Trabalho; considerando todo o exposto,
19 **DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator, Eng. Mec. e Eng. Seg. Trab.
20 Vicente Hideo Oyama, com a inclusão do trecho sugerido pelo Conselheiro vistor,
21 ou seja: 1) pelo deferimento do título de Engenheiro de Segurança do Trabalho ao
22 Engenheiro Civil André Aparecido Constantini; 2) que seja oficiada a Escola
23 Politécnica da Universidade de São Paulo, Pró-reitora de Cultura e Extensão
24 Universitária, PECE Programa de Educação Continuada, para que exija o
25 comprovante / declaração de conclusão do curso de graduação no ato de
26 aceitação da matrícula, com a informação / menção da Decisão Plenária do
27 CONFEA sobre o assunto. Votaram favoravelmente 180 (cento e oitenta)
28 Conselheiros: Adilson Bolla, Adriano Ricardo Galzoni, Agnaldo Vendrame,
29 Aguinaldo Bizzo de Almeida, Alessandra Dutra Coelho, Alex Thaumaturgo Dias,
30 Alexander Ramos, Alim Ferreira de Almeida, Amandio José Cabral D’Almeida
31 Júnior, Amaro dos Santos, Amaury Hernandez, Ana Margarida Malheiro Sansão,
32 André Luís Carlini, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Areias Ferreira, Antonio Carlos
33 Catai, Antonio Carlos Tosetto, Antonio Cláudio Coppo, Antonio José da Cruz,
34 Arnaldo Luiz Borges, Artur Gonçalves, Auro Doyle Sampaio, Avilson Ferreira de
35 Almeida, Benito Saes Júnior, Camilo Mesquita Neto, Carlos Alberto Gasparetto,
36 Carlos Alberto Mendes de Carvalho, Carlos Augusto Simonian dos Santos, Carlos
37 Azevedo Marcassa, Carlos Consolmagno, Carlos Costa Neto, Carlos Eduardo de
38 Vilhena Paiva, Carlos Tadeu Barelli, Célio da Silva Lacerda, Celso Atienza, Celso
39 Deliberato, César Augusto Sabino Mariano, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Dalton
40 Edson Messa, Dib Gebara, Douglas Barreto, Edenírcio Turini, Edgar da Silva,
41 Edison Pirani Passos, Edson Facholi, Edson Navarro, Eduardo Makoto Gushiken,
42 Edval Delbone, Eloísa Cláudia Mota, Euzébio Belí, Fábio Olivieri de Nóbile, Felipe



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2018 (ORDINÁRIA) DE 08 DE DEZEMBRO DE 2016

1 Antonio Xavier Andrade, Fernando Eugenio Lenzi, Francisca Ramos de Queiroz,
2 Francisco Alvarenga Campos, Francisco José de Almeida, Francisco Nogueira
3 Alves Porto Neto, Gerson de Marco, Gilmar Vigiodri Godoy, Gisele Herbst
4 Vazquez, Glauco Eduardo Pereira Cortez, Gley Rosa, Hélio Augusto Ferreira
5 Jorge, Hélio Perecin Júnior, Itamar Rodrigues, Ivanete Marchiorato, Januário
6 Garcia, João Antonio Galbiatti, João Bosco Nunes Romeiro, João Dini Pivoto,
7 João Domingos Biagi, João Felipe Rodrigues de Albuquerque Andrade Picolini,
8 João Fernando Custódio da Silva, João Francisco D'Antonio, João Hashijumie
9 Filho, João Luís Scarelli, João Luiz Braguini, João Paulo Dutra, Jorge Moya Diez,
10 José Antonio Gomes Vieira, José Ariovaldo dos Santos, José Eduardo Abramides
11 Testa, José Eduardo de Assis Pereira, José Geraldo Baião, José Geraldo Querido,
12 José Guilherme Pascoal de Souza, José Manoel Teixeira, José Nilton Sabino,
13 José Orlando Pinto da Silva, José Paulo Garcia, José Renato Cordaço, José
14 Renato Nazario David, José Renato Zanini, José Roberto Barbosa Satto, José
15 Roberto Corrêa, José Roberto Vieira Lins, Juliana Maria Manieri Varandas, Juliana
16 Regina Campos Faria, Julianita Maria Scaranello Simões, Keiko Obara Kurimori,
17 Kennedy Flôres Campos, Laércio Rodrigues Nunes, Lenita Secco Brandão, Lilian
18 Cristina Moreira Borges, Luís Alberto Pinheiro, Luiz Antonio Dalto, Luiz Carlos de
19 Freitas Júnior, Luiz Fernando Bovolato, Luiz Fernando Napoleone, Marcelo
20 Martinez Gitti, Marco Antonio Tecchio, Marcos Roberto Furlan, Marcos Wanderley
21 Ferreira, Marcus Antonio Gaspar Augusto, Marcus Rogério Paiva Alonso, Maria
22 Angela de Castro Panzieri, Maria do Carmo Rosalin de Oliveira, Maria Elizabeth
23 Brotto, Mário Antonio Masteguín, Mário Eduardo Fumes, Maurício Uehara, Mauro
24 Donizeti Pinto de Camargo, Mauro José Lourenço, Miguel de Paula Simões,
25 Milton Rontani Júnior, Milton Vieira Júnior, Mônica Maria Gonçalves, Nelson
26 Barbosa Machado Neto, Nelson Martins da Costa, Nestor Thomazo Filho, Newton
27 Guenaga Filho, Odair Bucci, Orlando Nazari Júnior, Patricia Barboza da Silva,
28 Patrícia Gabarra Mendonça, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Boldrini,
29 Paulo Roberto Peneluppi, Pedro Aparecido de Freitas, Pedro Carvalho Filho,
30 Pedro Henrique Lorenzetti Losasso, Pedro Sérgio Pimenta, Rafael Sancinetti
31 Momesso, Renato Barreto Pacitti, Renato Becker, Ricardo Alves Perri, Ricardo
32 Hallak, Ricardo Henrique Martins, Ricardo Leão da Silva, Ricardo Massashi Abe,
33 Ricardo Perale, Ricardo Rodrigues de França, Rita de Cássia Espósito Poço dos
34 Santos, Roberto Gradella Ferreira Pinto, Rodolfo Fernandes More, Rogério de
35 Souza Carvalho, Ronaldo Malheiros Figueira, Rui Evangelista dos Santos,
36 Sebastião Gomes de Carvalho, Sérgio Ricardo Lourenço, Silvio Antunes, Taís
37 Tostes Graziano, Tiago Furlanetto, Valdemar Antonio Demétrio, Valério Tadeu
38 Laurindo, Valter Francisco Hulshof, Vasco Luiz Altafin, Veríssimo Fernandes
39 Barbeiro Filho, Vicente Hideo Oyama, Vivian Karina Bianchini, Vladimir Chvojka
40 Júnior, Walter Iorio Soares, William Alvarenga Portela, Wilson Siguemasa Iramina,
41 Wilton Mozena Leandro, Wolney José Pinto, Yukio Kobayashi, Zeinar Hilsin
42 Sondahl, Zildete Teixeira Ferraz do Prado. Votaram contrariamente 12 (doze)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2018 (ORDINÁRIA) DE 08 DE DEZEMBRO DE 2016

1 Conselheiros: André Martinelli Agunzi, Balmes Vega Garcia, Daniel Cardoso, Elio
 2 Lopes dos Santos, Hamilton Arnaldo Rodrigues, Higino Gomes Júnior, Laerte
 3 Lambertini, Márcio de Almeida Pernambuco, Melissa Gurgel Adeodato Vieira, Ney
 4 Wagner Gonçalves Ribeiro, Paulo César Lima Segantine, Roque Gomes Filho.
 5 Abstiveram-se de votar 33 (trinta e três) Conselheiros: Ademar Salgosa Júnior,
 6 Adnael Antonio Fiaschi, Antonio Carlos Guimarães Silva, Antonio Luiz Gatti de
 7 Oliveira, Carlos Alexandre da Graça Duro Couto, Christyan Pereira Kelmer Condé,
 8 Cláudia Aparecida Ferreira Sornas Campos, Cristiane Maria Filgueiras Lujan,
 9 Daniel Lucas de Oliveira, Edelmo Edivar Terenzi, Edilson Pissato, Fernando
 10 Antonio Cauchick Carlucci, Francisco de Sales Vieira de Carvalho, Hirilandes
 11 Alves, José Júlio Joly Júnior, José Valmir Flor, José Vinicius Abrão, Jussara
 12 Teresinha Tagliari Nogueira, Luiz Henrique Barbirato, Mailton Nascimento
 13 Barcelos, Márcio Roberto Gonçalves Vieira, Maria Amália Brunini, Maurício
 14 Cardoso Silva, Maurício Pazini Brandão, Michele Carolina Morais Maia, Miguel
 15 Aparecido de Assis, Paulo Rui de Oliveira, Paulo Sérgio Saran, Rodolfo de
 16 Freitas, Rogério Rocha Matarucco, Tiago Santiago de Moura Filho, Valter
 17 Domingos Idargo, Waldomiro Lourenço Martins. (Decisão PL/SP nº 1074/2016).-.-.
 18 **Nº de Ordem 03** – Processo PR-1010/2013 – Eduardo de Almeida Rizola Neto
 19 (Revisão de Atribuições) – Processo encaminhado pelas CEEA e CEEC, nos
 20 termos da Instrução nº 2.522, da PL-1347/2008 do Confea e da alínea “d” do
 21 artigo 46 da Lei Federal nº 5.194/1966 – Relator: Demétrio Elie Baracat – Vista:
 22 Valdemar Antonio Demétrio.-.-.-.-.-
 23 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte
 24 decisão:-.-.-.-.-
 25 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 26 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de dezembro de
 27 2016, apreciando o processo em referência, que trata de solicitação do
 28 Engenheiro Ambiental Eduardo de Almeida Rizola Neto de inclusão de atribuições
 29 para as atividades de topografia e georreferenciamento com base no curso de
 30 graduação de Engenharia Ambiental realizado no Centro Regional Universitário
 31 de Espírito Santo do Pinhal, onde cursou, dentre outras, as disciplinas: Topografia
 32 (72 horas, com aulas práticas de campo, com fechamento de poligonal levantada,
 33 e correção de seus azimutes), Desenho Técnico (78 horas), Climatologia e
 34 Meteorologia (40 horas) e Cartografia e Geoprocessamento (80 horas);
 35 considerando que em pesquisa ao Sistema Creanet, foi verificado que o
 36 profissional encontra-se registrado neste Conselho com o título de Engenheiro
 37 Ambiental e atribuições do artigo 2º da Resolução 447/00, e seu parágrafo único;
 38 considerando que o processo foi encaminhado à Câmara Especializada de
 39 Engenharia de Agrimensura que, decidiu "contrária à atribuição das atividades de
 40 Topografia e Georreferenciamento de Imóveis Rurais" (Decisão CEEA nº
 41 33/2015); considerando que, na sequência, o processo foi dirigido à Câmara
 42 Especializada de Engenharia Civil que decidiu: "1) Pelo entendimento que o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2018 (ORDINÁRIA) DE 08 DE DEZEMBRO DE 2016

1 profissional em questão, em função de suas atribuições dadas pelo Artigo 2º da
2 Resolução 447/00, do Confea, e pela análise de seu histórico escolar, possui
3 atribuições para elaboração de planta planialtimétrica cadastral e memorial
4 descritivo onde sejam executados os levantamentos topográficos e
5 planialtimétrico (Serviços Topográficos), e 2) Pelo entendimento que o profissional
6 não possui atribuições para trabalhos de georreferenciamento e/ou geodésicos e
7 indeferir a solicitação de revisão de atribuições por não atender ao disposto na
8 Instrução 2522/2011 deste Conselho e PL-2087/2004 do Confea” (Decisão
9 CEECISP nº 1951/2015); considerando que o processo seguiu ao Plenário para
10 análise, contendo a divergência apontada entre as decisões das Câmaras
11 Especializadas; considerando que, da legislação vigente, destaca-se: Lei Federal
12 5.194/66, artigos 45 e 46, alíneas “d” e “e”; Resolução nº 447/00, do Confea, que
13 dispõe sobre o registro profissional do engenheiro ambiental e discrimina suas
14 atividades profissionais, com destaque para o artigo 2º e parágrafo único;
15 considerando a Resolução nº 218/73, do Confea, que discrimina atividades das
16 diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia,
17 artigos 1º e 25; considerando a Resolução nº 1.007/03, do Confea, que dispõe
18 sobre o registro de profissionais, aprova os modelos e os critérios para expedição
19 de Carteira de Identidade Profissional e dá outras providências, em especial o
20 artigo 11; considerando o disposto nas Decisões Plenárias nº 2087/04, 1347/08 e
21 0504/12, todas do Confea; considerando que o artigo 4º da Instrução nº 2522/11,
22 do Crea-SP estabelece que “No certificado deverá estar comprovada a carga
23 horária mínima de 360 horas”; considerando que o processo foi encaminhado ao
24 plenário para análise e julgamento da concessão ou não das atribuições
25 pleiteadas pelo interessado para a realização das atividades topografia e de
26 georreferenciamento, e dissolução da divergência de decisões exaradas pelas
27 Câmaras Especializadas de Engenharia de Agrimensura e de Engenharia Civil;
28 considerando que, visando disciplinar a concessão de atribuições para
29 desenvolvimento da atividade de Georreferenciamento de Imóveis Rurais, o
30 Conselho Federal publicou a PL-1347/08, estabelecendo que estão habilitados a
31 assumir a responsabilidade pela atividade de georreferenciamento os
32 profissionais que, por meio de curso regular de graduação ou pós-graduação,
33 comprovem que tenham cursado os conteúdos formativos previstos na PL-
34 2087/04: "a) Topografia aplicadas ao georreferenciamento; b) Cartografia; c)
35 Sistemas de referência; d) Projeções cartográficas; e) Ajustamentos; f) Métodos e
36 medidas de posicionamento geodésico", fixando carga horária mínima de 360
37 horas, sem que haja necessidade de comprovação de carga horária por disciplina;
38 considerando que o profissional apresentou sua solicitação baseada nas
39 disciplinas cursadas na graduação, Topografia (72 horas), Desenho Técnico (78
40 horas), Climatologia e Meteorologia (40 horas) e Cartografia e Geoprocessamento
41 (80 horas), totalizando 270 horas; considerando a divergência de posicionamento
42 das Câmaras Especializadas de Engenharia Civil e de Engenharia de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2018 (ORDINÁRIA) DE 08 DE DEZEMBRO DE 2016

1 Agrimensura e que, neste caso, cabe ao Plenário dirimir a questão; considerando
2 que, em 17 de outubro de 2016, em reunião com a Eng.^a Civil Karine Corrêa –
3 Assistente Técnica DPL/SUPCOL, foi nos dado ciência acerca de um novo
4 processo (PR-796/2015) datado de 30/09/2015, onde o Sr. Eduardo de Almeida
5 Rizola Neto solicita anotação em carteira relativa a georreferenciamento de
6 imóveis rurais com apresentação de Diploma de curso de Pós-graduação em
7 georreferenciamento, atualmente em tramitação neste Conselho; considerando
8 que o presente processo foi alvo do pedido de vista do Conselheiro Valdemar
9 Antonio Demétrio que, após análise da documentação contida nos autos,
10 manifestou-se de forma concordante ao parecer do relator; considerando todo o
11 exposto, **DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator, Eng. Mec. Demétrio
12 Elie Baracat, pelo entendimento que: 1) o profissional em questão, em função de
13 suas atribuições dadas pelo Artigo 2º da Resolução 447, de 22 de setembro de
14 2000 do Confea, e pela análise de seu histórico escolar, possui atribuições para
15 elaboração de planta planialtimétrica cadastral e memorial descritivo onde sejam
16 executados os levantamentos topográficos e planialtimétricos (Serviços
17 Topográficos), cuja consideração está em linha com a decisão apresentada pela
18 Câmara Especializada de Engenharia Civil; e, 2) pelo entendimento que a
19 documentação ora anexada ao presente processo pelo profissional, não atende
20 ao disposto na Instrução 2522/2011 deste Conselho e PL-2087/2004 do Confea e,
21 assim, pelo indeferimento da revisão de atribuições para trabalhos de
22 georreferenciamento e/ou geodésicos, ressaltando que este indeferimento se
23 presta tão somente ao presente processo pois, conforme acima relatado, será
24 realizada nova análise para concessão de anotação em carteira relativo à
25 atividade de georreferenciamento de imóveis rurais no processo PR-796/2015.
26 Votaram favoravelmente 149 (cento e quarenta e nove) Conselheiros: Ademar
27 Salgosa Júnior, Adilson Bolla, Adriano Ricardo Galzoni, Agnaldo Vendrame,
28 Alessandra Dutra Coelho, Alexander Ramos, Alim Ferreira de Almeida, Amandio
29 José Cabral D'Almeida Júnior, Amaro dos Santos, Amaury Hernandez, Ângelo
30 Caporalli Filho, Antonio Carlos Catai, Antonio Carlos Guimarães Silva, Antonio
31 Carlos Tosetto, Antonio Cláudio Coppo, Antonio José da Cruz, Antonio Luiz Gatti
32 de Oliveira, Arnaldo Luiz Borges, Artur Gonçalves, Avilson Ferreira de Almeida,
33 Benito Saes Júnior, Camilo Mesquita Neto, Carlos Alberto Gasparetto, Carlos
34 Alberto Mendes de Carvalho, Carlos Augusto Simonian dos Santos, Carlos
35 Azevedo Marcassa, Carlos Consolmagno, Carlos Costa Neto, Carlos Eduardo de
36 Vilhena Paiva, Celso Atienza, Celso Deliberato, Cláudia Aparecida Ferreira Sornas
37 Campos, Cláudio Buiat, Cristiane Maria Filgueiras Lujan, Dalton Edson Messa,
38 Dib Gebara, Douglas Barreto, Edenírcio Turini, Edison Pirani Passos, Edson
39 Facholi, Edson Navarro, Eduardo Makoto Gushiken, Egberto Rodrigues Neves,
40 Euzébio Beli, Felipe Antonio Xavier Andrade, Fernando Eugenio Lenzi, Francisca
41 Ramos de Queiroz, Francisco Alvarenga Campos, Francisco José de Almeida,
42 Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gilmar Vigiodri Godoy, Glauco Eduardo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2018 (ORDINÁRIA) DE 08 DE DEZEMBRO DE 2016

1 Pereira Cortez, Gley Rosa, Hamilton Arnaldo Rodrigues, Hélio Augusto Ferreira
 2 Jorge, Hélio Perecin Júnior, Hirilandes Alves, Itamar Rodrigues, Januário Garcia,
 3 João Bosco Nunes Romeiro, João Dini Pivoto, João Fernando Custódio da Silva,
 4 João Hashijumie Filho, João Luís Scarelli, João Luiz Braguini, José Antonio
 5 Gomes Vieira, José Ariovaldo dos Santos, José Eduardo Abramides Testa, José
 6 Geraldo Baião, José Geraldo Querido, José Guilherme Pascoal de Souza, José
 7 Júlio Joly Júnior, José Nilton Sabino, José Orlando Pinto da Silva, José Paulo
 8 Garcia, José Renato Cordaço, José Renato Zanini, José Roberto Barbosa Satto,
 9 José Roberto Corrêa, José Roberto Vieira Lins, José Vinicius Abrão, Juliana Maria
 10 Manieri Varandas, Julianita Maria Scaranello Simões, Keiko Obara Kurimori,
 11 Kennedy Flôres Campos, Laércio Rodrigues Nunes, Lenita Secco Brandão, Lilian
 12 Cristina Moreira Borges, Luiz Antonio Dalto, Luiz Carlos de Freitas Júnior, Luiz
 13 Fernando Bovolato, Luiz Fernando Napoleone, Márcio de Almeida Pernambuco,
 14 Márcio Roberto Gonçalves Vieira, Marco Antonio Tecchio, Marcos Roberto Furlan,
 15 Marcos Wanderley Ferreira, Marcus Antonio Gaspar Augusto, Marcus Rogério
 16 Paiva Alonso, Maria Amália Brunini, Maria Angela de Castro Panzieri, Maria do
 17 Carmo Rosalin de Oliveira, Maria Elizabeth Brotto, Mário Antonio Masteguim,
 18 Mário Eduardo Fumes, Maurício Cardoso Silva, Maurício Pazini Brandão, Mauro
 19 Donizeti Pinto de Camargo, Mauro José Lourenço, Melissa Gurgel Adeodato
 20 Vieira, Miguel Aparecido de Assis, Miguel de Paula Simões, Mônica Maria
 21 Gonçalves, Nelson Barbosa Machado Neto, Nelson Martins da Costa, Nestor
 22 Thomazo Filho, Newton Guenaga Filho, Odair Bucci, Orlando Nazari Júnior,
 23 Patricia Barboza da Silva, Patrícia Gabarra Mendonça, Paulo Eduardo Grimaldi,
 24 Paulo Roberto Peneluppi, Pedro Aparecido de Freitas, Pedro Carvalho Filho,
 25 Renato Barreto Pacitti, Renato Becker, Ricardo Leão da Silva, Ricardo Massashi
 26 Abe, Ricardo Perale, Ricardo Rodrigues de França, Roberto Gradella Ferreira
 27 Pinto, Rogério de Souza Carvalho, Rogério Rocha Matarucco, Ronaldo Malheiros
 28 Figueira, Roque Gomes Filho, Rui Evangelista dos Santos, Sebastião Gomes de
 29 Carvalho, Taís Tostes Graziano, Valdemar Antonio Demétrio, Valter Domingos
 30 Idargo, Valter Francisco Hulshof, Vicente Hideo Oyama, Vivian Karina Bianchini,
 31 Wilson Siguemasa Iramina, Wolney José Pinto, Yukio Kobayashi, Zeinar Hilsin
 32 Sondahl, Zildete Teixeira Ferraz do Prado. Votaram contrariamente 20 (vinte)
 33 Conselheiros: Alex Thaumaturgo Dias, Ana Margarida Malheiro Sansão, André
 34 Martinelli Agunzi, Cláudio Hintze, Daniel Cardoso, Edgar da Silva, Elio Lopes dos
 35 Santos, Fábio Olivieri de Nóbile, Ivanete Marchiorato, João Antonio Galbiatti, João
 36 Domingos Biagi, Juliana Regina Campos Faria, Laerte Lambertini, Mailton
 37 Nascimento Barcelos, Michele Carolina Morais Maia, Milton Rontani Júnior,
 38 Rodolfo Fernandes More, Valério Tadeu Laurindo, Vasco Luiz Altafin, William
 39 Alvarenga Portela. Abstiveram-se de votar 42 (quarenta e dois) Conselheiros:
 40 Adnael Antonio Fiaschi, André Luís Carlini, Antonio Areias Ferreira, Balmes Vega
 41 Garcia, Carlos Alexandre da Graça Duro Couto, Carlos Tadeu Barelli, Célio da
 42 Silva Lacerda, Christyan Pereira Kelmer Condé, Daniel Lucas de Oliveira, Edelmo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2018 (ORDINÁRIA) DE 08 DE DEZEMBRO DE 2016

1 Edivar Terenzi, Edilson Pissato, Edval Delbone, Fernando Antonio Cauchick
2 Carlucci, Francisco de Sales Vieira de Carvalho, João Felipe Rodrigues de
3 Albuquerque Andrade Picolini, João Francisco D'Antonio, Jorge Moya Diez, José
4 Renato Nazario David, José Valmir Flor, Luís Alberto Pinheiro, Luiz Henrique
5 Barbirato, Marcelo Martinez Gitti, Marcos Alberto Bussab, Maurício Uehara, Milton
6 Vieira Júnior, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Oswaldo José Gosmin, Paulo
7 César Lima Segantine, Paulo Roberto Boldrini, Paulo Rui de Oliveira, Paulo
8 Sérgio Saran, Pedro Sérgio Pimenta, Ricardo Henrique Martins, Rita de Cássia
9 Espósito Poço dos Santos, Rodolfo de Freitas, Sérgio Ricardo Lourenço, Silvío
10 Antunes, Tiago Furlanetto, Tiago Santiago de Moura Filho, Vladimir Chvojka
11 Júnior, Waldomiro Lourenço Martins, Wilton Mozena Leandro. (Decisão PL/SP nº
12 1075/2016).-----

13 **PROCESSOS DE ORDEM “C”**.-----

14 Os processos Números de Ordem 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16,
15 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 35, 36, 37, 38, 39, 40 e
16 44 foram discutidos em conjunto, obtendo-se a seguinte votação: Votaram
17 favoravelmente 161 (cento e sessenta e um) Conselheiros: Ademar Salgosa
18 Júnior, Adilson Bolla, Adriano Ricardo Galzoni, Agnaldo Vendrame, Alessandra
19 Dutra Coelho, Alexander Ramos, Alim Ferreira de Almeida, Amandio José Cabral
20 D'Almeida Júnior, Amaro dos Santos, Amaury Hernandez, André Luís Carlini,
21 André Martinelli Agunzi, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Carlos Catai, Antonio
22 Carlos Guimarães Silva, Antonio Carlos Tosetto, Antonio Cláudio Coppo, Antonio
23 José da Cruz, Antonio Luiz Gatti de Oliveira, Arnaldo Luiz Borges, Artur
24 Gonçalves, Avilson Ferreira de Almeida, Benito Saes Júnior, Camilo Mesquita
25 Neto, Carlos Alberto Gasparetto, Carlos Alberto Mendes de Carvalho, Carlos
26 Alexandre da Graça Duro Couto, Carlos Augusto Simonian dos Santos, Carlos
27 Azevedo Marcassa, Carlos Consolmagno, Carlos Costa Neto, Carlos Eduardo de
28 Vilhena Paiva, Carlos Tadeu Barelli, Célio da Silva Lacerda, Celso Deliberato,
29 Cláudia Aparecida Ferreira Sornas Campos, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze,
30 Cristiane Maria Filgueiras Lujan, Daniel Lucas de Oliveira, Dib Gebara, Douglas
31 Barreto, Edelmo Edivar Terenzi, Edenírcio Turini, Edgar da Silva, Edison Pirani
32 Passos, Edson Facholi, Edson Navarro, Eduardo Makoto Gushiken, Egberto
33 Rodrigues Neves, Euzébio Beli, Fábio Olivieri de Nobile, Felipe Antonio Xavier
34 Andrade, Fernando Eugenio Lenzi, Francisca Ramos de Queiroz, Francisco
35 Alvarenga Campos, Francisco de Sales Vieira de Carvalho, Francisco José de
36 Almeida, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gilmar Vigiodri Godoy, Glauco
37 Eduardo Pereira Cortez, Hamilton Arnaldo Rodrigues, Hélio Augusto Ferreira
38 Jorge, Hélio Perecin Júnior, Itamar Rodrigues, Ivanete Marchiorato, Januário
39 Garcia, João Antonio Galbiatti, João Bosco Nunes Romeiro, João Domingos Biagi,
40 João Fernando Custódio da Silva, João Hashijumie Filho, João Luís Scarelli, João
41 Luiz Braguini, José Antonio Gomes Vieira, José Arioaldo dos Santos, José
42 Eduardo Abramides Testa, José Geraldo Baião, José Júlio Joly Júnior, José Nilton



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2018 (ORDINÁRIA) DE 08 DE DEZEMBRO DE 2016

1 Sabino, José Orlando Pinto da Silva, José Otávio Machado Menten, José Paulo
2 Garcia, José Renato Cordaço, José Renato Nazario David, José Renato Zanini,
3 José Roberto Barbosa Satto, José Roberto Corrêa, Juliana Maria Manieri
4 Varandas, Juliana Regina Campos Faria, Julianita Maria Scaranello Simões, Keiko
5 Obara Kurimori, Kennedy Flôres Campos, Laércio Rodrigues Nunes, Lenita Secco
6 Brandão, Lilian Cristina Moreira Borges, Luís Alberto Pinheiro, Luiz Antonio Dalto,
7 Luiz Carlos de Freitas Júnior, Luiz Fernando Napoleone, Mailton Nascimento
8 Barcelos, Márcio de Almeida Pernambuco, Marco Antonio Tecchio, Marcos Alberto
9 Bussab, Marcos Roberto Furlan, Marcos Wanderley Ferreira, Marcus Antonio
10 Gaspar Augusto, Marcus Rogério Paiva Alonso, Maria Angela de Castro Panzieri,
11 Maria do Carmo Rosalin de Oliveira, Maria Elizabeth Brotto, Mário Antonio
12 Masteguín, Mário Eduardo Fumes, Maurício Pazini Brandão, Maurício Uehara,
13 Mauro Donizeti Pinto de Camargo, Mauro José Lourenço, Melissa Gurgel
14 Adeodato Vieira, Michele Carolina Morais Maia, Miguel de Paula Simões, Milton
15 Rontani Júnior, Mônica Maria Gonçalves, Nelson Barbosa Machado Neto, Nelson
16 Martins da Costa, Orlando Nazari Júnior, Oswaldo José Gosmin, Patrícia Gabarra
17 Mendonça, Paulo César Lima Segantine, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto
18 Peneluppi, Paulo Sérgio Saran, Pedro Aparecido de Freitas, Pedro Carvalho Filho,
19 Renato Barreto Pacitti, Ricardo Henrique Martins, Ricardo Leão da Silva, Ricardo
20 Perale, Ricardo Rodrigues de França, Rita de Cássia Espósito Poço dos Santos,
21 Roberto Gradella Ferreira Pinto, Rodolfo Fernandes More, Rogério de Souza
22 Carvalho, Rogério Rocha Matarucco, Ronaldo Malheiros Figueira, Roque Gomes
23 Filho, Sebastião Gomes de Carvalho, Taís Tostes Graziano, Tiago Furlanetto,
24 Tiago Santiago de Moura Filho, Valdemar Antonio Demétrio, Valério Tadeu
25 Laurindo, Valter Francisco Hulshof, Vasco Luiz Altafin, Vicente Hideo Oyama,
26 Vivian Karina Bianchini, William Alvarenga Portela, Wilson Siguemasa Iramina,
27 Wilton Mozena Leandro, Wolney José Pinto, Zeinar Hilsin Sondahl, Zildete
28 Teixeira Ferraz do Prado. Votaram contrariamente 03 (três) Conselheiros: João
29 Dini Pivoto, Laerte Lambertini, Nestor Thomazo Filho. Abstiveram-se de votar 48
30 (quarenta e oito) Conselheiros: Adnael Antonio Fiaschi, Ana Margarida Malheiro
31 Sansão, Antonio Areias Ferreira, Balmes Vega Garcia, Celso Atienza, Christyan
32 Pereira Kelmer Condé, Dalton Edson Messa, Daniel Cardoso, Edilson Pissato,
33 Edval Delbone, Elio Lopes dos Santos, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Gley
34 Rosa, Hirilandés Alves, João Felipe Rodrigues de Albuquerque Andrade Picolini,
35 João Francisco D'Antonio, Jorge Moya Diez, José Geraldo Querido, José
36 Guilherme Pascoal de Souza, José Roberto Vieira Lins, José Valmir Flor, José
37 Vinicius Abrão, Jussara Teresinha Tagliari Nogueira, Luiz Fernando Bovolato, Luiz
38 Henrique Barbirato, Marcelo Martinez Gitti, Márcio Roberto Gonçalves Vieira,
39 Maria Amália Brunini, Maurício Cardoso Silva, Miguel Aparecido de Assis, Milton
40 Vieira Júnior, Newton Guenaga Filho, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair
41 Bucci, Patricia Barboza da Silva, Paulo Roberto Boldrini, Paulo Rui de Oliveira,
42 Renato Becker, Ricardo Hallak, Ricardo Massashi Abe, Rodolfo de Freitas, Rui



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2018 (ORDINÁRIA) DE 08 DE DEZEMBRO DE 2016

1 Evangelista dos Santos, Sérgio Ricardo Lourenço, Silvio Antunes, Valter
2 Domingos Idargo, Vladimir Chvojka Júnior, Waldomiro Lourenço Martins, Yukio
3 Kobayashi.....
4 **Nº de Ordem 05** – Processo C-456/2016 – Associação dos Engenheiros de
5 Jundiaí (Readequação do Plano de Trabalho que faz parte do Termo de
6 Colaboração para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício
7 profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 31/2016 do
8 Crea-SP) – Processo encaminhado pela Comissão de Convênios e Parcerias, nos
9 termos do inciso I do artigo 6º do Ato Administrativo nº 31 do Crea-SP.....
10 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte
11 decisão:.....
12 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
13 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de dezembro de
14 2016, apreciando o processo em referência, que trata da readequação do Plano
15 de Trabalho que faz parte do Termo de Colaboração para parceria em projetos de
16 ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação,
17 conforme Ato Administrativo nº 31/2016 do Crea-SP; considerando que o Plenário
18 do Crea-SP aprovou, nos termos do Ato Administrativo nº 31/2016 do Crea-SP, o
19 Plano de Trabalho para celebração do Termo de Colaboração apresentado pela
20 Associação dos Engenheiros de Jundiaí para o exercício 2016, conforme Decisão
21 PL/SP nº 264/2016; considerando o Termo de Colaboração nº 009/2016-PROJUR
22 firmado entre a interessada e o Crea-SP; considerando que a Associação dos
23 Engenheiros de Jundiaí apresentou solicitação para efetuar adequação de seu
24 Plano de Trabalho para o exercício 2016; considerando que a Comissão Especial
25 de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo Crea-
26 SP, manifestou-se favorável à readequação das despesas constantes do Plano de
27 Trabalho, mantendo-se o valor inicial aprovado de R\$ 104.000,00 (cento e quatro
28 mil reais), tendo em vista que a alteração encontra-se coerente com os objetivos
29 do Ato Administrativo nº 31/2016, **DECIDIU** aprovar a readequação do Plano de
30 Trabalho exercício 2016 apresentado pela Associação dos Engenheiros de
31 Jundiaí mantendo-se o valor inicial aprovado de R\$ 104.000,00 (cento e quatro
32 mil reais), nos termos do Ato Administrativo nº 31/2016, consoante Deliberação
33 CCP/SP nº 186/2016. (Decisão PL/SP nº 1076/2016).....
34 **Nº de Ordem 06** – Processo C-461/2016 – Associação de Engenharia de
35 Botucatu (Readequação do Plano de Trabalho que faz parte do Termo de
36 Colaboração para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício
37 profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 31/2016 do
38 Crea-SP) – Processo encaminhado pela Comissão de Convênios e Parcerias, nos
39 termos do inciso I do artigo 6º do Ato Administrativo nº 31 do Crea-SP.....
40 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte
41 decisão:.....
42 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2018 (ORDINÁRIA) DE 08 DE DEZEMBRO DE 2016

1 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de dezembro de
2 2016, apreciando o processo em referência, que trata da readequação do Plano
3 de Trabalho que faz parte do Termo de Colaboração para parceria em projetos de
4 ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação,
5 conforme Ato Administrativo nº 31/2016 do Crea-SP; considerando que o Plenário
6 do Crea-SP aprovou, nos termos do Ato Administrativo nº 31/2016 do Crea-SP, o
7 Plano de Trabalho para celebração do Termo de Colaboração apresentado pela
8 Associação de Engenharia de Botucatu para o exercício 2016, conforme Decisão
9 PL/SP nº 268/2016; considerando o Termo de Colaboração nº 014/2016-PROJUR
10 firmado entre a interessada e o Crea-SP; considerando que a Associação de
11 Engenharia de Botucatu apresentou solicitação para efetuar adequação de seu
12 Plano de Trabalho para o exercício 2016; considerando que a Comissão Especial
13 de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo Crea-
14 SP, manifestou-se favorável à readequação das despesas constantes do Plano de
15 Trabalho, mantendo-se o valor inicial aprovado de R\$ 31.200,00 (trinta e um mil e
16 duzentos reais), tendo em vista que a alteração encontra-se coerente com os
17 objetivos do Ato Administrativo nº 31/2016, **DECIDIU** aprovar a readequação do
18 Plano de Trabalho exercício 2016 apresentado pela Associação de Engenharia de
19 Botucatu mantendo-se o valor inicial aprovado de R\$ 31.200,00 (trinta e um mil e
20 duzentos reais), nos termos do Ato Administrativo nº 31/2016, consoante
21 Deliberação CCP/SP nº 187/2016. (Decisão PL/SP nº 1077/2016).-.-.-.-.-
22 **Nº de Ordem 07** – Processo C-464/2016 – Associação dos Engenheiros e
23 Arquitetos de Araras (Readequação do Plano de Trabalho que faz parte do Termo
24 de Colaboração para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do
25 exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº
26 31/2016 do Crea-SP) – Processo encaminhado pela Comissão de Convênios e
27 Parcerias, nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato Administrativo nº 31 do Crea-
28 SP.-.-.-.-.-
29 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte
30 decisão:-.-.-.-.-
31 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
32 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de dezembro de
33 2016, apreciando o processo em referência, que trata da readequação do Plano
34 de Trabalho que faz parte do Termo de Colaboração para parceria em projetos de
35 ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação,
36 conforme Ato Administrativo nº 31/2016 do Crea-SP; considerando que o Plenário
37 do Crea-SP aprovou, nos termos do Ato Administrativo nº 31/2016 do Crea-SP, o
38 Plano de Trabalho para celebração do Termo de Colaboração apresentado pela
39 Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Araras para o exercício 2016,
40 conforme Decisão PL/SP nº 270/2016; considerando o Termo de Colaboração nº
41 017/2016-PROJUR firmado entre a interessada e o Crea-SP; considerando que a
42 Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Araras apresentou solicitação para



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2018 (ORDINÁRIA) DE 08 DE DEZEMBRO DE 2016

1 efetuar adequação de seu Plano de Trabalho para o exercício 2016; considerando
2 que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e
3 Parcerias firmados pelo Crea-SP, manifestou-se favorável à readequação das
4 despesas constantes do Plano de Trabalho, mantendo-se o valor inicial aprovado
5 de R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais), tendo em vista que a
6 alteração encontra-se coerente com os objetivos do Ato Administrativo nº 31/2016,
7 **DECIDIU** aprovar a readequação do Plano de Trabalho exercício 2016
8 apresentado pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Araras mantendo-
9 se o valor inicial aprovado de R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais),
10 nos termos do Ato Administrativo nº 31/2016, consoante Deliberação CCP/SP nº
11 188/2016. (Decisão PL/SP nº 1078/2016).-----
12 **Nº de Ordem 08** – Processo C-496/2016 – Associação dos Engenheiros,
13 Arquitetos e Agrônomos de Catanduva (Readequação do Plano de Trabalho que
14 faz parte do Termo de Colaboração para parceria em projetos de ampliação da
15 fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato
16 Administrativo nº 31/2016 do Crea-SP) – Processo encaminhado pela Comissão
17 de Convênios e Parcerias, nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato
18 Administrativo nº 31 do Crea-SP.-----
19 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte
20 decisão:-----
21 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
22 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de dezembro de
23 2016, apreciando o processo em referência, que trata da readequação do Plano
24 de Trabalho que faz parte do Termo de Colaboração para parceria em projetos de
25 ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação,
26 conforme Ato Administrativo nº 31/2016 do Crea-SP; considerando que o Plenário
27 do Crea-SP aprovou, nos termos do Ato Administrativo nº 31/2016 do Crea-SP, o
28 Plano de Trabalho para celebração do Termo de Colaboração apresentado pela
29 Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Catanduva para o
30 exercício 2016, conforme Decisão PL/SP nº 293/2016; considerando o Termo de
31 Colaboração nº 046/2016-PROJUR firmado entre a interessada e o Crea-SP;
32 considerando que a Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de
33 Catanduva apresentou solicitação para efetuar adequação de seu Plano de
34 Trabalho para o exercício 2016; considerando que a Comissão Especial de
35 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo Crea-
36 SP, manifestou-se favorável à readequação das despesas constantes do Plano de
37 Trabalho, mantendo-se o valor inicial aprovado de R\$ 72.000,00 (setenta e dois
38 mil reais), tendo em vista que a alteração encontra-se coerente com os objetivos
39 do Ato Administrativo nº 31/2016, **DECIDIU** aprovar a readequação do Plano de
40 Trabalho exercício 2016 apresentado pela Associação dos Engenheiros,
41 Arquitetos e Agrônomos de Catanduva mantendo-se o valor inicial aprovado de
42 R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), nos termos do Ato Administrativo nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2018 (ORDINÁRIA) DE 08 DE DEZEMBRO DE 2016

1 31/2016, consoante Deliberação CCP/SP nº 189/2016. (Decisão PL/SP nº
2 1079/2016).-----

3 **Nº de Ordem 09** – Processo C-535/2016 – Associação dos Engenheiros e
4 Arquitetos de São José dos Campos (Readequação do Plano de Trabalho que faz
5 parte do Termo de Colaboração para parceria em projetos de ampliação da
6 fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato
7 Administrativo nº 31/2016 do Crea-SP) – Processo encaminhado pela Comissão
8 de Convênios e Parcerias, nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato
9 Administrativo nº 31 do Crea-SP.-----

10 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte
11 decisão:-----

12 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
13 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de dezembro de
14 2016, apreciando o processo em referência, que trata da readequação do Plano
15 de Trabalho que faz parte do Termo de Colaboração para parceria em projetos de
16 ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação,
17 conforme Ato Administrativo nº 31/2016 do Crea-SP; considerando que o Plenário
18 do Crea-SP aprovou, nos termos do Ato Administrativo nº 31/2016 do Crea-SP, o
19 Plano de Trabalho para celebração do Termo de Colaboração apresentado pela
20 Associação dos Engenheiros e Arquitetos de São José dos Campos para o
21 exercício 2016, conforme Decisão PL/SP nº 332/2016; considerando o Termo de
22 Colaboração nº 077/2016-PROJUR firmado entre a interessada e o Crea-SP;
23 considerando que a Associação dos Engenheiros e Arquitetos de São José dos
24 Campos apresentou solicitação para efetuar adequação de seu Plano de Trabalho
25 para o exercício 2016; considerando que a Comissão Especial de
26 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo Crea-
27 SP, manifestou-se favorável à readequação das despesas constantes do Plano de
28 Trabalho, mantendo-se o valor inicial aprovado de R\$ 124.000,00 (cento e vinte e
29 quatro mil reais), tendo em vista que a alteração encontra-se coerente com os
30 objetivos do Ato Administrativo nº 31/2016, **DECIDIU** aprovar a readequação do
31 Plano de Trabalho exercício 2016 apresentado pela Associação dos Engenheiros
32 e Arquitetos de São José dos Campos mantendo-se o valor inicial aprovado de R\$
33 124.000,00 (cento e vinte e quatro mil reais), nos termos do Ato Administrativo nº
34 31/2016, consoante Deliberação CCP/SP nº 190/2016. (Decisão PL/SP nº
35 1080/2016).-----

36 **Nº de Ordem 10** – Processo C-540/2016 – Associação Guaratinguetaense de
37 Engenheiros e Arquitetos (Readequação do Plano de Trabalho que faz parte do
38 Termo de Colaboração para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do
39 exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº
40 31/2016 do Crea-SP) – Processo encaminhado pela Comissão de Convênios e
41 Parcerias, nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato Administrativo nº 31 do Crea-
42 SP.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2018 (ORDINÁRIA) DE 08 DE DEZEMBRO DE 2016

1 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte
2 decisão:-----

3 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
4 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de dezembro de
5 2016, apreciando o processo em referência, que trata da readequação do Plano
6 de Trabalho que faz parte do Termo de Colaboração para parceria em projetos de
7 ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação,
8 conforme Ato Administrativo nº 31/2016 do Crea-SP; considerando que o Plenário
9 do Crea-SP aprovou, nos termos do Ato Administrativo nº 31/2016 do Crea-SP, o
10 Plano de Trabalho para celebração do Termo de Colaboração apresentado pela
11 Associação Guaratinguetaense de Engenheiros e Arquitetos para o exercício
12 2016, conforme Decisão PL/SP nº 334/2016; considerando o Termo de
13 Colaboração nº 079/2016-PROJUR firmado entre a interessada e o Crea-SP;
14 considerando que a Associação Guaratinguetaense de Engenheiros e Arquitetos
15 apresentou solicitação para efetuar adequação de seu Plano de Trabalho para o
16 exercício 2016; considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de
17 Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo Crea-SP, manifestou-se
18 favorável à readequação das despesas constantes do Plano de Trabalho,
19 mantendo-se o valor inicial aprovado de R\$ 39.355,18 (trinta e nove mil, trezentos
20 e cinquenta e cinco reais e dezoito centavos), tendo em vista que a alteração
21 encontra-se coerente com os objetivos do Ato Administrativo nº 31/2016, **DECIDIU**
22 aprovar a readequação do Plano de Trabalho exercício 2016 apresentado pela
23 Associação Guaratinguetaense de Engenheiros e Arquitetos mantendo-se o valor
24 inicial aprovado de R\$ 39.355,18 (trinta e nove mil, trezentos e cinquenta e cinco
25 reais e dezoito centavos), nos termos do Ato Administrativo nº 31/2016, consoante
26 Deliberação CCP/SP nº 191/2016. (Decisão PL/SP nº 1081/2016).-----

27 **Nº de Ordem 11** – Processo C-553/2016 – Associação dos Engenheiros e
28 Arquitetos da Região de Mogi Guaçu (Readequação do Plano de Trabalho que faz
29 parte do Termo de Colaboração para parceria em projetos de ampliação da
30 fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato
31 Administrativo nº 31/2016 do Crea-SP) – Processo encaminhado pela Comissão
32 de Convênios e Parcerias, nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato
33 Administrativo nº 31 do Crea-SP.-----

34 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte
35 decisão:-----

36 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
37 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de dezembro de
38 2016, apreciando o processo em referência, que trata da readequação do Plano
39 de Trabalho que faz parte do Termo de Colaboração para parceria em projetos de
40 ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação,
41 conforme Ato Administrativo nº 31/2016 do Crea-SP; considerando que o Plenário
42 do Crea-SP aprovou, nos termos do Ato Administrativo nº 31/2016 do Crea-SP, o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2018 (ORDINÁRIA) DE 08 DE DEZEMBRO DE 2016

1 Plano de Trabalho para celebração do Termo de Colaboração apresentado pela
2 Associação dos Engenheiros e Arquitetos da Região de Mogi Guaçu para o
3 exercício 2016, conforme Decisão PL/SP nº 344/2016; considerando o Termo de
4 Colaboração nº 089/2016-PROJUR firmado entre a interessada e o Crea-SP;
5 considerando que a Associação dos Engenheiros e Arquitetos da Região de Mogi
6 Guaçu apresentou solicitação para efetuar adequação de seu Plano de Trabalho
7 para o exercício 2016; considerando que a Comissão Especial de
8 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo Crea-
9 SP, manifestou-se favorável à readequação das despesas constantes do Plano de
10 Trabalho, mantendo-se o valor inicial aprovado de R\$ 43.200,00 (quarenta e três
11 mil e duzentos reais), tendo em vista que a alteração encontra-se coerente com
12 os objetivos do Ato Administrativo nº 31/2016, **DECIDIU** aprovar a readequação
13 do Plano de Trabalho exercício 2016 apresentado pela Associação dos
14 Engenheiros e Arquitetos da Região de Mogi Guaçu mantendo-se o valor inicial
15 aprovado de R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais), nos termos do
16 Ato Administrativo nº 31/2016, consoante Deliberação CCP/SP nº 192/2016.
17 (Decisão PL/SP nº 1082/2016).-----
18 **Nº de Ordem 12** – Processo C-582/2016 – Associação dos Engenheiros,
19 Arquitetos e Agrônomos de Presidente Venceslau (Readequação do Plano de
20 Trabalho que faz parte do Termo de Colaboração para parceria em projetos de
21 ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação,
22 conforme Ato Administrativo nº 31/2016 do Crea-SP) – Processo encaminhado
23 pela Comissão de Convênios e Parcerias, nos termos do inciso I do artigo 6º do
24 Ato Administrativo nº 31 do Crea-SP.-----
25 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte
26 decisão:-----
27 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
28 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de dezembro de
29 2016, apreciando o processo em referência, que trata da readequação do Plano
30 de Trabalho que faz parte do Termo de Colaboração para parceria em projetos de
31 ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação,
32 conforme Ato Administrativo nº 31/2016 do Crea-SP; considerando que o Plenário
33 do Crea-SP aprovou, nos termos do Ato Administrativo nº 31/2016 do Crea-SP, o
34 Plano de Trabalho para celebração do Termo de Colaboração apresentado pela
35 Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Presidente Venceslau
36 para o exercício 2016, conforme Decisão PL/SP nº 364/2016; considerando o
37 Termo de Colaboração nº 109/2016-PROJUR firmado entre a interessada e o
38 Crea-SP; considerando que a Associação dos Engenheiros, Arquitetos e
39 Agrônomos de Presidente Venceslau apresentou solicitação para efetuar
40 adequação de seu Plano de Trabalho para o exercício 2016; considerando que a
41 Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias
42 firmados pelo Crea-SP, manifestou-se favorável à readequação das despesas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2018 (ORDINÁRIA) DE 08 DE DEZEMBRO DE 2016

1 constantes do Plano de Trabalho, mantendo-se o valor inicial aprovado de R\$
2 23.997,54 (vinte e três mil e novecentos e noventa e sete reais e cinquenta e
3 quatro centavos), tendo em vista que a alteração encontra-se coerente com os
4 objetivos do Ato Administrativo nº 31/2016, **DECIDIU** aprovar a readequação do
5 Plano de Trabalho exercício 2016 apresentado pela Associação dos Engenheiros,
6 Arquitetos e Agrônomos de Presidente Venceslau mantendo-se o valor inicial
7 aprovado de R\$ 23.997,54 (vinte e três mil e novecentos e noventa e sete reais e
8 cinquenta e quatro centavos), nos termos do Ato Administrativo nº 31/2016,
9 consoante Deliberação CCP/SP nº 193/2016. (Decisão PL/SP nº 1083/2016).-.-.-.-
10 **Nº de Ordem 13** – Processo C-586/2016 – Associação dos Engenheiros,
11 Arquitetos e Agrônomos de Cruzeiro (Readequação do Plano de Trabalho que faz
12 parte do Termo de Colaboração para parceria em projetos de ampliação da
13 fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato
14 Administrativo nº 31/2016 do Crea-SP) – Processo encaminhado pela Comissão
15 de Convênios e Parcerias, nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato
16 Administrativo nº 31 do Crea-SP.-.-.-.-
17 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte
18 decisão:-.-.-.-
19 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
20 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de dezembro de
21 2016, apreciando o processo em referência, que trata da readequação do Plano
22 de Trabalho que faz parte do Termo de Colaboração para parceria em projetos de
23 ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação,
24 conforme Ato Administrativo nº 31/2016 do Crea-SP; considerando que o Plenário
25 do Crea-SP aprovou, nos termos do Ato Administrativo nº 31/2016 do Crea-SP, o
26 Plano de Trabalho para celebração do Termo de Colaboração apresentado pela
27 Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Cruzeiro para o
28 exercício 2016, conforme Decisão PL/SP nº 368/2016; considerando o Termo de
29 Colaboração nº 113/2016-PROJUR firmado entre a interessada e o Crea-SP;
30 considerando que a Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de
31 Cruzeiro apresentou solicitação para efetuar adequação de seu Plano de Trabalho
32 para o exercício 2016; considerando que a Comissão Especial de
33 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo Crea-
34 SP, manifestou-se favorável à readequação das despesas constantes do Plano de
35 Trabalho, mantendo-se o valor inicial aprovado de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais),
36 tendo em vista que a alteração encontra-se coerente com os objetivos do Ato
37 Administrativo nº 31/2016, **DECIDIU** aprovar a readequação do Plano de Trabalho
38 exercício 2016 apresentado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e
39 Agrônomos de Cruzeiro mantendo-se o valor inicial aprovado de R\$ 20.000,00
40 (vinte mil reais), nos termos do Ato Administrativo nº 31/2016, consoante
41 Deliberação CCP/SP nº 194/2016. (Decisão PL/SP nº 1084/2016).-.-.-.-
42 **Nº de Ordem 14** – Processo C-587/2016 – Associação de Engenheiros e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2018 (ORDINÁRIA) DE 08 DE DEZEMBRO DE 2016

1 Arquitetos de Santos (Readequação do Plano de Trabalho que faz parte do Termo
2 de Colaboração para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do
3 exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº
4 31/2016 do Crea-SP) – Processo encaminhado pela Comissão de Convênios e
5 Parcerias, nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato Administrativo nº 31 do Crea-
6 SP.....
7 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte
8 decisão:.....
9 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
10 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de dezembro de
11 2016, apreciando o processo em referência, que trata da readequação do Plano
12 de Trabalho que faz parte do Termo de Colaboração para parceria em projetos de
13 ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação,
14 conforme Ato Administrativo nº 31/2016 do Crea-SP; considerando que o Plenário
15 do Crea-SP aprovou, nos termos do Ato Administrativo nº 31/2016 do Crea-SP, o
16 Plano de Trabalho para celebração do Termo de Colaboração apresentado pela
17 Associação de Engenheiros e Arquitetos de Santos para o exercício 2016,
18 conforme Decisão PL/SP nº 369/2016; considerando o Termo de Colaboração nº
19 114/2016-PROJUR firmado entre a interessada e o Crea-SP; considerando que a
20 Associação de Engenheiros e Arquitetos de Santos apresentou solicitação para
21 efetuar adequação de seu Plano de Trabalho para o exercício 2016; considerando
22 que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e
23 Parcerias firmados pelo Crea-SP, manifestou-se favorável à readequação das
24 despesas constantes do Plano de Trabalho, mantendo-se o valor inicial aprovado
25 de R\$ 127.260,00 (cento e vinte e sete mil e duzentos e sessenta reais), tendo em
26 vista que a alteração encontra-se coerente com os objetivos do Ato Administrativo
27 nº 31/2016, **DECIDIU** aprovar a readequação do Plano de Trabalho exercício
28 2016 apresentado pela Associação de Engenheiros e Arquitetos de Santos
29 mantendo-se o valor inicial aprovado de R\$ 127.260,00 (cento e vinte e sete mil e
30 duzentos e sessenta reais), nos termos do Ato Administrativo nº 31/2016,
31 consoante Deliberação CCP/SP nº 195/2016. (Decisão PL/SP nº 1085/2016).-.-.-
32 **Nº de Ordem 15** – Processo C-735/2016 – Associação dos Engenheiros,
33 Arquitetos e Agrônomos de Marília e Região (Readequação do Plano de Trabalho
34 que faz parte do Termo de Colaboração para parceria em projetos de ampliação
35 da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato
36 Administrativo nº 31/2016 do Crea-SP) – Processo encaminhado pela Comissão
37 de Convênios e Parcerias, nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato
38 Administrativo nº 31 do Crea-SP.....
39 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte
40 decisão:.....
41 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
42 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de dezembro de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2018 (ORDINÁRIA) DE 08 DE DEZEMBRO DE 2016

1 2016, apreciando o processo em referência, que trata da readequação do Plano
2 de Trabalho que faz parte do Termo de Colaboração para parceria em projetos de
3 ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação,
4 conforme Ato Administrativo nº 31/2016 do Crea-SP; considerando que o Plenário
5 do Crea-SP aprovou, nos termos do Ato Administrativo nº 31/2016 do Crea-SP, o
6 Plano de Trabalho para celebração do Termo de Colaboração apresentado pela
7 Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Marília e Região para o
8 exercício 2016, conforme Decisão PL/SP nº 736/2016; considerando o Termo de
9 Colaboração nº 124/2016-PROJUR firmado entre a interessada e o Crea-SP;
10 considerando que a Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de
11 Marília e Região apresentou solicitação para efetuar adequação de seu Plano de
12 Trabalho para o exercício 2016; considerando que a Comissão Especial de
13 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo Crea-
14 SP, manifestou-se favorável à readequação das despesas constantes do Plano de
15 Trabalho, mantendo-se o valor inicial aprovado de R\$ 33.392,19 (trinta e três mil e
16 trezentos e noventa e dois reais e dezenove centavos), tendo em vista que a
17 alteração encontra-se coerente com os objetivos do Ato Administrativo nº 31/2016,
18 **DECIDIU** aprovar a readequação do Plano de Trabalho exercício 2016
19 apresentado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de
20 Marília e Região mantendo-se o valor inicial aprovado de R\$ 33.392,19 (trinta e
21 três mil e trezentos e noventa e dois reais e dezenove centavos), nos termos do
22 Ato Administrativo nº 31/2016, consoante Deliberação CCP/SP nº 196/2016.
23 (Decisão PL/SP nº 1086/2016).-----

24 **Nº de Ordem 16** – Processo C-777/2016 – Associação dos Engenheiros,
25 Arquitetos e Agrônomos da Nova Alta Paulista (Readequação do Plano de
26 Trabalho que faz parte do Termo de Colaboração para parceria em projetos de
27 ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação,
28 conforme Ato Administrativo nº 31/2016 do Crea-SP) – Processo encaminhado
29 pela Comissão de Convênios e Parcerias, nos termos do inciso I do artigo 6º do
30 Ato Administrativo nº 31 do Crea-SP.-----

31 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte
32 decisão:-----

33 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
34 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de dezembro de
35 2016, apreciando o processo em referência, que trata da readequação do Plano
36 de Trabalho que faz parte do Termo de Colaboração para parceria em projetos de
37 ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação,
38 conforme Ato Administrativo nº 31/2016 do Crea-SP; considerando que o Plenário
39 do Crea-SP aprovou, nos termos do Ato Administrativo nº 31/2016 do Crea-SP, o
40 Plano de Trabalho para celebração do Termo de Colaboração apresentado pela
41 Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Nova Alta Paulista para
42 o exercício 2016, conforme Decisão PL/SP nº 738/2016; considerando o Termo de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2018 (ORDINÁRIA) DE 08 DE DEZEMBRO DE 2016

1 Colaboração nº 129/2016-PROJUR firmado entre a interessada e o Crea-SP;
2 considerando que a Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da
3 Nova Alta Paulista apresentou solicitação para efetuar adequação de seu Plano
4 de Trabalho para o exercício 2016; considerando que a Comissão Especial de
5 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo Crea-
6 SP, manifestou-se favorável à readequação das despesas constantes do Plano de
7 Trabalho, mantendo-se o valor inicial aprovado de R\$ 35.525,40 (trinta e cinco mil
8 e quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta centavos), tendo em vista que a
9 alteração encontra-se coerente com os objetivos do Ato Administrativo nº 31/2016,
10 **DECIDIU** aprovar a readequação do Plano de Trabalho exercício 2016
11 apresentado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Nova
12 Alta Paulista mantendo-se o valor inicial aprovado de R\$ 35.525,40 (trinta e cinco
13 mil e quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta centavos), nos termos do Ato
14 Administrativo nº 31/2016, consoante Deliberação CCP/SP nº 197/2016. (Decisão
15 PL/SP nº 1087/2016).-----
16 **Nº de Ordem 18** – Processo C-453/2016 – Associação dos Engenheiros,
17 Arquitetos e Agrônomos de Suzano (Readequação do Plano de Trabalho que faz
18 parte do Termo de Colaboração para parceria em projetos de ampliação da
19 fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato
20 Administrativo nº 31/2016 do Crea-SP) – Processo encaminhado pela Comissão
21 de Convênios e Parcerias, nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato
22 Administrativo nº 31 do Crea-SP.-----
23 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte
24 decisão:-----
25 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
26 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de dezembro de
27 2016, apreciando o processo em referência, que trata da readequação do Plano
28 de Trabalho que faz parte do Termo de Colaboração para parceria em projetos de
29 ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação,
30 conforme Ato Administrativo nº 31/2016 do Crea-SP; considerando que o Plenário
31 do Crea-SP aprovou, nos termos do Ato Administrativo nº 31/2016 do Crea-SP, o
32 Plano de Trabalho para celebração do Termo de Colaboração apresentado pela
33 Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Suzano para o exercício
34 2016, conforme Decisão PL/SP nº 263/2016; considerando o Termo de
35 Colaboração nº 007/2016-PROJUR firmado entre a interessada e o Crea-SP;
36 considerando que a Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de
37 Suzano apresentou solicitação para efetuar adequação de seu Plano de Trabalho
38 para o exercício 2016; considerando que a Comissão Especial de
39 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo Crea-
40 SP, manifestou-se favorável à readequação das despesas constantes do Plano de
41 Trabalho, mantendo-se o valor inicial aprovado de R\$ 32.172,00 (trinta e dois mil
42 e cento e setenta e dois reais), tendo em vista que a alteração encontra-se



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2018 (ORDINÁRIA) DE 08 DE DEZEMBRO DE 2016

1 coerente com os objetivos do Ato Administrativo nº 31/2016, **DECIDIU** aprovar a
 2 readequação do Plano de Trabalho exercício 2016 apresentado pela Associação
 3 dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Suzano mantendo-se o valor inicial
 4 aprovado de R\$ 32.172,00 (trinta e dois mil e cento e setenta e dois reais), nos
 5 termos do Ato Administrativo nº 31/2016, consoante Deliberação CCP/SP nº
 6 202/2016. (Decisão PL/SP nº 1089/2016).-----
 7 **Nº de Ordem 19** – Processo C-462/2016 – Associação dos Engenheiros,
 8 Arquitetos e Agrônomos de Ituverava (Readequação do Plano de Trabalho que
 9 faz parte do Termo de Colaboração para parceria em projetos de ampliação da
 10 fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato
 11 Administrativo nº 31/2016 do Crea-SP) – Processo encaminhado pela Comissão
 12 de Convênios e Parcerias, nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato
 13 Administrativo nº 31 do Crea-SP.-----
 14 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte
 15 decisão:-----
 16 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 17 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de dezembro de
 18 2016, apreciando o processo em referência, que trata da readequação do Plano
 19 de Trabalho que faz parte do Termo de Colaboração para parceria em projetos de
 20 ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação,
 21 conforme Ato Administrativo nº 31/2016 do Crea-SP; considerando que o Plenário
 22 do Crea-SP aprovou, nos termos do Ato Administrativo nº 31/2016 do Crea-SP, o
 23 Plano de Trabalho para celebração do Termo de Colaboração apresentado pela
 24 Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Ituverava para o
 25 exercício 2016, conforme Decisão PL/SP nº 269/2016; considerando o Termo de
 26 Colaboração nº 015/2016-PROJUR firmado entre a interessada e o Crea-SP;
 27 considerando que a Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de
 28 Ituverava apresentou solicitação para efetuar adequação de seu Plano de
 29 Trabalho para o exercício 2016; considerando que a Comissão Especial de
 30 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo Crea-
 31 SP, manifestou-se favorável à readequação das despesas constantes do Plano de
 32 Trabalho, mantendo-se o valor inicial aprovado de R\$ 25.600,00 (vinte e cinco mil
 33 e seiscentos reais), tendo em vista que a alteração encontra-se coerente com os
 34 objetivos do Ato Administrativo nº 31/2016, **DECIDIU** aprovar a readequação do
 35 Plano de Trabalho exercício 2016 apresentado pela Associação dos Engenheiros,
 36 Arquitetos e Agrônomos de Ituverava mantendo-se o valor inicial aprovado de R\$
 37 25.600,00 (vinte e cinco mil e seiscentos reais), nos termos do Ato Administrativo
 38 nº 31/2016, consoante Deliberação CCP/SP nº 203/2016. (Decisão PL/SP nº
 39 1090/2016).-----
 40 **Nº de Ordem 20** – Processo C-474/2016 – Associação dos Engenheiros,
 41 Agrônomos e Arquitetos de Americana (Readequação do Plano de Trabalho que
 42 faz parte do Termo de Colaboração para parceria em projetos de ampliação da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2018 (ORDINÁRIA) DE 08 DE DEZEMBRO DE 2016

1 fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato
2 Administrativo nº 31/2016 do Crea-SP) – Processo encaminhado pela Comissão
3 de Convênios e Parcerias, nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato
4 Administrativo nº 31 do Crea-SP.-----
5 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte
6 decisão:-----
7 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
8 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de dezembro de
9 2016, apreciando o processo em referência, que trata da readequação do Plano
10 de Trabalho que faz parte do Termo de Colaboração para parceria em projetos de
11 ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação,
12 conforme Ato Administrativo nº 31/2016 do Crea-SP; considerando que o Plenário
13 do Crea-SP aprovou, nos termos do Ato Administrativo nº 31/2016 do Crea-SP, o
14 Plano de Trabalho para celebração do Termo de Colaboração apresentado pela
15 Associação dos Engenheiros, Agrônomos e Arquitetos de Americana para o
16 exercício 2016, conforme Decisão PL/SP nº 374/2016; considerando o Termo de
17 Colaboração nº 016/2016-PROJUR firmado entre a interessada e o Crea-SP;
18 considerando que a Associação dos Engenheiros, Agrônomos e Arquitetos de
19 Americana apresentou solicitação para efetuar adequação de seu Plano de
20 Trabalho para o exercício 2016; considerando que a Comissão Especial de
21 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo Crea-
22 SP, manifestou-se favorável à readequação das despesas constantes do Plano de
23 Trabalho, mantendo-se o valor inicial aprovado de R\$ 52.144,27 (cinquenta e dois
24 mil e cento e quarenta e quatro reais e vinte e sete centavos), tendo em vista que
25 a alteração encontra-se coerente com os objetivos do Ato Administrativo nº
26 31/2016, **DECIDIU** aprovar a readequação do Plano de Trabalho exercício 2016
27 apresentado pela Associação dos Engenheiros, Agrônomos e Arquitetos de
28 Americana mantendo-se o valor inicial aprovado de R\$ 52.144,27 (cinquenta e
29 dois mil e cento e quarenta e quatro reais e vinte e sete centavos), nos termos do
30 Ato Administrativo nº 31/2016, consoante Deliberação CCP/SP nº 204/2016.
31 (Decisão PL/SP nº 1091/2016).-----
32 **Nº de Ordem 21** – Processo C-482/2016 – Associação Paulista dos Engenheiros
33 Florestais (Readequação do Plano de Trabalho que faz parte do Termo de
34 Colaboração para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício
35 profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 31/2016 do
36 Crea-SP) – Processo encaminhado pela Comissão de Convênios e Parcerias, nos
37 termos do inciso I do artigo 6º do Ato Administrativo nº 31 do Crea-SP.-----
38 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte
39 decisão:-----
40 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
41 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de dezembro de
42 2016, apreciando o processo em referência, que trata da readequação do Plano



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2018 (ORDINÁRIA) DE 08 DE DEZEMBRO DE 2016

1 de Trabalho que faz parte do Termo de Colaboração para parceria em projetos de
2 ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação,
3 conforme Ato Administrativo nº 31/2016 do Crea-SP; considerando que o Plenário
4 do Crea-SP aprovou, nos termos do Ato Administrativo nº 31/2016 do Crea-SP, o
5 Plano de Trabalho para celebração do Termo de Colaboração apresentado pela
6 Associação Paulista dos Engenheiros Florestais para o exercício 2016, conforme
7 Decisão PL/SP nº 305/2016; considerando o Termo de Colaboração nº 033/2016-
8 PROJUR firmado entre a interessada e o Crea-SP; considerando que a
9 Associação Paulista dos Engenheiros Florestais apresentou solicitação para
10 efetuar adequação de seu Plano de Trabalho para o exercício 2016; considerando
11 que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e
12 Parcerias firmados pelo Crea-SP, manifestou-se favorável à readequação das
13 despesas constantes do Plano de Trabalho, mantendo-se o valor inicial aprovado
14 de R\$ 24.098,00 (vinte e quatro mil e noventa e oito reais), tendo em vista que a
15 alteração encontra-se coerente com os objetivos do Ato Administrativo nº 31/2016,
16 **DECIDIU** aprovar a readequação do Plano de Trabalho exercício 2016
17 apresentado pela Associação Paulista dos Engenheiros Florestais mantendo-se o
18 valor inicial aprovado de R\$ 24.098,00 (vinte e quatro mil e noventa e oito reais),
19 nos termos do Ato Administrativo nº 31/2016, consoante Deliberação CCP/SP nº
20 205/2016. (Decisão PL/SP nº 1092/2016).-----
21 **Nº de Ordem 22** – Processo C-503/2016 – Associação Regional de Engenheiros
22 de Tatuí (Readequação do Plano de Trabalho que faz parte do Termo de
23 Colaboração para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício
24 profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 31/2016 do
25 Crea-SP) – Processo encaminhado pela Comissão de Convênios e Parcerias, nos
26 termos do inciso I do artigo 6º do Ato Administrativo nº 31 do Crea-SP.-----
27 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte
28 decisão:-----
29 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
30 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de dezembro de
31 2016, apreciando o processo em referência, que trata da readequação do Plano
32 de Trabalho que faz parte do Termo de Colaboração para parceria em projetos de
33 ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação,
34 conforme Ato Administrativo nº 31/2016 do Crea-SP; considerando que o Plenário
35 do Crea-SP aprovou, nos termos do Ato Administrativo nº 31/2016 do Crea-SP, o
36 Plano de Trabalho para celebração do Termo de Colaboração apresentado pela
37 Associação Regional de Engenheiros de Tatuí para o exercício 2016, conforme
38 Decisão PL/SP nº 312/2016; considerando o Termo de Colaboração nº 052/2016-
39 PROJUR firmado entre a interessada e o Crea-SP; considerando que a
40 Associação Regional de Engenheiros de Tatuí apresentou solicitação para efetuar
41 adequação de seu Plano de Trabalho para o exercício 2016; considerando que a
42 Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2018 (ORDINÁRIA) DE 08 DE DEZEMBRO DE 2016

1 firmados pelo Crea-SP, manifestou-se favorável à readequação das despesas
2 constantes do Plano de Trabalho, mantendo-se o valor inicial aprovado de R\$
3 42.333,50 (quarenta e dois mil e trezentos e trinta e três reais e cinquenta
4 centavos), tendo em vista que a alteração encontra-se coerente com os objetivos
5 do Ato Administrativo nº 31/2016, **DECIDIU** aprovar a readequação do Plano de
6 Trabalho exercício 2016 apresentado pela Associação Regional de Engenheiros
7 de Tatuí mantendo-se o valor inicial aprovado de R\$ 42.333,50 (quarenta e dois
8 mil e trezentos e trinta e três reais e cinquenta centavos), nos termos do Ato
9 Administrativo nº 31/2016, consoante Deliberação CCP/SP nº 206/2016. (Decisão
10 PL/SP nº 1093/2016).-----

11 **Nº de Ordem 23** – Processo C-504/2016 – Associação dos Engenheiros,
12 Arquitetos e Agrônomos da Região de Votuporanga (Readequação do Plano de
13 Trabalho que faz parte do Termo de Colaboração para parceria em projetos de
14 ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação,
15 conforme Ato Administrativo nº 31/2016 do Crea-SP) – Processo encaminhado
16 pela Comissão de Convênios e Parcerias, nos termos do inciso I do artigo 6º do
17 Ato Administrativo nº 31 do Crea-SP.-----

18 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte
19 decisão:-----

20 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
21 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de dezembro de
22 2016, apreciando o processo em referência, que trata da readequação do Plano
23 de Trabalho que faz parte do Termo de Colaboração para parceria em projetos de
24 ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação,
25 conforme Ato Administrativo nº 31/2016 do Crea-SP; considerando que o Plenário
26 do Crea-SP aprovou, nos termos do Ato Administrativo nº 31/2016 do Crea-SP, o
27 Plano de Trabalho para celebração do Termo de Colaboração apresentado pela
28 Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Votuporanga
29 para o exercício 2016, conforme Decisão PL/SP nº 313/2016; considerando o
30 Termo de Colaboração nº 053/2016-PROJUR firmado entre a interessada e o
31 Crea-SP; considerando que a Associação dos Engenheiros, Arquitetos e
32 Agrônomos da Região de Votuporanga apresentou solicitação para efetuar
33 adequação de seu Plano de Trabalho para o exercício 2016; considerando que a
34 Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias
35 firmados pelo Crea-SP, manifestou-se favorável à readequação das despesas
36 constantes do Plano de Trabalho, mantendo-se o valor inicial aprovado de R\$
37 46.052,08 (quarenta e seis mil e cinquenta e dois reais e oito centavos), tendo em
38 vista que a alteração encontra-se coerente com os objetivos do Ato Administrativo
39 nº 31/2016, **DECIDIU** aprovar a readequação do Plano de Trabalho exercício
40 2016 apresentado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da
41 Região de Votuporanga mantendo-se o valor inicial aprovado de R\$ 46.052,08
42 (quarenta e seis mil e cinquenta e dois reais e oito centavos), nos termos do Ato



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2018 (ORDINÁRIA) DE 08 DE DEZEMBRO DE 2016

1 Administrativo nº 31/2016, consoante Deliberação CCP/SP nº 207/2016. (Decisão
2 PL/SP nº 1094/2016).-----

3 **Nº de Ordem 24** – Processo C-507/2016 – Associação dos Engenheiros,
4 Arquitetos e Agrônomos de Bertioga (Readequação do Plano de Trabalho que faz
5 parte do Termo de Colaboração para parceria em projetos de ampliação da
6 fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato
7 Administrativo nº 31/2016 do Crea-SP) – Processo encaminhado pela Comissão
8 de Convênios e Parcerias, nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato
9 Administrativo nº 31 do Crea-SP.-----

10 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte
11 decisão:-----

12 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
13 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de dezembro de
14 2016, apreciando o processo em referência, que trata da readequação do Plano
15 de Trabalho que faz parte do Termo de Colaboração para parceria em projetos de
16 ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação,
17 conforme Ato Administrativo nº 31/2016 do Crea-SP; considerando que o Plenário
18 do Crea-SP aprovou, nos termos do Ato Administrativo nº 31/2016 do Crea-SP, o
19 Plano de Trabalho para celebração do Termo de Colaboração apresentado pela
20 Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Bertioga para o
21 exercício 2016, conforme Decisão PL/SP nº 315/2016; considerando o Termo de
22 Colaboração nº 055/2016-PROJUR firmado entre a interessada e o Crea-SP;
23 considerando que a Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de
24 Bertioga apresentou solicitação para efetuar adequação de seu Plano de Trabalho
25 para o exercício 2016; considerando que a Comissão Especial de
26 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo Crea-
27 SP, manifestou-se favorável à readequação das despesas constantes do Plano de
28 Trabalho, mantendo-se o valor inicial aprovado de R\$ 23.592,00 (vinte e três mil e
29 quinhentos e noventa e dois reais), tendo em vista que a alteração encontra-se
30 coerente com os objetivos do Ato Administrativo nº 31/2016, **DECIDIU** aprovar a
31 readequação do Plano de Trabalho exercício 2016 apresentado pela Associação
32 dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Bertioga mantendo-se o valor inicial
33 aprovado de R\$ 23.592,00 (vinte e três mil e quinhentos e noventa e dois reais),
34 nos termos do Ato Administrativo nº 31/2016, consoante Deliberação CCP/SP nº
35 208/2016. (Decisão PL/SP nº 1095/2016).-----

36 **Nº de Ordem 25** – Processo C-514/2016 – Associação Araraquarense de
37 Engenharia, Arquitetura e Agronomia (Readequação do Plano de Trabalho que faz
38 parte do Termo de Colaboração para parceria em projetos de ampliação da
39 fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato
40 Administrativo nº 31/2016 do Crea-SP) – Processo encaminhado pela Comissão
41 de Convênios e Parcerias, nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato
42 Administrativo nº 31 do Crea-SP.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2018 (ORDINÁRIA) DE 08 DE DEZEMBRO DE 2016

1 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte
2 decisão:-----

3 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
4 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de dezembro de
5 2016, apreciando o processo em referência, que trata da readequação do Plano
6 de Trabalho que faz parte do Termo de Colaboração para parceria em projetos de
7 ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação,
8 conforme Ato Administrativo nº 31/2016 do Crea-SP; considerando que o Plenário
9 do Crea-SP aprovou, nos termos do Ato Administrativo nº 31/2016 do Crea-SP, o
10 Plano de Trabalho para celebração do Termo de Colaboração apresentado pela
11 Associação Araraquarense de Engenharia, Arquitetura e Agronomia para o
12 exercício 2016, conforme Decisão PL/SP nº 299/2016; considerando o Termo de
13 Colaboração nº 062/2016-PROJUR firmado entre a interessada e o Crea-SP;
14 considerando que a Associação Araraquarense de Engenharia, Arquitetura e
15 Agronomia apresentou solicitação para efetuar adequação de seu Plano de
16 Trabalho para o exercício 2016; considerando que a Comissão Especial de
17 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo Crea-
18 SP, manifestou-se favorável à readequação das despesas constantes do Plano de
19 Trabalho, mantendo-se o valor inicial aprovado de R\$ 71.200,00 (setenta e um mil
20 e duzentos reais), tendo em vista que a alteração encontra-se coerente com os
21 objetivos do Ato Administrativo nº 31/2016, **DECIDIU** aprovar a readequação do
22 Plano de Trabalho exercício 2016 apresentado pela Associação Araraquarense de
23 Engenharia, Arquitetura e Agronomia mantendo-se o valor inicial aprovado de R\$
24 71.200,00 (setenta e um mil e duzentos reais), nos termos do Ato Administrativo
25 nº 31/2016, consoante Deliberação CCP/SP nº 209/2016. (Decisão PL/SP nº
26 1096/2016).-----

27 **Nº de Ordem 26** – Processo C-517/2016 – Associação Matonense de
28 Engenharia, Arquitetura e Agronomia (Readequação do Plano de Trabalho que faz
29 parte do Termo de Colaboração para parceria em projetos de ampliação da
30 fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato
31 Administrativo nº 31/2016 do Crea-SP) – Processo encaminhado pela Comissão
32 de Convênios e Parcerias, nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato
33 Administrativo nº 31 do Crea-SP.-----

34 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte
35 decisão:-----

36 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
37 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de dezembro de
38 2016, apreciando o processo em referência, que trata da readequação do Plano
39 de Trabalho que faz parte do Termo de Colaboração para parceria em projetos de
40 ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação,
41 conforme Ato Administrativo nº 31/2016 do Crea-SP; considerando que o Plenário
42 do Crea-SP aprovou, nos termos do Ato Administrativo nº 31/2016 do Crea-SP, o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2018 (ORDINÁRIA) DE 08 DE DEZEMBRO DE 2016

1 Plano de Trabalho para celebração do Termo de Colaboração apresentado pela
2 Associação Matonense de Engenharia, Arquitetura e Agronomia para o exercício
3 2016, conforme Decisão PL/SP nº 319/2016; considerando o Termo de
4 Colaboração nº 064/2016-PROJUR firmado entre a interessada e o Crea-SP;
5 considerando que a Associação Matonense de Engenharia, Arquitetura e
6 Agronomia apresentou solicitação para efetuar adequação de seu Plano de
7 Trabalho para o exercício 2016; considerando que a Comissão Especial de
8 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo Crea-
9 SP, manifestou-se favorável à readequação das despesas constantes do Plano de
10 Trabalho, mantendo-se o valor inicial aprovado de R\$ 28.762,75 (vinte e oito mil e
11 setecentos e sessenta e dois reais e setenta e cinco centavos), tendo em vista
12 que a alteração encontra-se coerente com os objetivos do Ato Administrativo nº
13 31/2016, **DECIDIU** aprovar a readequação do Plano de Trabalho exercício 2016
14 apresentado pela Associação Matonense de Engenharia, Arquitetura e Agronomia
15 mantendo-se o valor inicial aprovado de R\$ 28.762,75 (vinte e oito mil e
16 setecentos e sessenta e dois reais e setenta e cinco centavos), nos termos do Ato
17 Administrativo nº 31/2016, consoante Deliberação CCP/SP nº 210/2016. (Decisão
18 PL/SP nº 1097/2016).-.....

19 **Nº de Ordem 27** – Processo C-534/2016 – Associação dos Engenheiros,
20 Arquitetos e Agrônomos de Valinhos (Readequação do Plano de Trabalho que faz
21 parte do Termo de Colaboração para parceria em projetos de ampliação da
22 fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato
23 Administrativo nº 31/2016 do Crea-SP) – Processo encaminhado pela Comissão
24 de Convênios e Parcerias, nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato
25 Administrativo nº 31 do Crea-SP.-.....

26 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte
27 decisão:-.....

28 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
29 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de dezembro de
30 2016, apreciando o processo em referência, que trata da readequação do Plano
31 de Trabalho que faz parte do Termo de Colaboração para parceria em projetos de
32 ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação,
33 conforme Ato Administrativo nº 31/2016 do Crea-SP; considerando que o Plenário
34 do Crea-SP aprovou, nos termos do Ato Administrativo nº 31/2016 do Crea-SP, o
35 Plano de Trabalho para celebração do Termo de Colaboração apresentado pela
36 Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Valinhos para o
37 exercício 2016, conforme Decisão PL/SP nº 331/2016; considerando o Termo de
38 Colaboração nº 076/2016-PROJUR firmado entre a interessada e o Crea-SP;
39 considerando que a Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de
40 Valinhos apresentou solicitação para efetuar adequação de seu Plano de Trabalho
41 para o exercício 2016; considerando que a Comissão Especial de
42 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo Crea-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2018 (ORDINÁRIA) DE 08 DE DEZEMBRO DE 2016

1 SP, manifestou-se favorável à readequação das despesas constantes do Plano de
2 Trabalho, mantendo-se o valor inicial aprovado de R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois
3 mil reais), tendo em vista que a alteração encontra-se coerente com os objetivos
4 do Ato Administrativo nº 31/2016, **DECIDIU** aprovar a readequação do Plano de
5 Trabalho exercício 2016 apresentado pela Associação dos Engenheiros,
6 Arquitetos e Agrônomos de Valinhos mantendo-se o valor inicial aprovado de R\$
7 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais), nos termos do Ato Administrativo nº
8 31/2016, consoante Deliberação CCP/SP nº 211/2016. (Decisão PL/SP nº
9 1098/2016).-----

10 **Nº de Ordem 28** – Processo C-562/2016 – Associação Regional dos Engenheiros
11 do Sudoeste Paulista de Itapeva (Readequação do Plano de Trabalho que faz
12 parte do Termo de Colaboração para parceria em projetos de ampliação da
13 fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato
14 Administrativo nº 31/2016 do Crea-SP) – Processo encaminhado pela Comissão
15 de Convênios e Parcerias, nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato
16 Administrativo nº 31 do Crea-SP.-----

17 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte
18 decisão:-----

19 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
20 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de dezembro de
21 2016, apreciando o processo em referência, que trata da readequação do Plano
22 de Trabalho que faz parte do Termo de Colaboração para parceria em projetos de
23 ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação,
24 conforme Ato Administrativo nº 31/2016 do Crea-SP; considerando que o Plenário
25 do Crea-SP aprovou, nos termos do Ato Administrativo nº 31/2016 do Crea-SP, o
26 Plano de Trabalho para celebração do Termo de Colaboração apresentado pela
27 Associação Regional dos Engenheiros do Sudoeste Paulista de Itapeva para o
28 exercício 2016, conforme Decisão PL/SP nº 347/2016; considerando o Termo de
29 Colaboração nº 092/2016-PROJUR firmado entre a interessada e o Crea-SP;
30 considerando que a Associação Regional dos Engenheiros do Sudoeste Paulista
31 de Itapeva apresentou solicitação para efetuar adequação de seu Plano de
32 Trabalho para o exercício 2016; considerando que a Comissão Especial de
33 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo Crea-
34 SP, manifestou-se favorável à readequação das despesas constantes do Plano de
35 Trabalho, mantendo-se o valor inicial aprovado de R\$ 49.091,22 (quarenta e nove
36 mil e noventa e um reais e vinte e dois centavos), tendo em vista que a alteração
37 encontra-se coerente com os objetivos do Ato Administrativo nº 31/2016, **DECIDIU**
38 aprovar a readequação do Plano de Trabalho exercício 2016 apresentado pela
39 Associação Regional dos Engenheiros do Sudoeste Paulista de Itapeva
40 mantendo-se o valor inicial aprovado de R\$ 49.091,22 (quarenta e nove mil e
41 noventa e um reais e vinte e dois centavos), nos termos do Ato Administrativo nº
42 31/2016, consoante Deliberação CCP/SP nº 212/2016. (Decisão PL/SP nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2018 (ORDINÁRIA) DE 08 DE DEZEMBRO DE 2016

1 1099/2016).....

2 **Nº de Ordem 29** – Processo C-577/2016 – Associação dos Engenheiros,
3 Arquitetos e Agrônomos da Região de Olímpia (Readequação do Plano de
4 Trabalho que faz parte do Termo de Colaboração para parceria em projetos de
5 ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação,
6 conforme Ato Administrativo nº 31/2016 do Crea-SP) – Processo encaminhado
7 pela Comissão de Convênios e Parcerias, nos termos do inciso I do artigo 6º do
8 Ato Administrativo nº 31 do Crea-SP.....

9 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte
10 decisão:.....

11 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
12 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de dezembro de
13 2016, apreciando o processo em referência, que trata da readequação do Plano
14 de Trabalho que faz parte do Termo de Colaboração para parceria em projetos de
15 ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação,
16 conforme Ato Administrativo nº 31/2016 do Crea-SP; considerando que o Plenário
17 do Crea-SP aprovou, nos termos do Ato Administrativo nº 31/2016 do Crea-SP, o
18 Plano de Trabalho para celebração do Termo de Colaboração apresentado pela
19 Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Olímpia para
20 o exercício 2016, conforme Decisão PL/SP nº 359/2016; considerando o Termo de
21 Colaboração nº 104/2016-PROJUR firmado entre a interessada e o Crea-SP;
22 considerando que a Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da
23 Região de Olímpia apresentou solicitação para efetuar adequação de seu Plano
24 de Trabalho para o exercício 2016; considerando que a Comissão Especial de
25 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo Crea-
26 SP, manifestou-se favorável à readequação das despesas constantes do Plano de
27 Trabalho, mantendo-se o valor inicial aprovado de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil
28 reais), tendo em vista que a alteração encontra-se coerente com os objetivos do
29 Ato Administrativo nº 31/2016, **DECIDIU** aprovar a readequação do Plano de
30 Trabalho exercício 2016 apresentado pela Associação dos Engenheiros,
31 Arquitetos e Agrônomos da Região de Olímpia mantendo-se o valor inicial
32 aprovado de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), nos termos do Ato
33 Administrativo nº 31/2016, consoante Deliberação CCP/SP nº 213/2016. (Decisão
34 PL/SP nº 1100/2016).....

35 **Nº de Ordem 30** – Processo C-583/2016 – Associação dos Engenheiros,
36 Arquitetos e Agrônomos de Salto (Readequação do Plano de Trabalho que faz
37 parte do Termo de Colaboração para parceria em projetos de ampliação da
38 fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato
39 Administrativo nº 31/2016 do Crea-SP) – Processo encaminhado pela Comissão
40 de Convênios e Parcerias, nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato
41 Administrativo nº 31 do Crea-SP.....

42 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2018 (ORDINÁRIA) DE 08 DE DEZEMBRO DE 2016

1 decisão:-----

2 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
3 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de dezembro de
4 2016, apreciando o processo em referência, que trata da readequação do Plano
5 de Trabalho que faz parte do Termo de Colaboração para parceria em projetos de
6 ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação,
7 conforme Ato Administrativo nº 31/2016 do Crea-SP; considerando que o Plenário
8 do Crea-SP aprovou, nos termos do Ato Administrativo nº 31/2016 do Crea-SP, o
9 Plano de Trabalho para celebração do Termo de Colaboração apresentado pela
10 Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Salto para o exercício
11 2016, conforme Decisão PL/SP nº 365/2016; considerando o Termo de
12 Colaboração nº 110/2016-PROJUR firmado entre a interessada e o Crea-SP;
13 considerando que a Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de
14 Salto apresentou solicitação para efetuar adequação de seu Plano de Trabalho
15 para o exercício 2016; considerando que a Comissão Especial de
16 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo Crea-
17 SP, manifestou-se favorável à readequação das despesas constantes do Plano de
18 Trabalho, mantendo-se o valor inicial aprovado de R\$ 10.336,00 (dez mil e
19 trezentos e trinta e seis reais), tendo em vista que a alteração encontra-se
20 coerente com os objetivos do Ato Administrativo nº 31/2016, **DECIDIU** aprovar a
21 readequação do Plano de Trabalho exercício 2016 apresentado pela Associação
22 dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Salto mantendo-se o valor inicial
23 aprovado de R\$ 10.336,00 (dez mil e trezentos e trinta e seis reais), nos termos
24 do Ato Administrativo nº 31/2016, consoante Deliberação CCP/SP nº 214/2016.
25 (Decisão PL/SP nº 1101/2016).-----

26 **Nº de Ordem 31** – Processo C-590/2016 – Associação dos Engenheiros,
27 Arquitetos e Agrônomos de Tupã e Região (Readequação do Plano de Trabalho
28 que faz parte do Termo de Colaboração para parceria em projetos de ampliação
29 da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato
30 Administrativo nº 31/2016 do Crea-SP) – Processo encaminhado pela Comissão
31 de Convênios e Parcerias, nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato
32 Administrativo nº 31 do Crea-SP.-----

33 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte
34 decisão:-----

35 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
36 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de dezembro de
37 2016, apreciando o processo em referência, que trata da readequação do Plano
38 de Trabalho que faz parte do Termo de Colaboração para parceria em projetos de
39 ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação,
40 conforme Ato Administrativo nº 31/2016 do Crea-SP; considerando que o Plenário
41 do Crea-SP aprovou, nos termos do Ato Administrativo nº 31/2016 do Crea-SP, o
42 Plano de Trabalho para celebração do Termo de Colaboração apresentado pela



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2018 (ORDINÁRIA) DE 08 DE DEZEMBRO DE 2016

1 Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Tupã e Região para o
2 exercício 2016, conforme Decisão PL/SP nº 371/2016; considerando o Termo de
3 Colaboração nº 116/2016-PROJUR firmado entre a interessada e o Crea-SP;
4 considerando que a Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de
5 Tupã e Região apresentou solicitação para efetuar adequação de seu Plano de
6 Trabalho para o exercício 2016; considerando que a Comissão Especial de
7 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo Crea-
8 SP, manifestou-se favorável à readequação das despesas constantes do Plano de
9 Trabalho, mantendo-se o valor inicial aprovado de R\$ 29.739,00 (vinte e nove mil
10 e setecentos e trinta e nove reais), tendo em vista que a alteração encontra-se
11 coerente com os objetivos do Ato Administrativo nº 31/2016, **DECIDIU** aprovar a
12 readequação do Plano de Trabalho exercício 2016 apresentado pela Associação
13 dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Tupã e Região mantendo-se o valor
14 inicial aprovado de R\$ 29.739,00 (vinte e nove mil e setecentos e trinta e nove
15 reais), nos termos do Ato Administrativo nº 31/2016, consoante Deliberação
16 CCP/SP nº 215/2016. (Decisão PL/SP nº 1102/2016).-----
17 **Nº de Ordem 32** – Processo C-592/2016 – Associação dos Engenheiros,
18 Arquitetos e Agrônomos de Atibaia e Região (Readequação do Plano de Trabalho
19 que faz parte do Termo de Colaboração para parceria em projetos de ampliação
20 da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato
21 Administrativo nº 31/2016 do Crea-SP) – Processo encaminhado pela Comissão
22 de Convênios e Parcerias, nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato
23 Administrativo nº 31 do Crea-SP.-----
24 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte
25 decisão:-----
26 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
27 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de dezembro de
28 2016, apreciando o processo em referência, que trata da readequação do Plano
29 de Trabalho que faz parte do Termo de Colaboração para parceria em projetos de
30 ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação,
31 conforme Ato Administrativo nº 31/2016 do Crea-SP; considerando que o Plenário
32 do Crea-SP aprovou, nos termos do Ato Administrativo nº 31/2016 do Crea-SP, o
33 Plano de Trabalho para celebração do Termo de Colaboração apresentado pela
34 Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Atibaia e Região para o
35 exercício 2016, conforme Decisão PL/SP nº 372/2016; considerando o Termo de
36 Colaboração nº 117/2016-PROJUR firmado entre a interessada e o Crea-SP;
37 considerando que a Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de
38 Atibaia e Região apresentou solicitação para efetuar adequação de seu Plano de
39 Trabalho para o exercício 2016; considerando que a Comissão Especial de
40 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo Crea-
41 SP, manifestou-se favorável à readequação das despesas constantes do Plano de
42 Trabalho, mantendo-se o valor inicial aprovado de R\$ 42.979,76 (quarenta e dois



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2018 (ORDINÁRIA) DE 08 DE DEZEMBRO DE 2016

1 mil e novecentos e setenta e nove reais e setenta e seis centavos), tendo em vista
2 que a alteração encontra-se coerente com os objetivos do Ato Administrativo nº
3 31/2016, **DECIDIU** aprovar a readequação do Plano de Trabalho exercício 2016
4 apresentado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de
5 Atibaia e Região mantendo-se o valor inicial aprovado de R\$ 42.979,76 (quarenta
6 e dois mil e novecentos e setenta e nove reais e setenta e seis centavos), nos
7 termos do Ato Administrativo nº 31/2016, consoante Deliberação CCP/SP nº
8 216/2016. (Decisão PL/SP nº 1103/2016).-----
9 **Nº de Ordem 35** – Processo C-988/2011 V6 – Associação dos Engenheiros e
10 Arquitetos de Limeira (Convênio – prestação de contas) – Processo encaminhado
11 pela COTC, nos termos do artigo 26 da Resolução nº 1.032/2011 do Confea.-----
12 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte
13 decisão:-----
14 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
15 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de dezembro de
16 2016, apreciando o processo em referência, que trata do convênio para
17 divulgação da importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART
18 firmado com a interessada, encaminhado pela Comissão de Orçamento e Tomada
19 de Contas conforme disposto na Resolução nº 1.032/2011, do Confea;
20 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas apreciou a
21 Revisão da Prestação de Contas do Exercício de 2014 apresentada pela
22 Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Limeira; considerando que por meio
23 da Deliberação COTC/SP nº 164/2016, considerou cumpridas as formalidades da
24 lei, conforme prestação de contas apresentada, aprovando o requerido pela
25 entidade, no valor de R\$ 74.498,23 (setenta e quatro mil, quatrocentos e noventa
26 e oito reais e vinte e três centavos), **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº
27 164/2016, consoante a revisão da prestação de contas apresentada pela
28 Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Limeira no valor de R\$ 74.498,23
29 (setenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e oito reais e vinte e três centavos),
30 referente ao Convênio de Repasse de Valores firmado entre o Crea-SP e a
31 interessada no exercício de 2014 com a finalidade de Divulgação da Importância
32 da Anotação da Responsabilidade Técnica – ART, nos termos da Resolução nº
33 1.032/2011, alterada pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea. (Decisão
34 PL/SP nº 1104/2016).-----
35 **Nº de Ordem 36** – Processo C-688/2014 V2 – Associação de Engenheiros e
36 Arquitetos de Santa Bárbara D'Oeste (Convênio – prestação de contas) –
37 Processo encaminhado pela COTC, nos termos do artigo 7º da Resolução nº
38 1.053/2014 do Confea.-----
39 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte
40 decisão:-----
41 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
42 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de dezembro de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2018 (ORDINÁRIA) DE 08 DE DEZEMBRO DE 2016

1 2016, apreciando o processo em referência, que trata do convênio para
2 divulgação da importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART
3 firmado com a interessada, encaminhado pela Comissão de Orçamento e Tomada
4 de Contas conforme disposto na Resolução nº 1.053/2014, do Confea;
5 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
6 Deliberação COTC/SP nº 152/2016, considerou cumpridas as formalidades da lei,
7 conforme prestação de contas apresentada pela Associação de Engenheiros e
8 Arquitetos de Santa Bárbara D'Oeste, no valor de R\$ 45.131,41 (quarenta e cinco
9 mil, cento e trinta e um reais e quarenta e um centavos), referente ao exercício de
10 2015, **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº 152/2016, consoante a
11 prestação de contas no valor R\$ 45.131,41 (quarenta e cinco mil, cento e trinta e
12 um reais e quarenta e um centavos) apresentada pela Associação de Engenheiros
13 e Arquitetos de Santa Bárbara D'Oeste referente ao Convênio de Repasse de
14 Valores firmado entre o Crea-SP e a interessada no exercício de 2015 com a
15 finalidade de Divulgação da Importância da Anotação da Responsabilidade
16 Técnica – ART, nos termos da Resolução nº 1.053/2014, do Confea. (Decisão
17 PL/SP nº 1105/2016).-----

18 **Nº de Ordem 37** – Processo C-919/2014 – Associação Paulista de Geólogos –
19 APG (Convênio – prestação de contas) – Processo encaminhado pela COTC, nos
20 termos do artigo 7º da Resolução nº 1.053/2014 do Confea.-----
21 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte
22 decisão:-----

23 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
24 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de dezembro de
25 2016, apreciando o processo em referência, que trata do convênio para
26 divulgação da importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART
27 firmado com a interessada, encaminhado pela Comissão de Orçamento e Tomada
28 de Contas conforme disposto na Resolução nº 1.053/2014, do Confea;
29 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
30 Deliberação COTC/SP nº 153/2016, considerou cumpridas as formalidades da lei,
31 conforme prestação de contas apresentada pela Associação Paulista de Geólogos
32 – APG, no valor de R\$ 0,00 (zero), referente ao exercício de 2015, **DECIDIU**
33 aprovar a Deliberação COTC/SP nº 153/2016, consoante a prestação de contas
34 no valor R\$ 0,00 (zero) apresentada pela Associação Paulista de Geólogos – APG
35 referente ao Convênio de Repasse de Valores firmado entre o Crea-SP e a
36 interessada no exercício de 2015 com a finalidade de Divulgação da Importância
37 da Anotação da Responsabilidade Técnica – ART, nos termos da Resolução nº
38 1.053/2014, do Confea. (Decisão PL/SP nº 1106/2016).-----

39 **Nº de Ordem 38** – Processo C-691/2014 V2 – Associação dos Engenheiros
40 Ferroviários no Estado de São Paulo – ASSEF (Convênio – prestação de contas)
41 – Processo encaminhado pela COTC, nos termos do artigo 7º da Resolução nº
42 1.053/2014 do Confea.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2018 (ORDINÁRIA) DE 08 DE DEZEMBRO DE 2016

1 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte
2 decisão:-----

3 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
4 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de dezembro de
5 2016, apreciando o processo em referência, que trata do convênio para
6 divulgação da importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART
7 firmado com a interessada, encaminhado pela Comissão de Orçamento e Tomada
8 de Contas conforme disposto na Resolução nº 1.053/2014, do Confea;
9 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
10 Deliberação COTC/SP nº 154/2016, considerou cumpridas as formalidades da lei,
11 conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros
12 Ferroviários no Estado de São Paulo – ASSEF, no valor de R\$ 21.102,00 (vinte e
13 um mil e cento e dois reais), referente ao exercício de 2015, **DECIDIU** aprovar a
14 Deliberação COTC/SP nº 154/2016, consoante a prestação de contas no valor R\$
15 21.102,00 (vinte e um mil e cento e dois reais) apresentada pela Associação dos
16 Engenheiros Ferroviários no Estado de São Paulo – ASSEF referente ao
17 Convênio de Repasse de Valores firmado entre o Crea-SP e a interessada no
18 exercício de 2015 com a finalidade de Divulgação da Importância da Anotação da
19 Responsabilidade Técnica – ART, nos termos da Resolução nº 1.053/2014, do
20 Confea. (Decisão PL/SP nº 1107/2016).-----

21 **Nº de Ordem 39** – Processo C-858/2014 V2 – Associação de Engenharia,
22 Arquitetura, Agronomia e Geologia de Rio Claro (Convênio – prestação de contas)
23 – Processo encaminhado pela COTC, nos termos do artigo 7º da Resolução nº
24 1.053/2014 do Confea.-----

25 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte
26 decisão:-----

27 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
28 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de dezembro de
29 2016, apreciando o processo em referência, que trata do convênio para
30 divulgação da importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART
31 firmado com a interessada, encaminhado pela Comissão de Orçamento e Tomada
32 de Contas conforme disposto na Resolução nº 1.053/2014, do Confea;
33 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
34 Deliberação COTC/SP nº 156/2016, considerou cumpridas as formalidades da lei,
35 conforme prestação de contas apresentada pela Associação de Engenharia,
36 Arquitetura, Agronomia e Geologia de Rio Claro, no valor de R\$ 82.716,76 (oitenta
37 e dois mil, setecentos e dezesseis reais e setenta e seis centavos), referente ao
38 exercício de 2015, **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº 156/2016,
39 consoante a prestação de contas no valor R\$ 82.716,76 (oitenta e dois mil,
40 setecentos e dezesseis reais e setenta e seis centavos) apresentada pela
41 Associação de Engenharia, Arquitetura, Agronomia e Geologia de Rio Claro
42 referente ao Convênio de Repasse de Valores firmado entre o Crea-SP e a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2018 (ORDINÁRIA) DE 08 DE DEZEMBRO DE 2016

1 interessada no exercício de 2015 com a finalidade de Divulgação da Importância
2 da Anotação da Responsabilidade Técnica – ART, nos termos da Resolução nº
3 1.053/2014, do Confea. (Decisão PL/SP nº 1108/2016).-----
4 **Nº de Ordem 40** – Processo C-856/2014 V2 – Associação dos Engenheiros e
5 Arquitetos de Araras (Convênio – prestação de contas) – Processo encaminhado
6 pela COTC, nos termos do artigo 7º da Resolução nº 1.053/2014 do Confea.-----
7 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte
8 decisão:-----
9 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
10 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de dezembro de
11 2016, apreciando o processo em referência, que trata do convênio para
12 divulgação da importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART
13 firmado com a interessada, encaminhado pela Comissão de Orçamento e Tomada
14 de Contas conforme disposto na Resolução nº 1.053/2014, do Confea;
15 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
16 Deliberação COTC/SP nº 157/2016, considerou cumpridas as formalidades da lei,
17 conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros e
18 Arquitetos de Araras, no valor de R\$ 59.197,60 (cinquenta e nove mil, cento e
19 noventa e sete reais e sessenta centavos), referente ao exercício de 2015,
20 **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº 157/2016, consoante a prestação
21 de contas no valor R\$ 59.197,60 (cinquenta e nove mil, cento e noventa e sete
22 reais e sessenta centavos) apresentada pela Associação dos Engenheiros e
23 Arquitetos de Araras referente ao Convênio de Repasse de Valores firmado entre
24 o Crea-SP e a interessada no exercício de 2015 com a finalidade de Divulgação
25 da Importância da Anotação da Responsabilidade Técnica – ART, nos termos da
26 Resolução nº 1.053/2014, do Confea. (Decisão PL/SP nº 1109/2016).-----
27 **Nº de Ordem 44** – Processo C-687/2014 V4 – Associação dos Engenheiros e
28 Arquitetos de Americana (Convênio – prestação de contas) – Processo
29 encaminhado pela COTC, nos termos do artigo 7º da Resolução nº 1.053/2014 do
30 Confea.-----
31 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte
32 decisão:-----
33 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
34 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de dezembro de
35 2016, apreciando o processo em referência, que trata do convênio para
36 divulgação da importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART
37 firmado com a interessada, encaminhado pela Comissão de Orçamento e Tomada
38 de Contas conforme disposto na Resolução nº 1.053/2014, do Confea;
39 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
40 Deliberação COTC/SP nº 162/2016, considerou cumpridas as formalidades da lei,
41 conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros e
42 Arquitetos de Americana, no valor de R\$ 99.044,54 (noventa e nove mil, quarenta



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2018 (ORDINÁRIA) DE 08 DE DEZEMBRO DE 2016

1 e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), referente ao exercício de 2015,
 2 **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº 162/2016, consoante a prestação
 3 de contas no valor R\$ 99.044,54 (noventa e nove mil, quarenta e quatro reais e
 4 cinquenta e quatro centavos) apresentada pela Associação dos Engenheiros e
 5 Arquitetos de Americana referente ao Convênio de Repasse de Valores firmado
 6 entre o Crea-SP e a interessada no exercício de 2015 com a finalidade de
 7 Divulgação da Importância da Anotação da Responsabilidade Técnica – ART, nos
 8 termos da Resolução nº 1.053/2014, do Confea. (Decisão PL/SP nº 1113/2016).-.-.
 9 **Nº de Ordem 42** – Processo C-742/2014 V4 – Sindicato dos Engenheiros no
 10 Estado de São Paulo – SEESP (Convênio – prestação de contas) – Processo
 11 encaminhado pela COTC, nos termos do artigo 7º da Resolução nº 1.053/2014 do
 12 Confea.-.....
 13 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte
 14 decisão:-.....
 15 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 16 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de dezembro de
 17 2016, apreciando o processo em referência, que trata do convênio para
 18 divulgação da importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART
 19 firmado com o interessado, encaminhado pela Comissão de Orçamento e Tomada
 20 de Contas conforme disposto na Resolução nº 1.053/2014, do Confea;
 21 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
 22 Deliberação COTC/SP nº 159/2016, considerou cumpridas as formalidades da lei,
 23 conforme prestação de contas apresentada pelo Sindicato dos Engenheiros no
 24 Estado de São Paulo – SEESP, no valor de R\$ 1.442.160,37 (um milhão,
 25 quatrocentos e quarenta e dois mil, cento e sessenta reais e trinta e sete
 26 centavos), referente ao exercício de 2015, **DECIDIU** aprovar a Deliberação
 27 COTC/SP nº 159/2016, consoante a prestação de contas no valor R\$
 28 1.442.160,37 (um milhão, quatrocentos e quarenta e dois mil, cento e sessenta
 29 reais e trinta e sete centavos) apresentada pelo Sindicato dos Engenheiros no
 30 Estado de São Paulo – SEESP referente ao Convênio de Repasse de Valores
 31 firmado entre o Crea-SP e o interessado no exercício de 2015 com a finalidade de
 32 Divulgação da Importância da Anotação da Responsabilidade Técnica – ART, nos
 33 termos da Resolução nº 1.053/2014, do Confea. Votaram favoravelmente 166
 34 (cento e sessenta e seis) Conselheiros: Ademar Salgosa Júnior, Adilson Bolla,
 35 Adnael Antonio Fiaschi, Agnaldo Vendrame, Alessandra Dutra Coelho, Alexander
 36 Ramos, Alim Ferreira de Almeida, Amandio José Cabral D’Almeida Júnior, Amaro
 37 dos Santos, Amaury Hernandez, André Martinelli Agunzi, Ângelo Caporalli Filho,
 38 Antonio Areias Ferreira, Antonio Carlos Catai, Antonio Carlos Tosetto, Antonio
 39 Cláudio Coppo, Antonio José da Cruz, Antonio Luiz Gatti de Oliveira, Arnaldo Luiz
 40 Borges, Artur Gonçalves, Auro Doyle Sampaio, Benito Saes Júnior, Camilo
 41 Mesquita Neto, Carlos Alberto Gasparetto, Carlos Augusto Simonian dos Santos,
 42 Carlos Azevedo Marcassa, Carlos Costa Neto, Carlos Tadeu Barelli, Célio da Silva



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2018 (ORDINÁRIA) DE 08 DE DEZEMBRO DE 2016

1 Lacerda, Celso Atienza, Celso Deliberato, Cláudia Aparecida Ferreira Sornas
 2 Campos, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Cristiane Maria Filgueiras Lujan, Dalton
 3 Edson Messa, Daniel Lucas de Oliveira, Dib Gebara, Douglas Barreto, Edenício
 4 Turini, Edgar da Silva, Edison Pirani Passos, Edson Facholi, Edson Navarro,
 5 Eduardo Makoto Gushiken, Edval Delbone, Eloísa Cláudia Mota, Felipe Antonio
 6 Xavier Andrade, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Francisca Ramos de
 7 Queiroz, Francisco Alvarenga Campos, Francisco de Sales Vieira de Carvalho,
 8 Gilmar Vigiodri Godoy, Glauco Eduardo Pereira Cortez, Gley Rosa, Hélio Augusto
 9 Ferreira Jorge, Hélio Percin Júnior, Hirilandes Alves, Itamar Rodrigues, Januário
 10 Garcia, João Antonio Galbiatti, João Domingos Biagi, João Fernando Custódio da
 11 Silva, João Francisco D'Antonio, João Hashijumie Filho, João Luís Scarelli, João
 12 Luiz Braguini, José Antonio Gomes Vieira, José Arioaldo dos Santos, José
 13 Geraldo Baião, José Geraldo Querido, José Guilherme Pascoal de Souza, José
 14 Júlio Joly Júnior, José Nilton Sabino, José Otávio Machado Menten, José Paulo
 15 Garcia, José Renato Cordaço, José Renato Nazario David, José Renato Zanini,
 16 José Roberto Barbosa Satto, José Roberto Corrêa, José Roberto Vieira Lins, José
 17 Valmir Flor, José Vinicius Abrão, Juliana Regina Campos Faria, Julianita Maria
 18 Scaranello Simões, Jussara Teresinha Tagliari Nogueira, Keiko Obara Kurimori,
 19 Kennedy Flôres Campos, Laércio Rodrigues Nunes, Lilian Cristina Moreira
 20 Borges, Luiz Antonio Dalto, Luiz Fernando Bovolato, Luiz Fernando Napoleone,
 21 Mailton Nascimento Barcelos, Márcio Roberto Gonçalves Vieira, Marco Antonio
 22 Tecchio, Marcos Alberto Bussab, Marcos Roberto Furlan, Marcos Wanderley
 23 Ferreira, Marcus Antonio Gaspar Augusto, Marcus Rogério Paiva Alonso, Maria
 24 Amália Brunini, Maria Angela de Castro Panzieri, Maria do Carmo Rosalin de
 25 Oliveira, Maria Elizabeth Brotto, Mário Antonio Masteguín, Mário Eduardo Fumes,
 26 Maurício Cardoso Silva, Maurício Uehara, Mauro Donizeti Pinto de Camargo,
 27 Mauro José Lourenço, Melissa Gurgel Adeodato Vieira, Michele Carolina Moraes
 28 Maia, Miguel Aparecido de Assis, Miguel de Paula Simões, Milton Rontani Júnior,
 29 Milton Vieira Júnior, Mônica Maria Gonçalves, Nelson Barbosa Machado Neto,
 30 Nelson Martins da Costa, Nestor Thomazo Filho, Newton Guenaga Filho, Odair
 31 Bucci, Orlando Nazari Júnior, Oswaldo José Gosmin, Patricia Barboza da Silva,
 32 Patrícia Gabarra Mendonça, Paulo César Lima Segantine, Paulo Eduardo
 33 Grimaldi, Paulo Roberto Boldrini, Paulo Roberto Peneluppi, Paulo Sérgio Saran,
 34 Pedro Aparecido de Freitas, Pedro Carvalho Filho, Renato Barreto Pacitti, Renato
 35 Becker, Ricardo Henrique Martins, Ricardo Leão da Silva, Ricardo Massashi Abe,
 36 Ricardo Perale, Ricardo Rodrigues de França, Rita de Cássia Espósito Poço dos
 37 Santos, Roberto Gradella Ferreira Pinto, Rodolfo Fernandes More, Rogério de
 38 Souza Carvalho, Rogério Rocha Matarucco, Ronaldo Malheiros Figueira, Rui
 39 Evangelista dos Santos, Sebastião Gomes de Carvalho, Silvio Antunes, Taís
 40 Tostes Graziano, Tiago Furlanetto, Tiago Santiago de Moura Filho, Valdemar
 41 Antonio Demétrio, Valério Tadeu Laurindo, Valter Francisco Hulshof, Vasco Luiz
 42 Altafin, Vicente Hideo Oyama, Walter Iorio Soares, William Alvarenga Portela,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2018 (ORDINÁRIA) DE 08 DE DEZEMBRO DE 2016

1 Wilson Siguemasa Iramina, Wilton Mozena Leandro, Wolney José Pinto, Yukio
2 Kobayashi, Zildete Teixeira Ferraz do Prado. Votaram contrariamente 03 (três)
3 Conselheiros: Euzébio Beli, Laerte Lambertini, Márcio de Almeida Pernambuco.
4 Abstiveram-se de votar 39 (trinta e nove) Conselheiros: Adriano Ricardo Galzoni,
5 Ana Margarida Malheiro Sansão, André Luís Carlini, Antonio Carlos Guimarães
6 Silva, Avilson Ferreira de Almeida, Balmes Vega Garcia, Carlos Alberto Mendes de
7 Carvalho, Carlos Alexandre da Graça Duro Couto, Carlos Consolmagno, Carlos
8 Eduardo de Vilhena Paiva, Christyan Pereira Kelmer Condé, Daniel Cardoso,
9 Edilson Pissato, Fábio Olivieri de Nóbile, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco
10 Nogueira Alves Porto Neto, Hamilton Arnaldo Rodrigues, Ivanete Marchiorato,
11 João Dini Pivoto, João Felipe Rodrigues de Albuquerque Andrade Picolini, Jorge
12 Moya Diez, José Orlando Pinto da Silva, Juliana Maria Manieri Varandas, Lenita
13 Secco Brandão, Luiz Carlos de Freitas Júnior, Luiz Henrique Barbirato, Marcelo
14 Martinez Gitti, Maurício Pazini Brandão, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Paulo
15 Rui de Oliveira, Ricardo Hallak, Rodolfo de Freitas, Roque Gomes Filho, Sérgio
16 Ricardo Lourenço, Valter Domingos Idargo, Vivian Karina Bianchini, Vladimir
17 Chvojka Júnior, Waldomiro Lourenço Martins, Zeinar Hilsin Sondahl. (Decisão
18 PL/SP nº 1111/2016).-----

19 **PROCESSOS DE ORDEM “F”**-----

20 **Nº de Ordem 52** – Processo F-3502/2014 – Auto Peças e Mecânica de Tratores
21 Santo Antonio Ltda. ME (Requer registro – tripla responsabilidade) – Processo
22 encaminhado pela CEEC, nos termos do parágrafo único do artigo 18 da
23 Resolução nº 336/1989 do Confea e da alínea “d” do artigo 46 da Lei Federal nº
24 5.194/1966 – Relator: Carlos Alberto Mendes de Carvalho.-----
25 Após a discussão foi concedida “Vista” do processo ao Conselheiro Cláudio
26 Hintze.-----

27 **PROCESSOS DE ORDEM “C”**-----

28 **Nº de Ordem 109** – Processo C-1026/2009 – Crea-SP (Ato Normativo que
29 disciplina o uso de Livro de Ordem) – Processo encaminhado pela Presidência,
30 nos termos do inciso IV do artigo 9º do Regimento.-----

31 Após a discussão foi concedida “Vista” do processo ao Conselheiro Márcio de
32 Almeida Pernambuco.-----

33 Às quinze horas e trinta e seis minutos os Conselheiros Ângelo Caporalli Filho e
34 Ricardo Henrique Martins solicitaram licença para retirarem-se da Sessão.-----

35 Às quinze horas e quarenta e sete minutos os Conselheiros Antonio Carlos Catai,
36 Avilson Ferreira de Almeida, Luiz Carlos de Freitas Júnior, Melissa Gurgel
37 Adeodato Vieira e Rogério Rocha Matarucco, solicitaram licença para retirarem-se
38 da Sessão.-----

39 Às quinze horas e cinquenta e seis minutos os Conselheiros Adilson Bolla, Amaro
40 dos Santos, Hélio Perecin Júnior, José Júlio Joly Júnior, José Roberto Vieira Lins
41 e Nelson Barbosa Machado Neto solicitaram licença para retirarem-se da
42 Sessão.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2018 (ORDINÁRIA) DE 08 DE DEZEMBRO DE 2016

1 **Nº de Ordem 110** – Processo C-1096/2016 – Instituto Brasileiro de Estudos
2 Jurídicos da Infraestrutura – IBEJI (Termo de fomento para parceria e apoio
3 financeiro em eventos relacionados ao exercício e regulamentação profissional,
4 aperfeiçoamento técnico e cultural e capacitação profissional, conforme Lei
5 Federal nº 13.019/2014) – Processo encaminhado pela Presidência, nos termos
6 da Lei Federal nº 13.019/2014.-----
7 Iniciadas as discussões o Conselheiro e Diretor Financeiro **José Paulo Garcia**
8 apresentou a seguinte manifestação: “Srs. Conselheiros. O processo em destaque
9 e discussão tem por objeto o Termo de Fomento celebrado entre o CREA-SP e o
10 Instituto Brasileiro de **Estudos Jurídicos** da Infraestrutura – Ibeji. Segundo
11 consta do site deste Conselho, a assinatura do referido termo se deu no último dia
12 25 de novembro prevendo a realização do evento já nos dias 06 e 07 de
13 dezembro. Segundo constatado, este Conselho repassará ao referido Instituto de
14 Estudos Jurídicos a importância de R\$ 194 mil reais. Mas esta não foi a única
15 despesa suportada pelo CREA-SP. Este Conselho ainda suportou as despesas
16 inerentes ao empréstimo e funcionamento das instalações deste Espaço Técnico
17 Angélica, e ainda, com o custo de participação, mediante convocação, de pelo
18 menos 100 Conselheiros. Embora a iniciativa de se apoiar eventos técnicos seja
19 louvável, é preciso que o administrador observe alguns princípios que devem
20 nortear a administração pública. Ora, o evento, realizado pelo referido Instituto
21 teve custo de inscrição de aproximadamente R\$500,00. Assim, sob o ponto de
22 vista de economicidade, seria mais interessante ao Conselho que apoiasse o
23 referido evento custeando, por exemplo, a inscrição dos 100 Conselheiros, e até
24 mesmo, cedendo o espaço para a sua realização. Tal solução custaria ao
25 Conselho menos de 1/3 do valor gasto com o termo de fomento celebrado. Outro
26 ponto que não podemos ignorar se refere à falta de observância do princípio da
27 legalidade. O termo de fomento constitui instrumento previsto na Lei 13.019/2014,
28 regulamentada no âmbito deste Conselho pelo conhecido Ato Administrativo nº31.
29 Diga-se, ato este aprovado por este Plenário! Segundo previsto na referida Lei,
30 que estabelece o regime jurídico das parcerias, e no respectivo Ato 31, a
31 celebração de termo de fomento deve ser precedida de Chamamento Público e
32 da necessária homologação da proposta por este Plenário. É neste sentido o
33 disposto nos artigos 2º e 5º do Ato 31 aprovado por este Plenário. Art. 2º “A
34 celebração e a formalização de parceria para a consecução dos projetos de
35 divulgação da legislação profissional, conscientização e valorização profissional
36 dependerão da realização de chamamento público prévio”. Art. 5º “Compete ao
37 Presidente do CREA-SP firmar as parcerias nos termos do presente Ato, após a
38 homologação do respectivo processo pelo Plenário”. Notem que a homologação
39 de parceria constitui ainda competência privativa ao Plenário, na forma prevista no
40 artigo 9º, inciso XXVII, do Regimento. Outro ponto que nos chama a atenção é
41 que o Instituto beneficiado com o termo de fomento não se enquadra, em nossa
42 opinião de leigo, no conceito de “Entidade de Classe devidamente registrada no



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2018 (ORDINÁRIA) DE 08 DE DEZEMBRO DE 2016

1 CREA-SP”. Ora, enquanto temos diversas Associações, verdadeiras entidades de
 2 classe do Sistema, sem receber do CREA-SP pelos contratos de cessão de
 3 espaço e pelas parcerias celebradas com base no mesmo Ato 31, o Presidente do
 4 Crea-SP celebra termo de fomento para repasse de quase 200 mil reais a favor
 5 de um Instituto de Estudos Jurídicos. Por estas razões, Srs. Conselheiros, é que
 6 proponho a rejeição do processo em destaque”.....
 7 Após a discussão foi concedida “Vista” do processo ao Conselheiro Carlos
 8 Eduardo de Vilhena Paiva.....
 9 Fazendo uso da palavra, o Presidente Vinicius Marchese Marinelli expressou sua
 10 posição com relação ao assunto e falou que acredita muito no potencial do Crea-
 11 SP principalmente nas discussões que tangem assuntos relacionados ao
 12 Conselho. E para um evento em que se vai discutir a infraestrutura, assunto
 13 diretamente relacionado à profissão de engenharia, a lei permite, tanto que foi
 14 dado um parecer jurídico favorável. Se a questão não estivesse muito bem
 15 embasada juridicamente não assinaria o termo de fomento. Os assuntos são
 16 correlatos, apesar da parte jurídica, e quem participou e acompanhou o painel
 17 percebeu que havia engenheiros, administradores e advogados, mas o coração
 18 do evento foi baseado em uma discussão sobre infraestrutura. Com relação a
 19 abrir precedentes para outras parcerias desse tipo, disse que não vê dificuldade
 20 nenhuma, desde que seja amplamente discutido e analisado. Caso o assunto seja
 21 correlato, acredita que o Crea-SP tem que se manifestar, porque nos últimos anos
 22 cansou de ver problemas na engenharia e o Conselho se omitindo. Por exemplo,
 23 com relação à crise hídrica não viu o Crea-SP se manifestar, com relação à
 24 redução de velocidade nas marginais não viu o Conselho se posicionar. Mas sim,
 25 viu a OAB se posicionar sempre e com base em estudos técnicos assinados por
 26 engenheiros. E agora tem a discussão sobre o aterramento dos fios elétricos, que
 27 o prefeito eleito João Dória já se manifestou publicamente que vai obrigar as
 28 concessionárias a executarem. Então se o Crea-SP não começar a se posicionar,
 29 essas decisões serão tomadas independentemente do Conselho. Continuando,
 30 disse que acha que pelo tamanho do Sistema, pelas cabeças pensantes que aqui
 31 tem hoje, nada mais justo trazer esse evento para dentro do Crea-SP, porque
 32 senão será discutido fora. Salientou que acha que o Crea-SP precisa começar a
 33 se posicionar, não só a administração, mas todos os componentes do Sistema
 34 precisam começar a participar dessas discussões, que está mais do que na hora,
 35 pois é um Sistema muito grande para ficar muito aquém do que pode fazer.
 36 Porque não existe tomada de crescimento econômico sem falar em infraestrutura,
 37 em engenharia e em parceria público privada. E o Crea-SP vai começar a se
 38 posicionar com relação a esses assuntos.....
 39 **2 – APROVAÇÃO DO CALENDÁRIO DE REUNIÕES DAS CÂMARAS**
 40 **ESPECIALIZADAS PARA O EXERCÍCIO 2017, NOS TERMOS DO ARTIGO 68**
 41 **DO REGIMENTO;**.....
 42 **Nº de Ordem 106** – Processos C-414/2009; C-331/2009; C-365/2009; C-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2018 (ORDINÁRIA) DE 08 DE DEZEMBRO DE 2016

1 361/2009; C-364/2009; C-301/2009; C-167/2008 e C-373/2009 – Crea-SP
 2 (Calendário das Câmaras Especializadas – exercício 2017) – Processos
 3 encaminhados pela Diretoria, nos termos do artigo 68 do Regimento.-.-.-.-.-
 4 Votaram favoravelmente 150 (cento e cinquenta) Conselheiros: Ademar Salgosa
 5 Júnior, Adnael Antonio Fiaschi, Adriano Ricardo Galzoni, Alessandra Dutra
 6 Coelho, Alexander Ramos, Alim Ferreira de Almeida, Amaury Hernandez, Ana
 7 Margarida Malheiro Sansão, André Luís Carlini, André Martinelli Agunzi, Antonio
 8 Areias Ferreira, Antonio Cláudio Coppo, Antonio Luiz Gatti de Oliveira, Arnaldo
 9 Luiz Borges, Artur Gonçalves, Auro Doyle Sampaio, Benito Saes Júnior, Carlos
 10 Alberto Gasparetto, Carlos Alberto Mendes de Carvalho, Carlos Augusto Simonian
 11 dos Santos, Carlos Consolmagno, Carlos Costa Neto, Carlos Eduardo de Vilhena
 12 Paiva, Carlos Tadeu Barelli, Célio da Silva Lacerda, Celso Atienza, Celso
 13 Deliberato, Cláudia Aparecida Ferreira Sornas Campos, Cláudio Hintze, Dalton
 14 Edson Messa, Daniel Lucas de Oliveira, Dib Gebara, Douglas Barreto, Edelmo
 15 Edivar Terenzi, Edenírcio Turini, Edgar da Silva, Edilson Pissato, Edson Facholi,
 16 Edson Navarro, Edval Delbone, Euzébio Beli, Felipe Antonio Xavier Andrade,
 17 Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi, Francisca Ramos
 18 de Queiroz, Francisco de Sales Vieira de Carvalho, Francisco Nogueira Alves
 19 Porto Neto, Gilmar Vigiodri Godoy, Gisele Herbst Vazquez, Gley Rosa, Hamilton
 20 Arnaldo Rodrigues, Hélio Augusto Ferreira Jorge, Hirilandes Alves, Ivanete
 21 Marchiorato, Januário Garcia, João Ariovaldo D’Amaro, João Bosco Nunes
 22 Romeiro, João Dini Pivoto, João Felipe Rodrigues de Albuquerque Andrade
 23 Picolini, João Fernando Custódio da Silva, João Francisco D’Antonio, João
 24 Hashijumie Filho, João Luís Scarelli, Jorge Moya Diez, José Antonio Gomes
 25 Vieira, José Ariovaldo dos Santos, José Geraldo Baião, José Geraldo Querido,
 26 José Guilherme Pascoal de Souza, José Nilton Sabino, José Orlando Pinto da
 27 Silva, José Otávio Machado Menten, José Paulo Garcia, José Renato Cordaço,
 28 José Renato Nazario David, José Valmir Flor, Juliana Regina Campos Faria,
 29 Julianita Maria Scaranello Simões, Keiko Obara Kurimori, Kennedy Flôres
 30 Campos, Laércio Rodrigues Nunes, Lenita Secco Brandão, Lilian Cristina Moreira
 31 Borges, Luís Alberto Pinheiro, Luiz Antonio Dalto, Luiz Fernando Bovolato, Luiz
 32 Fernando Napoleone, Mailton Nascimento Barcelos, Márcio Roberto Gonçalves
 33 Vieira, Marco Antonio Tecchio, Marcos Alberto Bussab, Marcos Aurélio de Araújo
 34 Gomes, Marcos Wanderley Ferreira, Marcus Rogério Paiva Alonso, Maria Amália
 35 Brunini, Maria Angela de Castro Panzieri, Maria do Carmo Rosalin de Oliveira,
 36 Maria Elizabeth Brotto, Mário Antonio Masteguín, Mário Eduardo Fumes, Maurício
 37 Cardoso Silva, Maurício Pazini Brandão, Michele Carolina Moraes Maia, Miguel
 38 Aparecido de Assis, Miguel de Paula Simões, Milton Rontani Júnior, Mônica Maria
 39 Gonçalves, Nelson Martins da Costa, Nestor Thomazo Filho, Newton Guenaga
 40 Filho, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Odécio Braga de Louredo
 41 Filho, Oswaldo José Gosmin, Paulo César Lima Segantine, Paulo Eduardo
 42 Grimaldi, Paulo Roberto Boldrini, Paulo Roberto Peneluppi, Paulo Rui de Oliveira,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2018 (ORDINÁRIA) DE 08 DE DEZEMBRO DE 2016

1 Paulo Sérgio Saran, Pedro Aparecido de Freitas, Pedro Carvalho Filho, Reginaldo
2 Carlos de Andrade, Renato Barreto Pacitti, Renato Becker, Ricardo Alves Perri,
3 Ricardo Leão da Silva, Ricardo Massashi Abe, Ricardo Perale, Ricardo Rodrigues
4 de França, Rita de Cássia Espósito Poço dos Santos, Rodolfo de Freitas, Rodolfo
5 Fernandes More, Rogério de Souza Carvalho, Ronaldo Malheiros Figueira, Rui
6 Evangelista dos Santos, Sebastião Gomes de Carvalho, Silvio Antunes, Taís
7 Tostes Graziano, Tiago Santiago de Moura Filho, Valdemar Antonio Demétrio,
8 Vasco Luiz Altafin, Vicente Hideo Oyama, Vivian Karina Bianchini, Waldomiro
9 Lourenço Martins, William Alvarenga Portela, Wilson Siguemasa Iramina, Wilton
10 Mozena Leandro, Yukio Kobayashi, Zeinar Hilsin Sondahl. Votaram
11 contrariamente 03 (três) Conselheiros: Itamar Rodrigues, Laerte Lambertini,
12 Patrícia Gabarra Mendonça. Abstiveram-se de votar 04 (quatro) Conselheiros:
13 Christyan Pereira Kelmer Condé, Daniel Cardoso, João Paulo Dutra, Valter
14 Domingos Idargo.....

15 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
16 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de dezembro de
17 2016, apreciando o calendário de reuniões para o exercício de 2017 da Câmara
18 Especializada de Engenharia de Agrimensura, aprovado pela Diretoria do Crea-
19 SP nos termos do artigo 68 do Regimento, com as seguintes datas: 10 de
20 fevereiro, 10 de março e 07 de abril, às 13:00 horas na Sede Rebouças – Edifício
21 Santo Antônio de Sant'Anna Galvão, **DECIDIU** aprovar o calendário de reuniões
22 da Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura para o exercício 2017,
23 com as seguintes datas: 10 de fevereiro, 10 de março e 07 de abril, às 13:00
24 horas na Sede Rebouças – Edifício Santo Antônio de Sant'Anna Galvão. (Decisão
25 PL/SP nº 1174/2016).....

26 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
27 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de dezembro de
28 2016, apreciando o calendário de reuniões para o exercício de 2017 da Câmara
29 Especializada de Agronomia, aprovado pela Diretoria do Crea-SP nos termos do
30 artigo 68 do Regimento, com as seguintes datas: 09 de fevereiro, 16 de março, 27
31 de abril, 18 de maio, 22 de junho, 20 de julho, 24 de agosto, 21 de setembro, 19
32 de outubro, 16 de novembro e 14 de dezembro, às 9:00 horas na Sede Rebouças
33 – Edifício Santo Antônio de Sant'Anna Galvão, **DECIDIU** aprovar o calendário de
34 reuniões da Câmara Especializada de Agronomia para o exercício 2017, com as
35 seguintes datas: 09 de fevereiro, 16 de março, 27 de abril, 18 de maio, 22 de
36 junho, 20 de julho, 24 de agosto, 21 de setembro, 19 de outubro, 16 de novembro
37 e 14 de dezembro, às 9:00 horas na Sede Rebouças – Edifício Santo Antônio de
38 Sant'Anna Galvão. (Decisão PL/SP nº 1175/2016).....

39 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
40 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de dezembro de
41 2016, apreciando o calendário de reuniões para o exercício de 2017 da Câmara
42 Especializada de Engenharia Civil, aprovado pela Diretoria do Crea-SP nos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2018 (ORDINÁRIA) DE 08 DE DEZEMBRO DE 2016

1 termos do artigo 68 do Regimento, com as seguintes datas: 22 de fevereiro, 29 de
2 março, 26 de abril, 31 de maio, 28 de junho, 26 de julho, 30 de agosto, 27 de
3 setembro, 25 de outubro e 29 de novembro às 13:00 horas na Sede Rebouças –
4 Edifício Santo Antônio de Sant'Anna Galvão, e 13 de dezembro às 10:00 horas na
5 Sede Angélica do Crea-SP; considerando a proposta de alteração da data de 22
6 para 08 de fevereiro em razão do calendário aprovado pelo Confea para
7 realização do encontro de lideranças do Sistema, **DECIDIU** aprovar o calendário
8 de reuniões da Câmara Especializada de Engenharia Civil para o exercício 2017,
9 com as seguintes datas: 08 de fevereiro, 29 de março, 26 de abril, 31 de maio, 28
10 de junho, 26 de julho, 30 de agosto, 27 de setembro, 25 de outubro e 29 de
11 novembro às 13:00 horas na Sede Rebouças – Edifício Santo Antônio de
12 Sant'Anna Galvão, e 13 de dezembro às 10:00 horas na Sede Angélica do Crea-
13 SP. (Decisão PL/SP nº 1176/2016).-----
14 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
15 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de dezembro de
16 2016, apreciando o calendário de reuniões para o exercício de 2017 da Câmara
17 Especializada de Engenharia Elétrica, aprovado pela Diretoria do Crea-SP nos
18 termos do artigo 68 do Regimento, com as seguintes datas: 10 de fevereiro, 17 de
19 março, 28 de abril, 19 de maio, 23 de junho, 21 de julho, 25 de agosto, 22 de
20 setembro, 20 de outubro, 17 de novembro e 15 de dezembro às 9:00 horas na
21 Sede Rebouças – Edifício Santo Antônio de Sant'Anna Galvão, **DECIDIU** aprovar
22 o calendário de reuniões da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica para o
23 exercício 2017, com as seguintes datas: 10 de fevereiro, 17 de março, 28 de abril,
24 19 de maio, 23 de junho, 21 de julho, 25 de agosto, 22 de setembro, 20 de
25 outubro, 17 de novembro e 15 de dezembro às 9:00 horas na Sede Rebouças –
26 Edifício Santo Antônio de Sant'Anna Galvão. (Decisão PL/SP nº 1177/2016).-.-.-.-
27 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
28 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de dezembro de
29 2016, apreciando o calendário de reuniões para o exercício de 2017 da Câmara
30 Especializada de Geologia e Engenharia de Minas, aprovado pela Diretoria do
31 Crea-SP nos termos do artigo 68 do Regimento, com as seguintes datas: 06 de
32 fevereiro, 13 de março e 10 de abril às 14:30 horas na Sede Rebouças – Edifício
33 Santo Antônio de Sant'Anna Galvão, **DECIDIU** aprovar o calendário de reuniões
34 da Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas para o exercício
35 2017, com as seguintes datas: 06 de fevereiro, 13 de março e 10 de abril às 14:30
36 horas na Sede Rebouças – Edifício Santo Antônio de Sant'Anna Galvão. (Decisão
37 PL/SP nº 1178/2016).-----
38 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
39 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de dezembro de
40 2016, apreciando o calendário de reuniões para o exercício de 2017 da Câmara
41 Especializada de Engenharia Química, aprovado pela Diretoria do Crea-SP nos
42 termos do artigo 68 do Regimento, com as seguintes datas: 07 de fevereiro, 23 de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2018 (ORDINÁRIA) DE 08 DE DEZEMBRO DE 2016

1 março, 27 de abril, 25 de maio, 29 de junho, 27 de julho, 31 de agosto, 21 de
2 setembro, 26 de outubro e 23 de novembro às 14:00 horas, e 21 de dezembro às
3 10:00 horas, na Sede Rebouças – Edifício Santo Antônio de Sant'Anna Galvão,
4 **DECIDIU** aprovar o calendário de reuniões da Câmara Especializada de
5 Engenharia Química para o exercício 2017, com as seguintes datas: 07 de
6 fevereiro, 23 de março, 27 de abril, 25 de maio, 29 de junho, 27 de julho, 31 de
7 agosto, 21 de setembro, 26 de outubro e 23 de novembro às 14:00 horas, e 21 de
8 dezembro às 10:00 horas, na Sede Rebouças – Edifício Santo Antônio de
9 Sant'Anna Galvão. (Decisão PL/SP nº 1179/2016).-----
10 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
11 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de dezembro de
12 2016, apreciando o calendário de reuniões para o exercício de 2017 da Câmara
13 Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, aprovado pela Diretoria do
14 Crea-SP nos termos do artigo 68 do Regimento, com as seguintes datas: 07 de
15 fevereiro, 16 de março, 13 de abril, 18 de maio, 13 de junho, 04 de julho, 24 de
16 agosto, 21 de setembro, 19 de outubro, 16 de novembro e 14 de dezembro às
17 10:00 horas na Sede Rebouças – Edifício Santo Antônio de Sant'Anna Galvão,
18 **DECIDIU** aprovar o calendário de reuniões da Câmara Especializada de
19 Engenharia Mecânica e Metalúrgica para o exercício 2017, com as seguintes
20 datas: 07 de fevereiro, 16 de março, 13 de abril, 18 de maio, 13 de junho, 04 de
21 julho, 24 de agosto, 21 de setembro, 19 de outubro, 16 de novembro e 14 de
22 dezembro às 10:00 horas na Sede Rebouças – Edifício Santo Antônio de
23 Sant'Anna Galvão. (Decisão PL/SP nº 1180/2016).-----
24 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
25 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de dezembro de
26 2016, apreciando o calendário de reuniões para o exercício de 2017 da Câmara
27 Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho, aprovado pela Diretoria
28 do Crea-SP nos termos do artigo 68 do Regimento, com as seguintes datas: 07 de
29 fevereiro, 14 de março, 11 de abril, 16 de maio, 20 de junho, 18 de julho, 22 de
30 agosto, 19 de setembro, 17 de outubro, 21 de novembro e 12 de dezembro às
31 13:00 horas na Sede Rebouças – Edifício Santo Antônio de Sant'Anna Galvão,
32 **DECIDIU** aprovar o calendário de reuniões da Câmara Especializada de
33 Engenharia de Segurança do Trabalho para o exercício 2017, com as seguintes
34 datas: 07 de fevereiro, 14 de março, 11 de abril, 16 de maio, 20 de junho, 18 de
35 julho, 22 de agosto, 19 de setembro, 17 de outubro, 21 de novembro e 12 de
36 dezembro às 13:00 horas na Sede Rebouças – Edifício Santo Antônio de
37 Sant'Anna Galvão. (Decisão PL/SP nº 1181/2016).-----
38 **3 – APROVAÇÃO DO CALENDÁRIO DE REUNIÕES DAS COMISSÕES**
39 **PERMANENTES PARA O EXERCÍCIO 2017, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 68**
40 **E 134 DO REGIMENTO;**-----
41 **Nº de Ordem 107** – Processos C-14/2015; C-11/2015; C-12/2015; C-13/2015; C-
42 03/2015; C-132/2016; C-95/2010 e C-260/2016 – Crea-SP (Calendário das



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2018 (ORDINÁRIA) DE 08 DE DEZEMBRO DE 2016

1 Comissões – exercício 2017) – Processos encaminhados pela Diretoria, nos
2 termos dos artigos 68 e 134 do Regimento.....
3 Votaram favoravelmente 146 (cento e quarenta e seis) Conselheiros: Ademar
4 Salgosa Júnior, Adnael Antonio Fiaschi, Adriano Ricardo Galzoni, Alessandra
5 Dutra Coelho, Alexander Ramos, Alim Ferreira de Almeida, Amaury Hernandez,
6 Ana Margarida Malheiro Sansão, André Luís Carlini, André Martinelli Agunzi,
7 Antonio Areias Ferreira, Antonio Luiz Gatti de Oliveira, Arnaldo Luiz Borges, Artur
8 Gonçalves, Auro Doyle Sampaio, Benito Saes Júnior, Carlos Alberto Gasparetto,
9 Carlos Alberto Mendes de Carvalho, Carlos Augusto Simonian dos Santos, Carlos
10 Consolmagno, Carlos Costa Neto, Carlos Eduardo de Vilhena Paiva, Carlos Tadeu
11 Barelli, Celso Atienza, Christyan Pereira Kelmer Condé, Cláudia Aparecida
12 Ferreira Sornas Campos, Cláudio Hintze, Daniel Lucas de Oliveira, Douglas
13 Barreto, Edelmo Edivar Terenzi, Edenírcio Turini, Edgar da Silva, Edilson Pissato,
14 Edson Facholi, Edson Navarro, Edval Delbone, Euzébio Beli, Felipe Antonio
15 Xavier Andrade, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi,
16 Francisca Ramos de Queiroz, Francisco de Sales Vieira de Carvalho, Francisco
17 Nogueira Alves Porto Neto, Gilmar Vigiodri Godoy, Gisele Herbst Vazquez, Gley
18 Rosa, Hamilton Arnaldo Rodrigues, Hélio Augusto Ferreira Jorge, Hirilandes Alves,
19 Itamar Rodrigues, Ivanete Marchiorato, Januário Garcia, João Ariovaldo D’Amaro,
20 João Bosco Nunes Romeiro, João Dini Pivoto, João Felipe Rodrigues de
21 Albuquerque Andrade Picolini, João Fernando Custódio da Silva, João Francisco
22 D’Antonio, João Hashijumie Filho, João Luís Scarelli, João Paulo Dutra, Jorge
23 Moya Diez, José Antonio Gomes Vieira, José Ariovaldo dos Santos, José Geraldo
24 Baião, José Geraldo Querido, José Guilherme Pascoal de Souza, José Nilton
25 Sabino, José Orlando Pinto da Silva, José Otávio Machado Menten, José Paulo
26 Garcia, José Renato Cordaço, José Valmir Flor, Juliana Regina Campos Faria,
27 Julianita Maria Scaranello Simões, Keiko Obara Kurimori, Kennedy Flôres
28 Campos, Laércio Rodrigues Nunes, Lenita Secco Brandão, Lilian Cristina Moreira
29 Borges, Luís Alberto Pinheiro, Luiz Antonio Dalto, Luiz Fernando Bovolato, Luiz
30 Fernando Napoleone, Mailton Nascimento Barcelos, Márcio de Almeida
31 Pernambuco, Márcio Roberto Gonçalves Vieira, Marco Antonio Tecchio, Marcos
32 Alberto Bussab, Marcos Aurélio de Araújo Gomes, Marcos Wanderley Ferreira,
33 Marcus Rogério Paiva Alonso, Maria Amália Brunini, Maria Angela de Castro
34 Panzieri, Maria do Carmo Rosalin de Oliveira, Maria Elizabeth Brotto, Mário
35 Antonio Masteguín, Mário Eduardo Fumes, Maurício Pazini Brandão, Michele
36 Carolina Moraes Maia, Miguel Aparecido de Assis, Miguel de Paula Simões, Milton
37 Rontani Júnior, Mônica Maria Gonçalves, Nelson Martins da Costa, Nestor
38 Thomazo Filho, Newton Guenaga Filho, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odécio
39 Braga de Louredo Filho, Oswaldo José Gosmin, Patrícia Gabarra Mendonça,
40 Paulo César Lima Segantine, Paulo Roberto Boldrini, Paulo Roberto Peneluppi,
41 Paulo Rui de Oliveira, Paulo Sérgio Saran, Pedro Aparecido de Freitas, Pedro
42 Carvalho Filho, Reginaldo Carlos de Andrade, Renato Barreto Pacitti, Renato



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2018 (ORDINÁRIA) DE 08 DE DEZEMBRO DE 2016

1 Becker, Ricardo Alves Perri, Ricardo Leão da Silva, Ricardo Massashi Abe,
2 Ricardo Perale, Ricardo Rodrigues de França, Rita de Cássia Espósito Poço dos
3 Santos, Rodolfo de Freitas, Rodolfo Fernandes More, Rogério de Souza Carvalho,
4 Ronaldo Malheiros Figueira, Rui Evangelista dos Santos, Sebastião Gomes de
5 Carvalho, Taís Tostes Graziano, Tiago Santiago de Moura Filho, Valdemar Antonio
6 Demétrio, Valter Domingos Idargo, Vasco Luiz Altafin, Vicente Hideo Oyama,
7 Vivian Karina Bianchini, Waldomiro Lourenço Martins, William Alvarenga Portela,
8 Wilson Siguemasa Iramina, Wilton Mozena Leandro, Yukio Kobayashi, Zeinar
9 Hilsin Sondahl. Votou contrariamente 01 (um) Conselheiro: Laerte Lambertini.
10 Abstiveram-se de votar 03 (três) Conselheiros: Celso Deliberato, Paulo Eduardo
11 Grimaldi, Silvio Antunes.....

12 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
13 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de dezembro de
14 2016, apreciando o calendário de reuniões para o exercício de 2017 da Comissão
15 Permanente de Acessibilidade, aprovado pela Diretoria do Crea-SP nos termos
16 dos artigos 68 e 134 do Regimento, com as seguintes datas: 14 de fevereiro, 07
17 de março e 04 de abril, às 10:00 horas na Sede Rebouças – Edifício Santo
18 Antônio de Sant'Anna Galvão, **DECIDIU** aprovar o calendário de reuniões da
19 Comissão Permanente de Acessibilidade para o exercício 2017, com as seguintes
20 datas: 14 de fevereiro, 07 de março e 04 de abril, às 10:00 horas na Sede
21 Rebouças – Edifício Santo Antônio de Sant'Anna Galvão. (Decisão PL/SP nº
22 1182/2016).....

23 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
24 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de dezembro de
25 2016, apreciando o calendário de reuniões para o exercício de 2017 da Comissão
26 Permanente de Educação e Atribuição Profissional, aprovado pela Diretoria do
27 Crea-SP nos termos dos artigos 68 e 134 do Regimento, com as seguintes datas:
28 09 de fevereiro, 09 de março e 27 de abril, às 13:00 horas na Sede Rebouças –
29 Edifício Santo Antônio de Sant'Anna Galvão, **DECIDIU** aprovar o calendário de
30 reuniões da Comissão Permanente de Educação e Atribuição Profissional para o
31 exercício 2017, com as seguintes datas: 09 de fevereiro, 09 de março e 27 de
32 abril, às 13:00 horas na Sede Rebouças – Edifício Santo Antônio de Sant'Anna
33 Galvão. (Decisão PL/SP nº 1183/2016).....

34 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
35 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de dezembro de
36 2016, apreciando o calendário de reuniões para o exercício de 2017 da Comissão
37 Permanente de Ética Profissional, aprovado pela Diretoria do Crea-SP nos termos
38 dos artigos 68 e 134 do Regimento, com as seguintes datas: 07 e 21 de fevereiro,
39 07 e 21 de março, 11 e 25 de abril, 09 e 23 de maio, 13 e 27 de junho, 11 e 25 de
40 julho, 08 e 22 de agosto, 12 e 26 de setembro, 10 e 24 de outubro, 07 e 21 de
41 novembro e 05 e 12 de dezembro, às 9:00 horas na Sede Rebouças – Edifício
42 Santo Antônio de Sant'Anna Galvão, **DECIDIU** aprovar o calendário de reuniões



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2018 (ORDINÁRIA) DE 08 DE DEZEMBRO DE 2016

1 da Comissão Permanente de Ética Profissional para o exercício 2017, com as
2 seguintes datas: 07 e 21 de fevereiro, 07 e 21 de março, 11 e 25 de abril, 09 e 23
3 de maio, 13 e 27 de junho, 11 e 25 de julho, 08 e 22 de agosto, 12 e 26 de
4 setembro, 10 e 24 de outubro, 07 e 21 de novembro e 05 e 12 de dezembro, às
5 9:00 horas na Sede Rebouças – Edifício Santo Antônio de Sant'Anna Galvão.
6 (Decisão PL/SP nº 1184/2016).-.....

7 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
8 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de dezembro de
9 2016, apreciando o calendário de reuniões para o exercício de 2017 da Comissão
10 Permanente de Legislação e Normas, aprovado pela Diretoria do Crea-SP nos
11 termos dos artigos 68 e 134 do Regimento, com as seguintes datas: 14 de
12 fevereiro, 14 de março e 11 de abril, às 14:00 horas na Sede Rebouças – Edifício
13 Santo Antônio de Sant'Anna Galvão, **DECIDIU** aprovar o calendário de reuniões
14 da Comissão Permanente de Legislação e Normas para o exercício 2017, com as
15 seguintes datas: 14 de fevereiro, 14 de março e 11 de abril, às 14:00 horas na
16 Sede Rebouças – Edifício Santo Antônio de Sant'Anna Galvão. (Decisão PL/SP nº
17 1185/2016).-.....

18 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
19 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de dezembro de
20 2016, apreciando o calendário de reuniões para o exercício de 2017 da Comissão
21 Permanente de Meio Ambiente, aprovado pela Diretoria do Crea-SP nos termos
22 dos artigos 68 e 134 do Regimento, com as seguintes datas: 14 de fevereiro, 07
23 de março e 04 de abril, às 09:00 horas na Sede Rebouças – Edifício Santo
24 Antônio de Sant'Anna Galvão, **DECIDIU** aprovar o calendário de reuniões da
25 Comissão Permanente de Meio Ambiente para o exercício 2017, com as
26 seguintes datas: 14 de fevereiro, 07 de março e 04 de abril, às 09:00 horas na
27 Sede Rebouças – Edifício Santo Antônio de Sant'Anna Galvão. (Decisão PL/SP nº
28 1186/2016).-.....

29 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
30 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de dezembro de
31 2016, apreciando o calendário de reuniões para o exercício de 2017 da Comissão
32 Permanente de Orçamento e Tomada de Contas, aprovado pela Diretoria do
33 Crea-SP nos termos dos artigos 68 e 134 do Regimento, com as seguintes datas:
34 18 de janeiro e 17 de fevereiro, às 9:00 horas na Sede Faria Lima, **DECIDIU**
35 aprovar o calendário de reuniões da Comissão Permanente de Orçamento e
36 Tomada de Contas para o exercício 2017, com as seguintes datas: 18 de janeiro e
37 17 de fevereiro, às 9:00 horas na Sede Faria Lima. (Decisão PL/SP nº
38 1187/2016).-.....

39 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
40 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de dezembro de
41 2016, apreciando o calendário de reuniões para o exercício de 2017 da Comissão
42 Permanente de Relações Públicas, aprovado pela Diretoria do Crea-SP nos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2018 (ORDINÁRIA) DE 08 DE DEZEMBRO DE 2016

1 termos dos artigos 68 e 134 do Regimento, com as seguintes datas: 14 de
2 fevereiro, 14 de março e 11 de abril, às 9:00 horas na Sede Rebouças – Edifício
3 Santo Antônio de Sant'Anna Galvão, **DECIDIU** aprovar o calendário de reuniões
4 da Comissão Permanente de Relações Públicas para o exercício 2017, com as
5 seguintes datas: 14 de fevereiro, 14 de março e 11 de abril, às 9:00 horas na
6 Sede Rebouças – Edifício Santo Antônio de Sant'Anna Galvão. (Decisão PL/SP nº
7 1188/2016).-----
8 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
9 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de dezembro de
10 2016, apreciando o calendário de reuniões para o exercício de 2017 da Comissão
11 Permanente de Renovação do Terço, aprovado pela Diretoria do Crea-SP nos
12 termos dos artigos 68 e 134 do Regimento, com as seguintes datas: 07 de
13 fevereiro, 07 de março e 04 de abril, às 10:00 horas na Sede Rebouças – Edifício
14 Santo Antônio de Sant'Anna Galvão, **DECIDIU** aprovar o calendário de reuniões
15 da Comissão Permanente de Renovação do Terço para o exercício 2017, com as
16 seguintes datas: 07 de fevereiro, 07 de março e 04 de abril, às 10:00 horas na
17 Sede Rebouças – Edifício Santo Antônio de Sant'Anna Galvão. (Decisão PL/SP nº
18 1189/2016).-----
19 **4 – APRECIÇÃO DOS BALANCETES DOS MESES DE SETEMBRO E**
20 **OUTUBRO DE 2016, APROVADOS E ENCAMINHADOS PELA COMISSÃO DE**
21 **ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, NOS TERMOS DO INCISO XXVI DO**
22 **ARTIGO 9º DO REGIMENTO.**-----
23 Com a palavra o Coordenador da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas
24 do exercício 2016 **José Guilherme Pascoal de Souza**, fez a seguinte
25 manifestação: “Boa tarde Sr. Presidente, Srs. Diretores, Srs(a). Conselheiros e
26 Conselheiras do Crea-SP, e demais convidados. A Comissão esteve reunida, na
27 Sede da Faria Lima, em 25 de outubro em sua 9ª Reunião Ordinária do Exercício
28 de 2016. Nesta oportunidade, analisou a prestação de contas dos meses de
29 setembro e outubro de 2016. **Quadro 1:** Na apuração da Receita até outubro
30 2016 comparando com a 2015, se percebe um aumento de 11,63% na
31 arrecadação de Pessoa Física e 9,57% na arrecadação de Pessoa Jurídica. Na
32 arrecadação de Anotação de Responsabilidade Técnica, houve um aumento de
33 4,07% no período. A aplicação Financeira apresentou um incremento de 11,62%
34 comparando com ao mesmo período. No comparativo outubro/setembro/16,
35 destacam-se a ART com 11,16% e Receita com Dívida Ativa, com um crescimento
36 de 15,31% proveniente dos ótimos resultados alcançados nas juntas de
37 conciliação. **Quadro 2:** Demonstra a despesa empenhada até outubro de 2016,
38 comparando com a 2015. Destacamos dois grupos de despesas em virtude de
39 ajustes nos procedimentos do processo de Convergência Contábil, conforme
40 Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional e Conselho Federal de
41 Contabilidade, adotou-se o critério de empenhar mensalmente as despesas que
42 compõem o grupo de “pessoal/encargos/benefícios” e “despesas contributivas” =



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2018 (ORDINÁRIA) DE 08 DE DEZEMBRO DE 2016

1 Cota do Confea e da Mútua pelo (regime de competência), uma vez que o
2 orçamento é anual e a receita é reconhecida quando do seu recebimento (regime
3 de caixa). No comparativo outubro/setembro/16, destaca-se a conta de Diversas
4 Despesas de Custeio, com um incremento de 21,46%, proveniente de
5 pagamentos de sentenças judiciais e despesas do exercício anterior. Já para o
6 grupo de serviços de terceiros, no acumulado até outubro, destaca-se a variação
7 na conta de Festividades, Congressos e Exposições no valor de R\$ 3.786.000
8 (três milhões, setecentos e oitenta e seis mil reais), sendo o valor mais relevante,
9 a realização do 9º CEP. Os valores mais significativos em 2015, foram registrados
10 a partir do mês de novembro. **Quadro 3:** A análise do superávit financeiro
11 demonstra uma queda de 39,29%, em função do crescimento de investimentos
12 feitos nas casas da engenharia. **Quadro 4:** A disponibilidade bancária acumulada
13 2016/2015, obteve uma variação positiva de R\$ 9.466.749 (nove milhões,
14 quatrocentos e sessenta e seis mil, setecentos e quarenta e nove reais)
15 representando um acréscimo de 12,95%, face à geração de caixa por conta de
16 recebimento de anuidades pessoa física e jurídica e dívida ativa proveniente das
17 juntas de conciliação. Estas três contas tiveram um desempenho acima da
18 inflação no período compreendido entre outubro de 2015 e outubro de 2016.
19 **Quadro 5:** Demonstra o comparativo da quantidade de ARTs. Em 2016, houve
20 uma queda de 44.372 ARTs. Sendo que a queda verificada nos meses de
21 setembro e outubro, responde por 30% da queda acumulada. Estima-se para este
22 ano, uma queda de aproximadamente 50.000 ARTs. Os quadros a seguir,
23 referem-se a projeções de Receita, Despesa, Resultado Orçamentário e
24 Resultado Financeiro para o período compreendido entre setembro e dezembro
25 de 2016, considerando o valor realizado de janeiro a outubro de 2016. Como base
26 de cálculo para se chegar a estes valores, foram utilizadas informações do
27 mesmo período de anos anteriores e valores já realizados no período de janeiro a
28 outubro de 2016. **Quadro 6:** Na projeção da receita, desconsiderando o valor do
29 superávit financeiro acumulado de 2015, podemos observar crescimento
30 significativo na Receita de Dívida Ativa. Analisando as outras contas, constata-se
31 que nenhuma delas, com exceção da Receita Financeira, terá crescimento real. A
32 variação positiva apontada em Receita Financeira deve-se ao fato que o governo
33 aumentou a remuneração das aplicações para tentar contornar a crise política
34 financeira que se instalou no país. **Quadro 7:** Na projeção da despesa,
35 analisando valor e percentual, destacamos as despesas de capital considerando
36 redução de alguns investimentos. **Quadro 8:** Conforme as previsões de receita e
37 despesa projetadas, o valor do déficit orçamentário para 2016, será de R\$
38 1.117.743 (um milhão cento e dezessete mil, setecentos e quarenta e três reais).
39 **Quadro 9:** Demonstra a previsão de superávit financeiro, ou seja o valor que
40 estará disponível após considerar saldo para pagar todas as despesas que serão
41 empenhadas no ano de 2016 e farão parte do restos a pagar. Sr. Presidente, Srs.
42 Diretores, Srs(a). Conselheiros, estas previsões serão atualizadas mensalmente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2018 (ORDINÁRIA) DE 08 DE DEZEMBRO DE 2016

1 O objetivo destas projeções tem por finalidade, demonstrar qual poderá ser a
2 situação do Conselho ao término do exercício. A Comissão apreciou e aprovou os
3 balancetes de setembro e outubro de 2016. Analisou 12 processos de prestação
4 de contas de ARTs, onde constatou-se 10 processos regulares e 2 devolvidos,
5 conforme consta da ATA. Destaca-se ainda a análise de um processo de
6 Licitação, onde solicitamos esclarecimentos quanto a nomenclatura da conta
7 contábil e o mesmo foi prontamente atendido pela equipe técnica do Crea-SP. A
8 Comissão coloca-se à disposição dos Srs. Conselheiros e Presidência do Crea-
9 SP, para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários quanto aos
10 relatórios que já foram distribuídos previamente. Por fim, destaca-se para a
11 antecipação da reunião da COTC do dia 20 de dezembro para o dia 13 de
12 dezembro e a programação de reuniões da COTC para os meses de janeiro e
13 fevereiro de 2017. Sr. Presidente, a Comissão nada mais tem a relatar.
14 Obrigado.”.....

15 **Nº de Ordem 108** – Processo C-315/2016 – Crea-SP (Balancete do Crea-SP) –
16 Processo encaminhado pela COTC, nos termos do parágrafo 1º do anexo do
17 artigo 6º da Resolução nº 1.028/2010 do Confea.....

18 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
19 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de dezembro de
20 2016, apreciando o processo em referência, que trata dos balancetes do Crea-SP,
21 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
22 Deliberação COTC/SP nº 160/2016, ao apreciar os Balancetes do Crea-SP,
23 referente aos meses de setembro e outubro de 2016, considerou cumpridas as
24 formalidades da lei, conforme requisitos constantes dos artigos 140 e 141, inciso
25 V, Seção VI, do Regimento do Crea-SP, **DECIDIU** nos termos do inciso XXVI do
26 artigo 9º do Regimento, referendar os Balancetes do Crea-SP dos meses de
27 setembro e outubro de 2016, apresentados pela Comissão de Orçamento e
28 Tomada de Contas, conforme Deliberação COTC/SP nº 160/2016. Votaram
29 favoravelmente 138 (cento e trinta e oito) Conselheiros: Ademar Salgosa Júnior,
30 Adriano Ricardo Galzoni, Alessandra Dutra Coelho, Alim Ferreira de Almeida,
31 Amaury Hernandez, Ana Margarida Malheiro Sansão, André Luís Carlini, André
32 Martinelli Agunzi, Antonio Areias Ferreira, Antonio Luiz Gatti de Oliveira, Arnaldo
33 Luiz Borges, Benito Saes Júnior, Carlos Alberto Gasparetto, Carlos Alberto
34 Mendes de Carvalho, Carlos Alexandre da Graça Duro Couto, Carlos Augusto
35 Simonian dos Santos, Carlos Consolmagno, Carlos Eduardo de Vilhena Paiva,
36 Celso Atienza, Celso Deliberato, Cláudia Aparecida Ferreira Sornas Campos,
37 Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Dalton Edson Messa, Dib Gebara, Douglas Barreto,
38 Edelmo Edivar Terenzi, Edenírcio Turini, Edgar da Silva, Edilson Pissato, Edson
39 Facholi, Edson Navarro, Edval Delbone, Egberto Rodrigues Neves, Euzébio Beli,
40 Felipe Antonio Xavier Andrade, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando
41 Eugenio Lenzi, Francisca Ramos de Queiroz, Francisco de Sales Vieira de
42 Carvalho, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gilmar Vigiodri Godoy, Gisele



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2018 (ORDINÁRIA) DE 08 DE DEZEMBRO DE 2016

1 Herbst Vazquez, Glauco Eduardo Pereira Cortez, Gley Rosa, Hamilton Arnaldo
 2 Rodrigues, Hélio Augusto Ferreira Jorge, Hirilandes Alves, Itamar Rodrigues,
 3 Ivanete Marchiorato, Januário Garcia, João Ariovaldo D’Amaro, João Bosco
 4 Nunes Romeiro, João Dini Pivoto, João Fernando Custódio da Silva, João
 5 Francisco D’Antonio, João Hashijumie Filho, João Luís Scarelli, João Paulo Dutra,
 6 José Antonio Gomes Vieira, José Ariovaldo dos Santos, José Geraldo Baião, José
 7 Geraldo Querido, José Guilherme Pascoal de Souza, José Nilton Sabino, José
 8 Otávio Machado Menten, José Paulo Garcia, José Renato Cordaço, José Renato
 9 Nazario David, José Valmir Flor, Juliana Regina Campos Faria, Julianita Maria
 10 Scaranello Simões, Keiko Obara Kurimori, Kennedy Flôres Campos, Laércio
 11 Rodrigues Nunes, Lenita Secco Brandão, Lilian Cristina Moreira Borges, Luís
 12 Alberto Pinheiro, Luiz Antonio Dalto, Luiz Fernando Bovolato, Luiz Fernando
 13 Napoleone, Mailton Nascimento Barcelos, Márcio Roberto Gonçalves Vieira,
 14 Marco Antonio Tecchio, Marcos Alberto Bussab, Marcos Aurélio de Araújo Gomes,
 15 Marcos Wanderley Ferreira, Maria Angela de Castro Panzieri, Maria do Carmo
 16 Rosalin de Oliveira, Maria Elizabeth Brotto, Mário Antonio Masteguín, Mário
 17 Eduardo Fumes, Maurício Pazini Brandão, Michele Carolina Moraes Maia, Miguel
 18 Aparecido de Assis, Miguel de Paula Simões, Milton Rontani Júnior, Mônica Maria
 19 Gonçalves, Nelson Martins da Costa, Nestor Thomazo Filho, Newton Guenaga
 20 Filho, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Odécio Braga de Louredo
 21 Filho, Oswaldo José Gosmin, Patrícia Gabarra Mendonça, Paulo César Lima
 22 Segantine, Paulo Henrique Bossi Cover, Paulo Roberto Peneluppi, Paulo Rui de
 23 Oliveira, Paulo Sérgio Saran, Pedro Aparecido de Freitas, Pedro Carvalho Filho,
 24 Reginaldo Carlos de Andrade, Renato Becker, Ricardo Alves Perri, Ricardo Hallak,
 25 Ricardo Leão da Silva, Ricardo Massashi Abe, Ricardo Perale, Ricardo Rodrigues
 26 de França, Rita de Cássia Espósito Poço dos Santos, Rodolfo de Freitas, Rodolfo
 27 Fernandes More, Ronaldo Malheiros Figueira, Roque Gomes Filho, Sebastião
 28 Gomes de Carvalho, Silvio Antunes, Taís Tostes Graziano, Valdemar Antonio
 29 Demétrio, Vasco Luiz Altafin, Vicente Hideo Oyama, Waldomiro Lourenço Martins,
 30 William Alvarenga Portela, Wilson Siguemasa Iramina, Wilton Mozena Leandro,
 31 Yukio Kobayashi, Zeinar Hilsin Sondahl. Votou contrariamente 01 (um)
 32 Conselheiro: Márcio de Almeida Pernambuco. Abstiveram-se de votar 14
 33 (quatorze) Conselheiros: Adnael Antonio Fiaschi, Alexander Ramos, Carlos Tadeu
 34 Barelli, Christyan Pereira Kelmer Condé, Cristiane Maria Filgueiras Lujan, Daniel
 35 Lucas de Oliveira, João Felipe Rodrigues de Albuquerque Andrade Picolini, José
 36 Orlando Pinto da Silva, Marcus Rogério Paiva Alonso, Maria Amália Brunini, Rui
 37 Evangelista dos Santos, Tiago Santiago de Moura Filho, Valter Domingos Idargo,
 38 Vivian Karina Bianchini. (Decisão PL/SP nº 1071/2016).-.-.-.-.-
 39 Às dezesseis horas e catorze minutos o Conselheiro Pedro Carvalho Filho
 40 solicitou licença para retirar-se da Sessão.-.-.-.-.-
 41 Em seguida, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** passou para o item V da
 42 pauta.-.-.-.-.-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2018 (ORDINÁRIA) DE 08 DE DEZEMBRO DE 2016

1 **ITEM V – COMUNICADOS;**-----
 2 Fazendo uso da palavra, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** passou aos
 3 Comunicados da Presidência: “1. Nos termos do inciso X do artigo 90 do
 4 regimento comunico a licença das funções do Conselheiro Engenheiro de
 5 Operação – Mecânica de Máquinas e Ferramentas Marcos Muzatio, de 01 de
 6 dezembro de 2016 a 31 de janeiro de 2017”-----
 7 Às dezesseis horas e dezesseis minutos os Conselheiros Euzébio Beli e Oswaldo
 8 José Gosmin solicitaram licença para retirarem-se da Sessão.-----
 9 Com a palavra o Conselheiro **João Bosco Nunes Romeiro**, cumprimentou a
 10 todos e comunicou que esta seria sua última Plenária, porque ele como vários
 11 outros conselheiros estão findando seus mandatos e, apesar de dar um vazio por
 12 estar saindo, para o Sistema é bom porque dará uma oxigenação/mudança, dado
 13 a entrada de novos conselheiros que virão trazendo novas ideias. Ressaltou que
 14 para os que estão saindo fica um vazio porque gostariam de continuar e de
 15 participar na função de conselheiro. Continuando, falou que das funções que
 16 exerceu durante esses dois mandatos, a de conselheiro é a que mais gratifica. Foi
 17 conselheiro, coordenador da Câmara Especializada de Engenharia Civil, diretor,
 18 vice-presidente na gestão do Presidente Francisco Kurimori, mas eles sempre
 19 serão conselheiros, e isso é a essência deste Plenário e do Sistema Confea/Crea.
 20 Prosseguindo disse que como conselheiros, todos dividem seu tempo profissional,
 21 tempo de suas empresas, de seus locais de trabalho, tempo que abdicaram de
 22 viver para dedicarem ao Crea-SP e ao Sistema. Em seguida, explanou que queria
 23 se despedir agradecendo a todos que o apoiaram em todos os cargos que
 24 ocupou, o qual foi eleito coordenador, diretor, homologado vice-presidente sempre
 25 pela maioria absoluta de seus pares. Por essa razão, não é com tristeza, mas
 26 com um vazio que deixa o Plenário, porém com a certeza de que terão novos
 27 conselheiros e novas ideias para o ano de 2017 e, que todos os conselheiros
 28 tenham a visão que esta é uma Casa da Engenharia e todos precisam estar
 29 sempre unidos em prol da engenharia. Ao término, agradeceu e desejou um Feliz
 30 Natal e uma boa entrada de ano a todos.-----
 31 Com a palavra o Conselheiro **Francisco de Sales Vieira de Carvalho**,
 32 cumprimentou a todas e fez a seguinte manifestação: “Um velho texto da tradição
 33 ocidental nos ensina que o tempo nunca é o mesmo e que assim como há um
 34 tempo de morrer, há um tempo de dar a luz e assim como há um tempo de
 35 tristezas, há, do mesmo modo, um tempo de alegrias. Acabei um ciclo como
 36 conselheiro do CREA-SP. Houve para mim um começo, em janeiro de 2011, e,
 37 agora, passados 6 anos, o tempo se inverte, e anuncia o término do que, então,
 38 começara. Mas se o tempo indiferente, a tudo consome, não impede que à
 39 distância, nos voltemos sobre o que se passou, de modo a narrar e reter na
 40 memória, essa forma precária de imortalidade que é reservada aos humanos, as
 41 escolhas, as ações e os acontecimentos vividos. Entretanto, assim como não
 42 somos senhores do tempo, também não o somos da nossa memória. Ao invés do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2018 (ORDINÁRIA) DE 08 DE DEZEMBRO DE 2016

1 retirarem-se da Sessão.....

2 Com a palavra o Conselheiro **Fernando Eugenio Lenzi**, cumprimentou a todos e
3 comunicou que participou dos dois dias do “IV Fórum Nacional de Direito e
4 Infraestrutura” e achou muito proveitoso, apesar de que eles não puderam
5 participar muito, por poderem fazer apenas poucas perguntas. Mas foi possível
6 obter uma noção muito boa do universo que rege essa parte do direito, pois é um
7 tema absurdo e muito complexo, até para a engenharia. Continuando, falou que
8 nesse fórum viu que a justiça no Brasil está totalmente perdida, pois ficam presos
9 a normas e legislações que nem mesmo eles entendem. Hipoteticamente parece
10 que entendem tudo, mas na prática não funciona nada. Não existe ação. Viu
11 doutores, mestres e escritores e não têm ação. Mas teve a percepção de que a
12 engenharia poderia participar e resolver grande partes desses problemas
13 envolvendo infraestrutura. Prosseguindo, disse que na engenharia, na área de
14 exatas não tem como enganar, se a obra ficou em R\$ 100 milhões, paga-se 10%
15 em qualquer parte do mundo para fazer fiscalização e a obra ficará em R\$ 110
16 milhões até o fim. Não há argumento para isso. Então por que perder tempo com
17 tanta legislação. Finalizando, explanou que o conhecimento apresentado pelo
18 Professor Mangabeira Unger foi impressionante, ele deu uma noção geral
19 absoluta da perdição em que o país está. Não existe organização no Brasil.
20 Infelizmente a engenharia tem que ser utilizada neste país para poder ajudar a
21 parte jurídica. O Brasil está perdido em um emaranhado de justiça que não dá
22 para entender. Não existe uma área de sombreamento que a justiça possa pegar
23 esses corruptos, não tem elementos. E se nega a pensar que a justiça não tenha
24 elemento jurídico para conseguir vencer os bandidos. Por fim, agradeceu a
25 todos.....

26 Com a palavra o Conselheiro **Ademar Salgosa Júnior**, cumprimentou a todos e
27 fez a seguinte manifestação: “Em nome do Grupo de Trabalho para Estudar, Fixar
28 Entendimentos e Apresentar Proposta a respeito do Tema: “Incêndio Alemoa –
29 Estudo de Implementação das Recomendações da Carta de Santos”,
30 consignamos profundos agradecimentos ao Plenário deste CREA-SP pelo apoio
31 irrestrito, estímulo e colaboração com os trabalhos consolidados no Relatório
32 Final, já apresentado a este Plenário na Sessão Plenária de 11/08/2016. Após
33 esta data e recentemente, o Instituto de Criminalística e o Ministério Público
34 concluíram seus laudos sobre o ocorrido. Nesta oportunidade em que encerramos
35 esta etapa, aproveitamos para reafirmar a importância do seguimento deste
36 trabalho nas diversas ações propostas constantes do Relatório Final já
37 mencionado, inclusive no que tange à ampla divulgação e especialmente ao
38 Seminário Internacional programado para ocorrer no próximo ano. Na expectativa
39 de termos cumprido nosso dever cívico com este Conselho e com a sociedade,
40 reiteramos nossos agradecimentos a todos os integrantes, convidados e
41 colaboradores do Grupo de Trabalho e às senhoras e senhores Conselheiros,
42 desejando a todos um Feliz Natal e Próspero Ano Novo”. Em seguida, falou que



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2018 (ORDINÁRIA) DE 08 DE DEZEMBRO DE 2016

1 pela enorme contribuição com a sociedade, o trabalho produzido e também pela
 2 projeção do Crea-SP pelo desenvolvimento desse trabalho, fica a sugestão para
 3 que a presidência considere a manutenção ou a reativação do grupo de trabalho
 4 para o ano de 2017. Ao término, agradeceu a todos.....
 5 Com a palavra o Conselheiro **José Paulo Garcia**, cumprimentou a todos e falou
 6 que a diretoria financeira e os demais diretores estão à disposição de todos para
 7 simplesmente ajudar na legalidade dentro do possível. Continuando, registrou que
 8 o Sindicato dos Tecnólogos terá uma perda muito grande com a saída do
 9 Conselheiro Ricardo Massashi Abe, após 6 anos como conselheiro da Câmara
 10 Especializada de Engenharia Elétrica. E o agradeceu pela grande contribuição e
 11 pelo tanto que ajudou a Câmara. Em seguida, expressou o prazer em poder ter
 12 participado por mais um ano da diretoria e ressaltou que até janeiro permanece na
 13 diretoria e está à disposição dos conselheiros. Por fim, agradeceu e desejou um
 14 Feliz Natal e um Ano Novo repleto de felicidade a todos.....
 15 Com a palavra o Conselheiro **Hélio Augusto Ferreira Jorge**, cumprimentou a
 16 todos e parabenizou o Presidente Vinícius Marchese Marinelli pela contratação da
 17 empresa de segurança que está cuidando do patrimônio do Crea-SP e da
 18 segurança das pessoas, funcionários e conselheiros que são o maior patrimônio,
 19 preservando o acervo técnico e a memória. Finalizando, falou que tem que se
 20 zelar pela segurança do Conselho como das pessoas que o compõe. Ao término,
 21 se despediu como conselheiro e agradeceu a todos.....
 22 Com a palavra o Conselheiro **Alexander Ramos**, cumprimentou a todos e
 23 solicitou à presidência e à superintendência para que fosse feita uma análise em
 24 relação à Casa da Engenharia do Município de Praia Grande. Porque é o
 25 município que mais constrói em todo o litoral paulista e requer muito as atividades
 26 de implementação e uma fiscalização forte e rígida não só no município, mas
 27 como em todo o litoral paulista, principalmente no litoral sul. Em seguida, falou
 28 que seria de grande valia que o presidente nessa nova gestão apresentasse sua
 29 equipe de trabalho formalmente aos conselheiros. Sendo que hoje ele não sabe
 30 quem é o gerente regional nem a quantidade de fiscais que o município e a região
 31 do litoral paulista tem. Por isso acha ser de suma importância que todos os
 32 conselheiros tenham conhecimento de toda a equipe de trabalho. Na sequência,
 33 disse que tendo em vista o “IV Fórum Nacional de Direito e Infraestrutura”, o qual
 34 segundo relatos anteriores foi excelente, e como também já foi coordenador de
 35 despesas, gestor público e a parte jurídica infelizmente deixa muito a desejar e
 36 tem que prestar contas para o Tribunal de Contas da União, o Ministério Público
 37 Estadual, o Ministério Público Federal entre muitas outras entidades, acredita que
 38 seria interessante que esse evento fosse levado para todas as Casas da
 39 Engenharia e que essa parceria continuasse. Por fim, agradeceu e desejou um
 40 Feliz Natal e uma excelente entrada de ano a todos.....
 41 Fazendo uso da palavra, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** falou que a
 42 equipe de trabalho ainda não está completa, mas acredita que até a Plenária de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2018 (ORDINÁRIA) DE 08 DE DEZEMBRO DE 2016

1 janeiro estará e será apresentada formalmente a todos. Com relação aos fiscais,
2 disse que são cargos concursados, sendo assim continua o mesmo quadro de
3 sempre. Quanto à parceria com o IBEJI que foi sugerido para ser levado a todas
4 as Sedes do Crea, explanou que primeiramente é preciso ver o desfecho que se
5 dará, porque existe a contestação do Diretor Financeiro, com relação à
6 legalidade. Diante disso, assim que tiver um desfecho e se for favorável, com
7 certeza será levado esse tipo de parceria a todo o Estado de São Paulo.-.-.-.-.-.
8 Com a palavra a Conselheira **Cláudia Aparecida Ferreira Sornas Campos**,
9 cumprimentou a todos e agradeceu ao Presidente Vinícius Marchese Marinelli por
10 sua presença na entrega do Prêmio Profissional do Ano de Marília, no dia 25/11.
11 Em seguida, parabenizou o presidente do Crea-SP pela iniciativa da realização do
12 “IV Fórum Nacional de Direito e Infraestrutura”, pois acha que esse é o caminho
13 do Conselho, e os profissionais do Sistema tem que ter conhecimento, e falou que
14 espera ter mais fóruns como esse. Ao término agradeceu a todos.-.-.-.-.-.
15 Com a palavra o Conselheiro **Auro Doyle Sampaio**, cumprimentou a todos e
16 registrou as atuações que a ABEE tem desenvolvido em parceria com integrantes
17 do Crea-SP, a qual tem possibilitado a presença da Associação em eventos
18 extremamente importante. Primeiro agradeceu ao Sindicato dos Engenheiros no
19 Estado de São Paulo e a Federação Nacional dos Engenheiros, na pessoa no
20 Eng. Murilo Celso de Campos Pinheiro, pela atividade desenvolvida em Barra
21 Bonita, por conta do lançamento do movimento Engenharia Unida. Movimento que
22 efetivamente com a presença do Crea-SP visa resgatar e implementar
23 positivamente atividades que levarão com certeza a engenharia a um patamar de
24 destaque e de retomada no crescimento do país. Em seguida, comunicou sua
25 presença como representante da ABEE e do Crea-SP, na segunda etapa do
26 Conselho de Profissionais em Brasília, a qual foi digna e meritória de
27 agradecimento e de destaque, pelo trabalho lá desenvolvido pela manifestação
28 presenciada. Onde aquilo que os tocam profundamente, antes de mais nada, a
29 indignação por tudo que está sendo feito neste país, a reboque de tudo que é de
30 interesse nacional e principalmente da atividade tecnológica, lá se manifestou
31 ecoando no coração de todos que estavam presentes trazendo contribuições para
32 um posicionamento claro diferenciado e avante da engenharia nacional, que
33 deseja e exige se fazer ouvir em um Brasil continente. Prosseguindo, com relação
34 ao “IV Fórum Nacional de Direito e Infraestrutura”, parabenizou o Presidente
35 Vinícius Marchese pela forma dinâmica, jovial e efetivamente proativa de ter
36 permitido a realização do evento no Conselho, e discorreu que os profissionais do
37 Sistema necessitam de uma nova dinâmica. Sendo que essa foi uma diferenciada
38 atitude rumo a um Brasil que todos querem novamente produzindo, indo adiante,
39 e que eles todos necessitam como comunidade da tecnologia, que é o resgate e a
40 valorização do profissional do bem, que é o profissional que quer fazer a coisa
41 certa, que é nacionalista, que é competente, que executa e bem feito, e não
42 aquele que vive das liminares e outros subterfúgios, que busca a justiça quando



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2018 (ORDINÁRIA) DE 08 DE DEZEMBRO DE 2016

1 perdeu dentro de casa. E o que se viu foi exatamente o contrário, foi o que todos
2 querem. Que é buscar o direito e trazer para dentro de casa. Porque se tem que
3 conviver com ele, é dentro do Crea-SP que tem que se dar a discussão, e não
4 nos campos deles, que é nos tribunais. Por fim, falou que o presidente pode
5 contar com a ABEE para levar a proposta adiante e agradeceu a todos.....-
6 Fazendo uso da palavra, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** agradeceu ao
7 Conselheiro Auro Doyle pelas palavras e frisou que essa é e será a nova filosofia
8 da nova gestão. Em seguida, retornando ao assunto da Casa da Engenharia de
9 Praia Grande, destacou que foi informado pela assessoria que o edifício está com
10 alguns problemas. Foi feito um levantamento das condições atuais e pelo
11 constatado está sem energia, com infiltrações e segundo relato que se tem, é
12 impossível de ser habitada, e pediu ajuda ao Conselheiro Alexander Ramos para
13 solucionar os problemas da edificação. Destacou que a Casa da Engenharia de
14 Praia Grande não é a única, pois existem outras construções com diversos
15 problemas que serão solucionados dentro da legalidade.....-
16 Com a palavra o Conselheiro **José Orlando Pinto da Silva**, cumprimentou a
17 todos e manifestou-se agradecendo por esses últimos anos que passou no Crea-
18 SP como conselheiro, por também estar de saída. E informou que ele e a
19 Associação Regional dos Engenheiros do Sudoeste Paulista de Itapeva vão
20 continuar apoiando a administração da nova gestão. Continuando, parabenizou o
21 Presidente Vinicius Marchese Marinelli pela promoção do “IV Fórum Nacional de
22 Direito e Infraestrutura” que veio trazer aos profissionais do Sistema novas
23 informações que é do dia a dia de quem lida com grandes empreendimentos.
24 Finalizando, agradeceu por todos os assuntos relacionados à Associação
25 Regional de Itapeva que tem sido muito bem encaminhado pela diretoria, e aos
26 amigos que fez ao longo desses 6 anos, que foi muito profícuo e que só trouxe
27 prazer conviver com tanta pessoas de bem. Por fim, agradeceu e desejou um
28 Feliz Natal e um profícuo Ano Novo a todos.....-
29 Com a palavra o Conselheiro **Carlos Eduardo de Vilhena Paiva**, cumprimentou a
30 todos e, com relação à fala do Conselheiro Alexander Ramos que pediu para que
31 fossem divulgados os gerentes e os chefes, falou que gostou quando o presidente
32 disse que em breve será divulgado, porque há cinco anos a equipe foi trocada e
33 até hoje não foi divulgada. Inclusive só ficou sabendo quem era o gerente de sua
34 região porque o anterior era seu amigo e foi exonerado e o que entrou só o viu
35 duas ou três vezes nesses últimos 5 anos. Ao término, agradeceu a todos.....-
36 Às dezesseis horas e cinquenta e dois minutos o Conselheiro Ricardo Massashi
37 Abe solicitou licença para retirar-se da Sessão.....-
38 Com a palavra o Conselheiro **Paulo Sérgio Saran**, cumprimentou a todos e fez a
39 seguinte manifestação: “Por ser a última Sessão Plenária que participo nesse 2º
40 mandato consecutivo, de um total de 6 mandatos como representante da
41 Associação de Engenheiros e Arquitetos de Campinas – AEAC, desejo registrar
42 alguns agradecimentos aos colegas Conselheiros, pela amizade,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2018 (ORDINÁRIA) DE 08 DE DEZEMBRO DE 2016

1 companheirismos e esforços conjuntos na defesa da Engenharia Brasileira e do
2 Sistema Confea/Crea; aos amigos representantes do Sindicato dos Engenheiros,
3 que, com a forte e competente liderança do Presidente Murilo, são importantes
4 aliados nessa luta em favor da engenharia e dos profissionais. Aproveito para
5 agradecer a honrosa homenagem que o Sindicato está me conferindo pela minha
6 atuação na Valorização Profissional, e à Associação de Engenheiros e Arquitetos
7 de Campinas; a todos os funcionários do Crea-SP, Eng. Vinícius Marchese
8 Marinelli, pelo apoio. Mesmo deixando este Conselho, continuarei a disposição
9 dos Conselheiros, do Crea-SP, das Entidades de Classe e de todos os
10 profissionais da área tecnológica, com o comprometimento e dedicação para o
11 crescimento, a defesa e a valorização da Engenharia Brasileira e dos profissionais
12 do Sistema Confea/Crea. Muito obrigado a todos e que Deus nos proteja”.....
13 Fazendo uso da palavra, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** agradeceu ao
14 Conselheiro Saran pela competência, caráter e por tudo que representa no
15 Sistema à frente de uma entidade tão importante como a Associação de
16 Engenheiros e Arquitetos de Campinas. Na sequência, registrou a presença do
17 Eng. Agr. Ângelo Petto Neto, presidente da Associação de Engenheiros
18 Agrônomos do Estado de São Paulo e da Confederação dos Engenheiros
19 Agrônomos do Brasil.....
20 Com a palavra o Conselheiro **João Paulo Dutra**, cumprimentou a todos e falou
21 que esta seria sua última Plenária, mas gostaria de assistir eventos como o que
22 foi realizado no dia de ontem, e sabe que o presidente irá patrocinar outros
23 eventos iguais. Espera de perto verificar que a Casa dos Engenheiros vai dar a
24 pauta do Brasil. Porque a pauta, o progresso do Brasil tem que ser feito pelos
25 engenheiros. Em seguida, convidou a todos à união, a qual o Sindicato dos
26 Engenheiros que ele representa está pregando. Porque se todos tiverem essa
27 oportunidade de se unirem, com absoluta certeza irão construir um país que todos
28 precisam. No entanto todos precisam ter cuidado voltarem a ser nacionalistas e
29 observar porque na madrugada estão acontecendo vários fatos que não se
30 podem permitir. Finalizando, disse que nessa despedida vai triste de sair desta
31 Casa onde aprendeu muito, teve um convívio muito bom. Porém sabe que o
32 Presidente Vinicius fará uma grande administração por tudo que já demonstrou
33 nesses poucos dias de presidência. Por fim, agradeceu e desejou um Feliz Natal
34 e um próspero Ano Novo a todos.....
35 Fazendo uso da palavra, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** agradeceu ao
36 Conselheiro João Paulo Dutra e ressaltou que irão acontecer outros eventos
37 como o que ocorreu ontem e que o conselheiro João Paulo Dutra será convidado
38 para todos eles. Continuando, disse que o Plenário perderá muito mais com a
39 saída do conselheiro do que ele com relação ao Sistema e que ele fará muita
40 falta.....
41 Nada mais havendo a tratar, e ninguém mais desejando fazer uso da palavra, o
42 Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** encerrou a sessão às dezessete horas,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2018 (ORDINÁRIA) DE 08 DE DEZEMBRO DE 2016

1 agradecendo a presença e a colaboração de todos e desejando que Deus
2 abençoe e proteja a todos em retorno a seus lares. E eu, Diretor Administrativo
3 João Luís Scarelli, mandei lavrar a presente Ata que, lida e achada conforme, vai
4 assinada pelo Senhor Presidente e pelo Diretor Administrativo na data de sua
5 aprovação.....
6
7
8
9
10